

Todas as informações deste
encarte encontram-se no site
www.sedep.com.br

Você já pode receber estes
recortes por e-mail!

Cadastre-se no site
www.sedep.com.br

Curitiba-MT (65) 653-5084
Campo Grande-MS (67) 361-1495

Acompanhamos também
o Diário da Justiça de
São Paulo e da União
solicite-nos orçamento

Se você tem algo a dizer,
queremos ser
os primeiros a saber.

Para reclamações, sugestões,
elogios mande-nos um e-mail:
contato@sedep.com.br

NSW
www.nsw.com.br
(67) 325-2661

SOLUÇÕES INTERNET
WEBSITES/SISTEMAS
E-COMMERCE
SISTEMAS WINDOWS

SEDEPNET OFERECE
SITES PERSONALIZADOS
COM ATÉ 8 LINKS POR
APENAS **R\$ 20,00**
MENSAIS INCLUINDO
HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO.



Nº 23696
www.sedep.com.br

D.J./MT Nº **6784** DATA CIRC.: **03/DEZ/2003**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - TRT

PROCESSO N.: 2ª VARA/00440/1.996 (00440.1996.002.23.00-5)

RECLAMANTE GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER
RECLAMADO CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT

ADVOGADO LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS

Intime-se o exequente ao levantamento do Alvará Judicial, e para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe nos autos o valor levantado, a fim de possibilitar a atualização dos cálculos.

Ariz Queiroz

FACILIT

Acompanhamento de Publicações

Nº 131469

DJMT: 6.973

CIRC. 15/09/04

www.facilitmt.com.br**2ª VARA DO TRABALHO**

PROCESSO N.: 00440.1996.002.23.00-5

RECLAMANTE	GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER
EXECUTADO	COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO METAMAT
RECLAMADO	CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT

ADVOGADO : LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS

ADVOGADO : MARCUS CESAR MESQUITA

Preliminarmente, esclarecem as partes se o valor pactuado à fl.420 é líquido ou bruto, haja vista a discriminação constante da guia de depósito de fl.429.

**Disk-Protocolo
623-3779**Publicações de Notas, Editais e Balanços
no Diário da Justiça e Diário Oficial de MT.**Fone/Fax: 624-1023**E-mail: facilit_mt@terra.com.br

*Referencia
Basta*

FACILIT

Acompanhamento de Publicações

6.991

Nº 202613
13/10/04

DJMT:

CIRC.:

www.facilitmt.com.br

2ª VARA DO TRABALHO

PROCESSO N.: 00440.1996.002.23.00-5

RECLAMANTE
EXECUTADOGABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER
COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO METAMAT

MS

ADVOGADO : AGRICOLA PAES DE BARROS

Preliminarmente, esclareçam as partes se o valor pactuado à fl.420 é líquido ou bruto, haja vista a discriminação constante da guia de depósito de fl.429.

Disk-Protocolo
623-3779Publicações de Notas, Editais e Balanços
no Diário da Justiça e Diário Oficial de MT.**Fone/Fax: 624-1023**E-mail: facilit_mt@terra.com.br

PRazo
18/10/04
pegar processo,
Arquivos no pasta
de Gabriel Muller
atencional

FACILIT

Acompanhamento de Publicações

Nº

42965

DJMT: 7.019

CIRC.: 25/11/04

www.facilitmt.com.br

2ª VARA DO TRABALHO

PROCESSO N.: 00440.1996.002.23.00-5

RECLAMANTE: GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER

EXECUTADO: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO METAMAT

ADVOGADO: LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS

ADVOGADO: AGRICOLA PAES DE BARROS

1. Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 419/421 no importe bruto de R\$24.973,53 para que surta

seus efeitos jurídicos e legais.

2. Proceda a contadoria o desmembramento da guia de fl. 429, retendo-se a contribuição previdenciária cota

do empregado e o IR, destacando-se o crédito líquido acordado.

3. Libere-se ao exequente o seu crédito líquido, devendo este informar eventual inadimplemento do acordo

em 05 dias, sob pena considerá-lo cumprido.

4. Deverá a executada comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais, honorários periciais e da

contribuição previdenciária devida, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguir-se na execução, haja

vista o que dispõe o art. 114 da Constituição Federal/88, em seu § 3º, introduzido pela Emenda

Constitucional

251

Disk-Protocolo
623-3779

Publicações de Notas, Editais e Balanços
no Diário da Justiça e Diário Oficial de MT.

Fone/Fax: 624-1023

E-mail: facilit_mt@terra.com.br

PRAZO
02/12/05
JES item (4)
JES processo
recolhimento do
empregados - JES?
P/hoje ouie JES?
pagto?

FACILIT

Acompanhamento de Publicações

Nº 261729

DJMT: 7.059

CIRC.: 24/01/05

www.facilitmt.com.br

2ª VARA DO TRABALHO 1050

PROCESSO N.: 00440.1996.002.23.00-5

RECLAMANTE Gabriel Julio de Mattos MullerEXECUTADO Companhia Matogrossense de Mineração MetamatADVOGADO : Agrícola Paes de Barros

Diante do requerido à fl.452, COM URGÊNCIA, proceda a contadoria a atualização dos valores impagos pelo executado.

Ato contínuo, intime-se este para depósito dos valores correspondentes em 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Disk-Protocolo
623-3779Publicações de Notas, Editais e Balanços
no Diário da Justiça e Diário Oficial de MT.**Fone/Fax: 624-1023**E-mail: facilit_mt@terra.com.br*Arquivado*

1030

FACILIT

Acompanhamento de Publicações

Nº 264340

DJMT: 7.059

CIRC.: 24/01/05

www.facilitmt.com.br

2ª VARA DO TRABALHO

PROCESSO N.: 00440.1996.002.23.00-5

RECLAMANTE Gabriel Julio de Mattos Muller

EXECUTADO Companhia Matogrossense de Mineração Metamat

ADVOGADO : Agrícola Paes de Barros
Diante do requerido à fl.452, COM URGÊNCIA, proceda a contadoria a atualização dos valores impagos pelo executado.

Ato contínuo, intime-se este para depósito dos valores correspondentes em 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Disk-Protocolo
623-3779

Prazo
20/01/05
PEGA PROCURSO
(Falar com Sr. Alfeu 617 4400)
ELIS -
EPURATO

Publicações de Notas, Editais e Balanços
no Diário da Justiça e Diário Oficial de MT.

Fone/Fax: 624-1023

E-mail: facilit_mt@terra.com.br

1050



Facilit[®]
ACOMPANHAMENTO DE PUBLICAÇÕES

Nº 36520

DJMT: 7.220

CIRC.: 19/09/05

2ª VARA DO TRABALHO

PROCESSO N.: 00440.1996.002.23.00-5

RECLAMANTE ~~Gabriel Julio de Mattos Muller~~ *
EXECUTADO ~~Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT~~

ADVOGADO : Luiz Alfeu Moojen Ramos
ADVOGADO : Agricola Paes de Barros
Declaro extinta a execução ao crédito trabalhista na forma do art. 794, inciso II do CPC.
Intimem-se as partes.

136

ANUNCIE AQUI

*colocar
no relatório
de negat. Acres.*



www.facilitimt.com.br

Fone/Fax: 65 624-1023 . e-mail: facilit_mt@terra.com.br

Todas as informações deste encarte encontram-se no site www.sedep.com.br

Você já pode receber estes recortes por e-mail! Cadastre-se no site www.sedep.com.br

Cuiabá-MT (65) 653-5084
Campo Grande-MS (67) 361-1495

Companhamos também o Diário da Justiça de São Paulo e da União solicite-nos orçamento

Se você tem algo a dizer, queremos ser os primeiros a saber. Para reclamações, sugestões, elogios mande-nos um e-mail: contato@sedep.com.br

NSW
www.nsw.com.br
(67) 325-2661

SOLUÇÕES INTERNET
WEBSITES/SISTEMAS
E-COMMERCE
SISTEMAS WINDOWS

SEDEPNET OFERECE SITES PERSONALIZADOS COM ATÉ 8 LINKS POR APENAS **R\$ 20,00** MENSAIS INCLUINDO HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO.



Nº 29659
www.sedep.com.br

D.J/MT Nº **6818** DATA CIRC.: 29 JAN 2004

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PROCESSO N.: 00440.1996.002.23.00-5

RECLAMANTE GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER
RECLAMADO CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT

ADVOGADO : LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS

Intime-se o exequente para que requira o que entender de direito, em 30 dias, viabilizando-se o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão desta na forma do artigo 40 e seus parágrafos da Lei 6830/80, implicando na remessa dos autos ao arquivo aguardando manifestação da parte interessada, o que fica desde já autorizado.

Moojen

Data: ____ / ____ / ____

Hora: ____

Nº 29659

Assinatura

Luiz Alfeu Moojen Ramos
ADVOGADO

Rua Montevideu, 352, Jardim das Americas
CEP: 78.060 - 300 - CUIABÁ-MT
FONE/FAX: (065) 627- 4586

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Secretária Integrada de Execuções -
SIEX - Seção de Citação, Penhora e Solução de Incidentes.

JUSTIÇA DO TRABALHO
23ª REGIÃO - CUIABÁ-MT

22 SET 15 3 2 052670A

J. C. J. DE CUIABÁ

JUNTADA
cf. art. 162/CPC
(lei 8952/94)

C., 02/10/98 - 6 = 1

Elygia Ferreira Aquino Félix
Técnico Judiciário

Processo n.º 2.366/97 (SIEX)
n.º 440 - 2.ª JCJ.

Nos autos da **Reclamação** que promove contra **CODEMAT - Cia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso**, vem o Reclamante, **GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER**, por seu advogado, expor e requerer:

No processo n.º 4.137/97 dessa SIEX, em que é Reclamante **TERUO ABE** e Reclamada a mesma **CODEMAT**, foi praxeado um caminhão de propriedade da devedora, por valor bem superior ao montante do débito liquidado naquela execução.

Assim, mesmo depois de pago o Credor, Sr. **TERUO ABE**, haverá saldo em dinheiro a ser restituído à **CODEMAT**.

Ante o exposto, requer a V. Exa. que determine a **penhora**, neste processo, daquele saldo credor, mediante a devida anotação **no rosto dos autos** nos termos do art. 674 do CPC.

T. em que
P. Deferimento.

Cuiabá, 22 de setembro de 1.998.

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx
SECÇÃO DE CITACÃO, PENHORA E SOLUCÃO DE INCIDENTES

242
Sal

Autos nº: 2333/97

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos aos presentes autos, ao MM. Juiz do Trabalho.

Cuiabá - MT, 06/10/98 (3ª feira).



Elygia F. Aquino Félix
Téc. Judiciário

Vistos, etc...

Tendo em vista o pleiteado na petição retro, diligencie a secretaria sobre o andamento dos autos nº 4137/97, certificando sobre a existência de saldo remanescente nos mesmos pendente de liberação à executada.

Cuiabá - MT, 06/10/98



Marta Alice Velho
Juíza do Trabalho Substituta

CERTIDÃO

Certifico o processo nº; 4.137/97, refere-se a Reclamatória Trabalhista , movida por Altino Daros em desfavor de Wepaul Otto Plager- Fazenda Cachoeirinha, diverso do informado pelo exeqüente, e que não consta saldo remanescente.

Cbá, 09.10.98 (6ª f.)

Assis
Davi Assis Camacho
Técnico Judiciário

Autos nº: 2366/97

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos aos presentes autos, ao MM. Juiz do Trabalho.

Cuiabá - MT, 16/10/98 (6ª feira).

EA

Elygia F. Aquino Félix
Téc. Judiciário

Vistos, etc

Intime-se o(a) exeqüente para manifestar-se sobre a certidão retro, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Cuiabá - MT, 16/10/98

Mara Aparecida de Oliveira Orto
Juíza do Trabalho

Edital nº. SCPSI 5161/98
Expedido em 26/10/98
Para o/a(s) EXEQ.
Paulo Sérgio Guimarães Lopes de Castro
Técnico Judiciário

Luiz Alfeu Moojen Ramos
ADVOGADO

Rua Montevidéu, 352, Jardim das Américas
CEP: 78.060 - 300 - CUIABÁ-MT
FONE/FAX: (065) 627- 4586

24
9m

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Secretária Integrada de Execuções –
SIEX – Seção de Citação, Penhora e Solução de Incidentes.

11 Nov 1998 06:35:05

JUZ. EST. DA
CUIABÁ
17/11/98 (3-1)

[Handwritten Signature]
Chefe de Seção

Processo n.º 2.366/97 (SIEX)
n.º 440 – 2.ª JCJ.

Nos autos da **Reclamação** que promove contra **CODEMAT – Cia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso**, vem o Reclamante, **GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER**, por seu advogado, expor e requerer:

Ao requerer a penhora no rosto dos autos da Ação entre **TERUO ABE** contra **CODEMAT**, o Requerente citou o número do processo equivocado. **O número correto daquele feito é 4.134/97.**

Ante o exposto reitera o requerimento de folhas pedindo a penhora no rosto dos autos **n.º 4.134/97.**

T. em que
P. Deferimento.

Cuiabá, 11 de novembro de 1.998.

[Handwritten Signature]

PP. LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS
OAB/MT 5.291

246
9/87

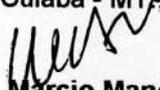
Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho-23ª Região
Secretaria Integrada de Execuções - SIEx
Seção de Citação, Penhora e Solução de Incidentes

Processo n.º 2366/97

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz do Trabalho.

Cuiabá - MT., 17.11.98. (3ª feira).


Marcio Manoel
Chefe de Seção

Vistos, etc...

À Secretaria para que certifique sobre o andamento
dos autos nº 4134/97, bem como acerca da existência de saldo
remanescente nos mesmos pendente de liberação à executada.

Após, conclusos.

Cuiabá -MT., 17.11.98.

WANDERLEY PIANO DA SILVA
Juiz do Trabalho Substituto



Q

Poder Judiciário
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª. Região
Secretaria Integrada de Execuções - SIEX
Seção de Citação, Penhora e Solução de Incidentes

CERTIDÃO/INFORMAÇÃO

Em atendimento ao despacho exarado às fls.246, temos a informar: Consta nos autos de nº. 4.134/97, penhora de um Caminhão Furgão, Marc Ford a Diesel de cor Azul, penhorado em 22/09/97 e avaliado em R\$ 21.000,00 (vinte e hum mil reais); porém tal bem foi levado a hasta pública, e fora oferecido lance em arrematação já depositado no valor de 60 % do valor face ao estado de conservação do veículo, ou seja: R\$ 12.600,00(doze mil e seissentos reais).

Certifico ainda que fora interposto pelo executado, Agravo de Petição, recebido como Embargos a arrematação, **julgados Improcedentes.**

- Haja vista que o crédito do recte. Atualizado até 30.06.98 ser R\$ 2.845,81, e o valor oferecido pela arrematação do imóvel depositado em 28.08.98 ser R\$ 12.600,00, CONSTA SALDO SALDO REMANESCENTE PENDENTE DE LIBERAÇÃO À EXECUTADA.

Cuiabá-MT. 07/12/98 2ª.feira.



Davi Assis Camaeho
Diretor de Secretaria

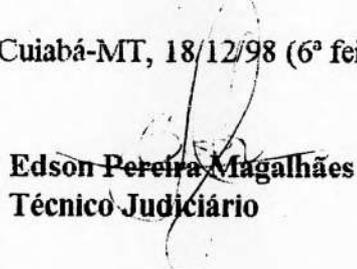
248
99

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-23ª. REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx
SECÃO DE CITACÃO, PENHORA E SOLUCÃO DE INCIDENTES
Autos nº: 2.366/97

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à
MMª. Juíza do Trabalho.

Cuiabá-MT, 18/12/98 (6ª feira).

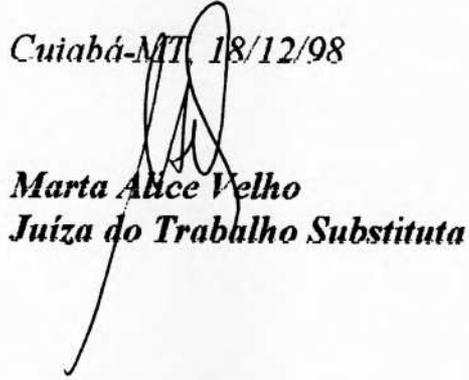

Edson Pereira Magalhães
Técnico Judiciário

Vistos, etc...

*À contadoria para atualização do montante
em execução.*

*Após, volvam-me os autos conclusos para
deliberação.*

Cuiabá-MT, 18/12/98


Marta Alice Velho
Juíza do Trabalho Substituta

25
4

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEc

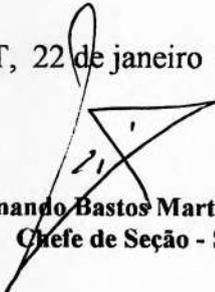
SECÃO DE CITACÃO, PENHORA E SOLUCÃO DE INCIDENTES - SCPSI

Autos nº.: 2.366 / 97

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao MM.
Juiz do Trabalho.

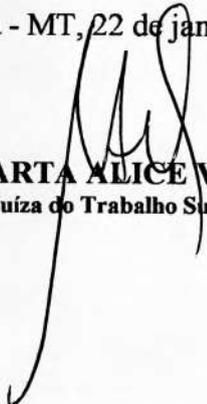
Cuiabá - MT, 22 de janeiro de 1.999 - (6ª feira).


Fernando Bastos Martinho Júnior
Chefe de Seção - SCPSI

Vistos, etc...

Ao contrário do certificado à fl. 247, observo que nos autos de nº 4.134/97, objeto do pleito de fl. 245, fora interposto Agravo Petição, que fora recebido, devidamente instruído e atualmente, através do despacho de fl. 278, daquele, foi determinada sua subida ao eg. TRT, assim, **declaro a ineficácia daquela certidão e, por ora, indefiro o requerido naquele petítório. Intime-se o(a) exeqüente INCLUSIVE para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar outros bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito para o efetivo prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano.**

Cuiabá - MT, 22 de janeiro de 1.999.


MARTA ALICE VELHO
Juíza do Trabalho Substituta

Edital nº. SCPSI 3599
Expedido em 21/2/99
Para o/a(s) [assinatura]
[assinatura] Carlos S. Ferreira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que foi publicado, no DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO que circulou no dia 05/02/1999 o Edital de Intimação Nr. 0035/1.999 da SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES.

Ficam através do referido Edital intimado(s) o(s) advogados(s) abaixo relacionado(s) para, no prazo de 10 dias, providenciar e/ou tomar ciência do seguinte :

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO CONSTANTE DE FL. 250.

Em, 3 de março de 1999 (quarta-feira).

SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

Advogado(s) Intimado(S):

CLÁUDIA REGINA S. RAMOS MONTENEGRO



Davi Assis Camacho
Técnico Judiciário

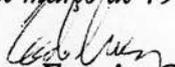
25:
4

Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região
Secretaria Integrada de Execuções - SIEEx
Seção de Citação, Penhora e Solução de Incidentes

Processo n.º 2366/97

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os
autos ao MM. Juiz.
Cuiabá, 17 de março de 1999 (quarta-feira).

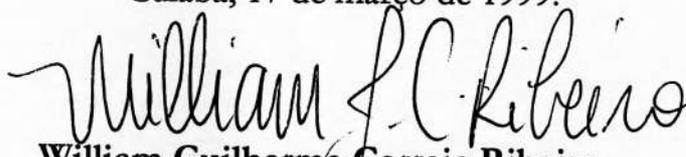

Edilson Ferreira Guimarães
Técnico Judiciário

Vistos, etc

Sem prejuízo do prosseguimento da execução, mas observando princípio basilar desta Justiça Especializada, determino a inclusão da presente ação na pauta de audiência para tentativa conciliatória, a ser realizada no dia **07.04.99 às 8:40 horas.**

Intimem-se as partes, via postal.

Cuiabá, 17 de março de 1999.


William Guilherme Correia Ribeiro
Juiz do Trabalho Substituto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

SIEX - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI 3ª AND, BANDEIRANTES

NOT. Nº: 04.397

(RECLAMANTE)

19/03/1.

PROCESSO Nº. SIEX 2.366/1997

(2ª J CJ-00440/1.996)

RECLAMANTE GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT

Fica V.Sa. NOTIFICADO(A) de que nos autos do processo em epígrafe, o MM. Juiz Presidente proferiu despacho, cujo teor é o seguinte:

VISTO, ETC. SEM PREJUÍZO DO PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, MAS OBSERVANDO PRINCÍPIO BASILAR DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA, DETERMINO A INCLUSÃO DA PRESENTE AÇÃO NA Pauta de Audiência para tentativa conciliatória, a ser realizada no dia 07/04/99 às 08:40 horas. INTIMEM-SE AS PARTES, VIA POSTAL.

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal em 22/03/99; 2ª feira.

LUIS CARLOS DOS SANTOS FERREIRA
ASSISTENTE

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

AV. BEIRA RIO, Nº 03

PORTO

CUIABÁ - MT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT - 23ª REGIÃO

SIEX - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED NOTIFICAÇÃO Nº 04.397

PROCESSO Nº: 2ª J CJ/00440/1.996 NMR. SIEX: 2.366/1.997 (RECLAMANTE)

DESTINATÁRIO: GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

AV. BEIRA RIO, Nº 03

PORTO

CUIABÁ - MT

Recebido Em: ___ / ___ / ___ ASSINATURA DO DESTINATÁRIO :

CONTRATO EBCT/DR/1

X

TRT23ª REG. Nº 1844

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI 3ª AND, BANDEIRANTES
NOT. Nº: 04.398 (ADVOGADO DO RECLAMANTE)

19/03/1999

PROCESSO Nº. SIEX 2.366/1997 (2ª J CJ-00440/1.996)
RECLAMANTE GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT

Fica V.Sa. NOTIFICADO(A) de que nos autos do processo em epígrafe, o MM. Juiz Presidente proferiu despacho, cujo teor é o seguinte:

VISTO, ETC. SEM PREJUÍZO DO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, MAS OBSERVANDO PRINCÍPIO BASILAR DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA, DETERMINO A INCLUSÃO DA PRESENTE AÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA CONCILIATÓRIA, A SER REALIZADA NO DIA 07/04/99 ÀS 08:40 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES, VIA POSTAL.

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal em 22/03/99; 2ª feira.

LUIS CARLOS DOS SANTOS FERREIRA
ASSISTENTE

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
A/C Dr(a): CLÁUDIA REGINA S. RAMOS MONTENEGRO-4263/MT
RUA MONTEVIDÉO, 352
JD. DAS AMÉRICAS CUIABÁ - MT

78060-300

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT - 23ª REGIÃO
SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED NOTIFICAÇÃO Nº 04.398
PROCESSO Nº: 2ª J CJ/00440/1.996 NMR. SIEx: 2.366/1.997 (ADVOGADO DO RECLAMANTE)
DESTINATÁRIO: GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

CONTRATO EBCT/DR/MT
X
TRT23ª REG. Nº 1844/98

A/C Dr(a): CLÁUDIA REGINA S. RAMOS MONTENEGRO-4263/MT
RUA MONTEVIDÉO, 352
JD. DAS AMÉRICAS CUIABÁ - MT

78060-300

Recebido Em: / / ASSINATURA DO DESTINATÁRIO :

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

SIEX - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI 3ª AND, BANDEIRANTES

NOT. N°: 04.399

(RECLAMADO)

19/03/1999

PROCESSO N°. SIEX 2.366/1997

(2ª JCJ-00440/1.996)

RECLAMANTE GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT

Fica V.Sa. NOTIFICADO(A) de que nos autos do processo em epígrafe, o MM. Juiz Presidente proferiu despacho, cujo teor é o seguinte:

VISTO, ETC. SEM PREJUÍZO DO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, MAS OBSERVANDO PRINCÍPIO BASILAR DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA, DETERMINO A INCLUSÃO DA PRESENTE AÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA CONCILIATÓRIA, A SER REALIZADA NO DIA 07/04/99 ÀS 08:40 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES, VIA POSTAL.

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal em 22/03/99; 2ª feira.

LUIS CARLOS DOS SANTOS FERREIRA
ASSISTENTE

CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT
PALÁCIO PAIAGUÁS, BL. SEPLAN, CPA

CUIABÁ - MT

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT - 23ª REGIÃO

SIEX - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED NOTIFICAÇÃO N° 04.399

PROCESSO N°: 2ª JCJ/00440/1.996 NMR. SIEX: 2.366/1.997 (RECLAMADO)

DESTINATÁRIO: CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT

PALÁCIO PAIAGUÁS, BL. SEPLAN, CPA

CONTRATO EBCT/DR/MT

X

TRT23ª REG. N° 1844/98

CUIABÁ - MT

Recebido Em: ___/___/___ ASSINATURA DO DESTINATÁRIO :

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

SIEX - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI 3ª AND, BANDEIRANTES

NOT. Nº: 04.400

(ADVOGADO DO RECLAMADO)

19/03/1999

PROCESSO Nº. SIEX 2.366/1997

(2ª JCJ-00440/1.996)

RECLAMANTE GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT

Fica V.Sa. NOTIFICADO(A) de que nos autos do processo em epígrafe, o MM. Juiz Presidente proferiu despacho, cujo teor é o seguinte:

VISTO, ETC. SEM PREJUÍZO DO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, MAS OBSERVANDO PRINCÍPIO BASILAR DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA, DETERMINO A INCLUSÃO DA PRESENTE AÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA CONCILIATÓRIA, A SER REALIZADA NO DIA 07/04/99 ÀS 08:40 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES, VIA POSTAL.

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal em 22/03/99 ; 2ª feira.

LUIS CARLOS DOS SANTOS FERREIRA ASSISTENTE

CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT

A/C Dr(a): ANTÔNIO PADILHA DE CARVALHO-3330/MT

AV. A, QUADRA 20, CASA 16

ALTOS DO COXIPÓ

CUIABÁ - MT

78088-000

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT - 23ª REGIÃO

SIEX - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED NOTIFICAÇÃO Nº 04.400

PROCESSO Nº: 2ª JCJ/00440/1.996 NMR.SIEX: 2.366/1.997 (ADVOGADO DO RECLAMADO)

DESTINATÁRIO: CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT

A/C Dr(a): ANTÔNIO PADILHA DE CARVALHO-3330/MT

AV. A, QUADRA 20, CASA 16

ALTOS DO COXIPÓ

CUIABÁ - MT

78088-000

CONTRATO EBCT/DR/MT

X

TRT23ª REG. Nº 1844/98

Assinatura do Destinatário

Poder Judiciário
Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região
Secretaria Integrada de Execuções - SIEx
Seção de Citação, Penhora e Solução de Incidentes

Processo nº 2366/9x

CERTIDÃO

CERTIFICO, que os
presentes autos foram retirados de pauta.

Cuiabá, 04/04/99

Lel
SOLANGE CASTRILLON LEIVA
Técnico Judiciário

259
M.

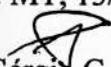
PODER JUDICIÁRIO / JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX
SEÇÃO DE CITAÇÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES

PROCESSO nº 2.366/1997

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM.
Juiz do Trabalho.

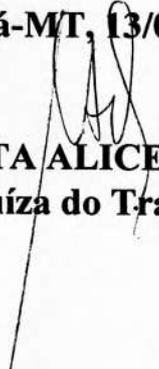
Cuiabá-MT, 13/04/99 (3ª feira)


Paulo Sérgio G. L. de Castro
Técnico Judiciário

Vistos, etc...

Aguarde-se por 60 (sessenta) dias, a manifestação
das partes.

Cuiabá-MT, 13/04/1.999


MARTA ALICE VELHO
Juíza do Trabalho

200
4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO**

JUNTADA
of. art. 162 / CPC
(lei 8952/94)
Cda. 19/01/98

Fernando Bastos Martinho Júnior
Chefe de Seção

OF. 013/67/97

Em 15 de dezembro de 1997.

Exmo. Sr. Juiz do Trabalho
VLADIMI APARECIDO BAPTISTA:

Por intermédio do presente, estamos respondendo ao Ofício de nº.01.437, referente ao processo de nº.2ªJ CJ/00440/96, pelo que aduzimos que:

Que, o veículo descrito em localização, encontra-se, à serviço desta Prefeitura já há longa data, estando ele funcionando na coleta de lixo urbano, inclusive nele instalado maquinários próprios para tal serviço.

Verificando, tratar-se, a presente busca, de processo possivelmente em fase de penhora, requeremos, que em sendo procedida a efetivação da mesma, seja nomeada esta Prefeitura, na pessoa de seu Prefeito Municipal ora subscritor, como depositário do veículo.

Tal, solicitação se faz necessário, especialmente em razão de que os serviços desse veículo é imprescindível à limpeza do município, bem como, que em razão de uma eventual venda, o município terá interesse em sua aquisição.

[Handwritten signature]

201
3

Na ausência de outro particular, colhemos o ensejo para reapresentar-lhe os protestos da nossa mais alta estima e consideração.

SAGUAS MORAES SOUSA
SAGUAS MORAES SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA

Ao
Excelentíssimo Senhor
VLADIMI APARECIDO BAPTISTA
DD. JUIZ DO TRABALHO DA 2ª J.C.J - 23ª REGIÃO.
CUIABÁ - CAPITAL.

20
3

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

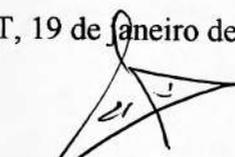
SECÃO DE CITACÃO, PENHORA E SOLUCÃO DE INCIDENTES - SCPSI

Autos n.º: 2.366 / 97

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos aos presentes autos, ao MM.
Juiz do Trabalho.

Cuiabá - MT, 19 de janeiro de 1.998 - (2ª feira).


Fernando Bastos Martinho Júnior
Chefe de Seção - SCPSI

Vistos, etc...

Oficie-se novamente à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, remetendo desta feita, cópia da certidão de fl. 186, e da informação de fl. 198, solicitando os devidos esclarecimentos sobre a efetivação do conserto no veículo FORD de placa AV 0815.

Expeça-se mandado para penhora e avaliação do caminhão Mercedes Bens de placa **JB 0012**, cujas características estão descritas no extrato de fl. 168 (frente e verso), a ser cumprido junto à Prefeitura Municipal de Juína, nomeando-se o prefeito daquele município, como depositário do mesmo, haja vista o informado e requerido no expediente retro.

Cuiabá - MT, 19 de janeiro de 1.998


JOSÉ PEDRO DIAS
Juiz do Trabalho Substituto

204
8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx
SEÇÃO DE CITAÇÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES

Mandado n.º 724/98

Processo: 2.366 /97
Exeqüente: GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER
Executado: CODEMAT

FINALIDADE: Penhorar e Avaliar o bem indicado abaixo para total quitação do débito que, em 30/06/97, importa em R\$ 21.063,93, devendo o Sr. Oficial de Justiça nomear como fiel depositário, o Prefeito Municipal de Juína.

LOCAL ONDE SE ENCONTRA O BEM : Prefeitura Municipal de Juína..

DESCRIÇÃO DO BEM:

- Caminhão Mercedes Bens, de placas JB-0012, com características descritas no extrato de f. 168 (frente e verso), cuja cópia segue anexa.

Fica o Oficial de Justiça Avaliador autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade, bem como a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (art. 770, parag. único, da CLT, e art.172, § 1º e 2º, do CPC).

Expedi este mandado por ordem do Juiz do Trabalho, Dr. JOSÉ PEDRO DIAS, devendo ser entregue para cumprimento a quem couber por distribuição.

Cuiabá (MT), 26 de janeiro de 1998.

ORIGINAL ASSINADO

Márcio Manoel
Chefe de Seção - SCPSI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

PROCESSO : 2ª JCJ/00440/96

NMR.SIEx : 2.366/97

EXECUTADO (A) : CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi dado carga do mandado de PENHORA E AVALIAÇÃO, nº 00724/98, ao SMJD.

CUIABÁ/MT, 28 de janeiro de 1998 (quarta-feira).

Suely Pereira da Silva
Carida

SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

206
MAB

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

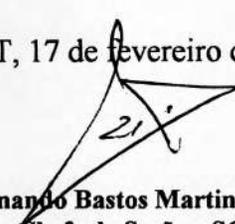
SEÇÃO DE CITACÃO, PENHORA E SOLUCAÇÃO DE INCIDENTES - SCPSI

Autos n.º: 2.366 / 97

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos aos presentes autos, ao MM.
Juiz do Trabalho.

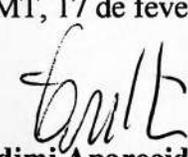
Cuiabá - MT, 17 de fevereiro de 1.998 - (3ª feira).


Fernando Bastos Martinho Júnior
Chefe de Seção - SCPSI

Vistos, etc...

Requisite-se, com urgência, a devolução do mandado
cuja cópia está acostada à fl. 204, **devidamente cumprido.**

Cuiabá - MT, 17 de fevereiro de 1.998.


Valdimi Aparecido Baptista
Juiz do Trabalho Substituto



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região



SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES DE CUIABÁ/MT

Ref.: Autos nº 23 66 /97

CERTIDÃO

Certifico que a r. determinação de fl. 206 fora devidamente cumprida através da CI nº 39/97.

C., 18.02.97 (4ª f.)


Ana A Soares
Assistente

20
16

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

DA: SEÇÃO DE MANDADOS E DEPOSITOS JUDICIAIS
AO: SETOR DE CITAÇÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES

PROC. Nº2366/97
MAND. Nº724/97

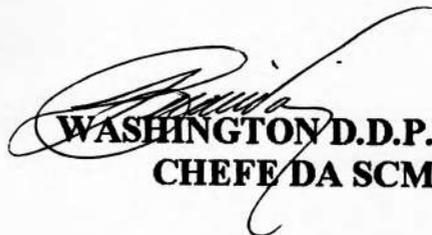
Em, 19/02/98.

CERTIDÃO nº 102/98

Certifico e dou fé que, em atendimento à CI/SIEX nº 0039/98, referente ao r. despacho de fl.204, em 19/02/98, dei ciência do mesmo ao(a) senhor(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a), **JOSÉ ROMUALDO ACOSTA**, para os devidos fins.

Nada mais.

Cuiabá - MT, 19 de fevereiro de 1998.


WASHINGTON D.D.P. VIEIRA
CHEFE DA SCMDJ

012 - (N)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIE_x
SEÇÃO DE CITAÇÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES

Mandado n.º 724/98

Processo: 2.366 /97
Exeqüente: GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER
Executado: CODEMAT

FINALIDADE: Penhorar e Avaliar o bem indicado abaixo para total quitação do débito que, em 30/06/97, importa em R\$ 21.063,93, devendo o Sr. Oficial de Justiça nomear como fiel depositário, o Prefeito Municipal de Juína.

LOCAL ONDE SE ENCONTRA O BEM : Prefeitura Municipal de Juína..

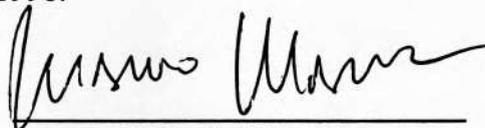
DESCRIÇÃO DO BEM:

- Caminhão Mercedes Bens, de placas JB-0012, com características descritas no extrato de f. 168 (frente e verso), cuja cópia segue anexa.

Fica o Oficial de Justiça Avaliador autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade, bem como a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (art. 770, parag. único, da CLT, e art.172, § 1º e 2º, do CPC).

Expedi este mandado por ordem do Juiz do Trabalho, Dr. JOSÉ PEDRO DIAS, devendo ser entregue para cumprimento a quem couber por distribuição.

Cuiabá (MT), 26 de janeiro de 1998.



Márcio Manoel
Chefe de Seção - SCPSI

Recebido em 04.03.
- [Handwritten Signature]
Prefeito Municipal

21

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx
SECÃO DE CITAÇÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES

Autos nº 2366/97

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos aos presentes autos, ao
MM. Juiz do Trabalho.

Cuiabá - MT, 25/03/98 (4ª feira).

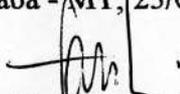


Elygia F. Aquino Félix
Téc. Judiciário

Vistos, etc...

Reitere-se o ofício de fls.203, sob pena de
responsabilidade.

Cuiabá - MT, 25/03/98



Vlaldim Aparecido Baptista
Juiz do Trabalho Substituto

21
M

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SIEX - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
R.MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI 3ª AND, BANDEIRANTES

OFÍCIO Nº: 02.756

PROCESSO Nº. SIEX 2.366/97 (2ªJ CJ-00440/96)
RECLAMANTE GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT
DO(A) : SIEX - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
AO : SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

De ordem do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Vlaldimi Aparecido Baptista, reiteramos o teor do ofício nº 358 datado de 21.01.98, encaminhando cópia da certidão de fl. 186, e da informação de fl. 198, solicitando os devidos esclarecimentos sobre a efetivação do conserto no veículo FORD de placa AV-0815, sob as penas da lei.

Atenciosamente,

CUIABÁ, 27 de Março de 1998

Caldas

8/ **FERNANDO BASTOS MARTINHO JUNIOR**
 Chefe de Seção

CERTIFICO que o (a) presente foi expedido (a) nesta data, via Pastap
 Cuiabá, 27/03/98 (6 a. f.)
Caldas
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

Natália de Souza Caldas
 Assistente

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
 CUIABÁ/MT.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT - 23ª REGIÃO
SIEX - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
 COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED OFÍCIO Nº: 02.756
PROCESSO Nº: 2ªJ CJ/00440/96 NMRSIEX Nº.: 2.366/97
DESTINATÁRIO:

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
 CUIABÁ/MT.

Recebido Em: ___/___/___ ASSINATURA DO DESTINATÁRIO: _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

PROCESSO SIEx nº 23661/97

CERTIDÃO

Certifico que ate a presente data, não houve
manifestação do Secutório de Segurança Pública
sobre Of. 2.756, fl. 212

Cbá, 16 / 04 / 98 (5^a feira)

R
Neuza Midori Alves da cunha
Assistente



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

274
\$

9
16

Of. nº 50/98/CA/SSP/MT.

Cuiabá, 13 de abril de 1.998

JUNTADA
cf. art. 162/CPC
(tel 8952194)
Cuiabá, 27/04/98

Fernando Bastos Martinho Júnior
Chefe de Seção

021306
020
ABX 1657

Ao

Ilm.º Sr.

FERNANDO BASTOS MARTINHO JÚNIOR

MD. Chefe de Seção do Tribunal Regional do Trabalho, 23ª Região

SEN B S T A

CUIA
BA
MT

2. Senhor Chefe,

Em atenção ao Ofício nº 02.756, processo STEX 2.366/97, 12ª J CJ-00440/961, informo a V. Sª. que o Ofício nº 358, datado de 21.01.98, foi encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania, por se tratar de assunto da quela Pasta.

Atenciosamente

JOÃO BOSCO DA SILVA - Cel.PM;RR.
Subsecretário de Segurança Pública

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

SEÇÃO DE CITACÃO, PENHORA E SOLUCÃO DE INCIDENTES - SCPSI

Autos n.º: 2.366 / 97

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos aos presentes autos, ao MM.
Juiz do Trabalho.

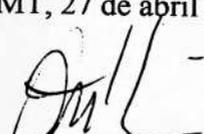
Cuiabá - MT, 27 de abril de 1.998 - (2ª feira).


Fernando Bastos Martinho Júnior
Chefe de Seção - SCPSI

Vistos, etc...

Por mandado, intime-se o Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania do Estado de Mato Grosso, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a este juízo onde o caminhão de placa **AV 0815**, eventualmente cedido em comodato pela executada e à disposição da Colônia Penal Agrícola de Palmeiras, poderá ser encontrado para penhora e avaliação, haja vista o informado no ofício de nº 50/98/CA/SSP/MT, expedido pela Secretaria de Segurança Pública, **cuja cópia segue anexa**, sob pena de desobediência, dentre outras sanções.

Cuiabá - MT, 27 de abril de 1.998.


Valdimir Aparecido Baptista
Juiz do Trabalho Substituto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI 3ª AND, BANDEIRANTES

MANDADO N°. : 05.435

6/05/98

PROCESSO N°. SIEX 2.366/97 (2ª J CJ-00440/96)
RECLAMANTE GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT

MANDADO

Finalidade: Intimar o Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania do Estado de Mato Grosso, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a este juízo onde o caminhão de placa AV 0815, eventualmente cedido em comodato pela executada e à disposição da Colônia Penal Agrícola de Palmeiras, poderá ser encontrado para penhora e avaliação, haja vista o informado no ofício de nº 50/98/CA/SSP/MT, expedido pela Secretaria de Segurança Pública, cuja cópia segue anexa, sob pena de desobediência, dentre outras sanções.

Fica o Oficial de Justiça Avaliador autorizado a solicitar reforço policial, mediante apresentação deste à autoridade competente, bem como a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (art. 770, parag. único, da CLT, e art. 172, § 1º e 2º, do CPC).

Expedi este mandado por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho da SECRETARIA DE EXECUÇÕES, devendo ser entregue para cumprimento a quem couber por distribuição.

CUIABÁ, 6 de Maio de 1998

ORIGINAL ACQUIRADO

MÁRCIO MANOEL

Chefe de Seção

CERTIDÃO DA INTIMAÇÃO

NOME DA PESSOA INTIMADA: _____
RG N°. : _____ CPF N°. : _____
CARGO OU FUNÇÃO: _____
DATA DA INTIMAÇÃO ____/____/____ ASSINATURA: _____
OFICIAL DE JUSTIÇA: _____ OBS: _____

21-
6

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

PROCESSO : 2ª JCJ/00440/96

NMR.SIEx : 2.366/97

EXECUTADO (A) : CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi dado carga do mandado de MANDADO, nº 5.435/98, ao SMJD.

CUIABÁ/MT, 7 de maio de 1998 (quinta-feira).

Suelly Veloso da Silva
Cedida

SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

219
6



SECRETARIA DE JUSTIÇA
E DEFESA DA CIDADANIA

W.D.C.
h
P

Of. Nº. 11/98/SEJUC.

JUNTADA
cf. art. 162/CPC
(tel 8952194)
Cba. 10.06.98

Cuiabá, 29 de maio de 1998

SECRETARIA DO TRABALHO
REGIÃO CUIABÁ-MT
29 MAI 1998 029720

AO
Ilmo. Sr. Dr.
JUIZ PRESIDENTE DA
J. J/MT.
Nesta.
DISP. AO

Fernando Bastos Martinho Júnior
Chefe da Seção

PRESIDENTE DA SECRETÁRIA DE EXECUÇÕES DA

Prezado Juiz,

Em atenção ao mandado de intimação nº 05.435, referente ao processo (siex) nº 2.366/97 que se encontra na seção de citação, penhora, solução de incidentes, informamos que o caminhão placa AV 0815, se encontra na Penitenciária Penal Agrícola de Palmeiras, no município de Santo Antônio do Leverger.

Sem mais para o momento, renovamos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Renato de Perboyre Bonilha
Subsecretário de Justiça e Defesa da Cidadania

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

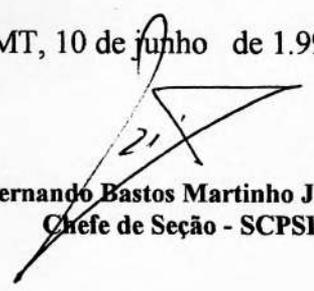
SECÃO DE CITACÃO, PENHORA E SOLUCÃO DE INCIDENTES - SCPSI

Autos n.º: 2.366 / 97

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos aos presentes autos, ao MM.
Juiz do Trabalho.

Cuiabá - MT, 10 de junho de 1.998 - (4ª feira).

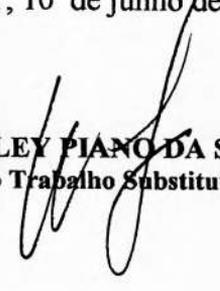

Fernando Bastos Martinho Júnior
Chefe de Seção - SCPSI

Vistos, etc...

Expeça-se mandado para penhora e avaliação do
caminhão de placa AV 0815, a ser cumprido na Colônia Penal
Agrícola de Palmeiras, haja vista o informado no ofício retro.

Sobre a penhora de fl. 210, **por mandado, intime-se**
a executada, posto que a pessoa intimada sobre a constrição, vem
a ser o Prefeito de Juína, que nada tem a ver com aquela.

Cuiabá - MT, 10 de junho de 1.998.


WANDERLEY PIANO DA SILVA
Juiz do Trabalho Substituto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SIEX - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI 3ª AND, BANDEIRANTES

221

MANDADO N°.: 07.403

caraga.

(RECLAMADO)

8/06/98

PROCESSO N°. SIEX 2.366/97

(2ª JCJ-00440/96)

RECLAMANTE GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT

13,03

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA

FINALIDADE: Intimar o(a) executado(a) da penhora realizada sobre o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s).

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

Descrito(s) à(s) fl(s). 210, cuja(s) cópia(s) segue(m) em anexo.

ADVERTÊNCIA: O devedor fica ciente de que poderá opor embargos à execução no prazo legal.

Expedi este mandado por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho da SECRETARIA DE EXECUÇÕES, devendo ser entregue para cumprimento a quem couber por distribuição.

CUIABÁ, 18 de Junho de 1998

ORIGINAL ASSINADO

MÁRCIO MANOEL

Chefe de Seção

CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT
PALÁCIO PAIAGUÁS, BL. SEPLAN, CPA

CUIABÁ - MT

CERTIDÃO DA INTIMAÇÃO

NOME DA PESSOA INTIMADA: _____
RG N°.: _____ CPF N°.: _____
CARGO OU FUNÇÃO: _____
DATA DA INTIMAÇÃO ____/____/____ ASSINATURA: _____
OFICIAL DE JUSTIÇA: _____ OBS: _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI 3ª AND, BANDEIRANTES

222

MANDADO N°. : 07.403

(RECLAMADO)

8/06/98

PROCESSO N°. SIEX 2.366/97 (2ª JCJ-00440/96)
RECLAMANTE GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA

FINALIDADE: Intimar o(a) executado(a) da penhora realizada sobre o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s).

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

Descrito(s) à(s) fl(s). 210, cuja(s) cópia(s) segue(m) em anexo.

ADVERTÊNCIA: O devedor fica ciente de que poderá opor embargos à execução no prazo legal.

Expedi este mandado por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho da SECRETARIA DE EXECUÇÕES, devendo ser entregue para cumprimento a quem couber por distribuição.

CUIABÁ, 18 de Junho de 1998

ORIGINAL ASSINADO

MÁRCIO MANOEL
Chefe de Seção

CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT
PALÁCIO PAIAGUÁS, BL. SEPLAN, CPA

CUIABÁ - MT

CERTIDÃO DA INTIMAÇÃO

NOME DA PESSOA INTIMADA: _____
RG N°. : _____ CPF N°. : _____
CARGO OU FUNÇÃO: _____
DATA DA INTIMAÇÃO ____/____/____ ASSINATURA: _____
OFICIAL DE JUSTIÇA: _____ OBS: _____



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
23ª REGIÃO**

SIEEX J.C.J. de CUIABÁ MT PROC. Nº 2366 / 19 97
MANDADO Nº 0724/98

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos CINCO dias do mês de MARÇO do ano de 19 98
na AVENIDA HITLER SANSÃO 240, onde compareci,
em cumprimento ao V. mandado retro, passado a favor de GABRIEL JÚLIO DE MATOS MULLER
contra CODEMAT, para pagamento da importância
de R\$ 21.063,93 (VINTE E UM MIL E SESSENTA E TRES REAIS E
NOVENTA E TRES CENTAVOS), não tendo o executado, no prazo legal que lhe
foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem garantindo a execução, procedi à
penhora dos seguintes bens, tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas
do referido processo:

* 01 (UM) VEICULO CAMINHÃO DE PLACA JB 0012, DE CHASSI: 9BM344019JB798698,
MARCA/MOD: MERCEDES BENZ/L 1114, COR MARROM, CATEGORIA OFICIAL, COMBUSTIVEL A
DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO 88, ANO MODELO 88, POTÊNCIA 162, EM OTIMO ESTADO DE
CONSERVAÇÃO E EM PERFEITO FUNCIONAMENTO, COM CARROCERIA DE COLETA DE LIXO, OU
SEJA, CAÇAMBA ESMAGADORA DE LIXO, EM PERFEITO FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM
R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

Total de avaliação: R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente Auto, que assino.

Sergio Volmir Post
Oficial de Justiça 'AD HOC'

OFICIAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

223
8

PROCESSO : 2ª JCJ/00440/96

NMR.SIEx : 2.366/97

EXECUTADO(A) : CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi dado carga do mandado de INTIMAÇÃO DE PENHORA, nº 7.403/98, ao SMDJ.

CUIABÁ/MT, 24 de junho de 1998 (quarta-feira).

Suely Pereira da Silva
Cedida

SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECÃO CITACÃO.PENHORA.SOLUCÃO INCIDENTES

225

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO N°. SIEX 2.366/97
RECLAMANTE : GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
RECLAMADO : CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT
VOLUMES : 01
ADVOGADO(A) : ANTÔNIO PADILHA DE CARVALHO - OAB: 03330/MT
ENDEREÇO : AV. A, QUADRA 20, CASA 16
ALTOS DO COXIPÓ
78088-000
CUIABÁ-MT

Certifico que, nesta data, os autos em referência foram retirados em carga por (05) dia(s) pelo(a) advogado(a) infra-assinado, os quais deverão ser devolvidos, impreterivelmente, até o dia 07/07/98.

Em, 02/07/98 (__ f.)

ADVOGADO(A) :

DOCUMENTO :

FONE : _____

EDILSON FERREIRA GUIMARAES
BAIXA DE CARGA

Certifico que, nesta data, os autos foram devolvidos a esta Secretaria/Junta.

Em, 05/08/98 (__ f.)

Servidor Responsável

*Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região
Secretaria Integrada de Execuções - SIEx
Seção de Citação, Penhora e Solução de Incidentes*

PROCESSO 2366/97

CERTIDÃO

***CERTIFICO que até a presente data, não houve,
manifestação do(a) Oficial (a) de Justiça quanto
ao cumprimento do mandado de fts 221/222***

Cuiabá, - MT, 10/08 de 1998 (2ª feira)


***Ivo da Costa Oliveira
Técnico Judiciário***

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SEÇÃO DE MANDADOS E DEPÓSITOS JUDICIAIS**

**DA: Seção de Mandados e Depósitos Judiciais.
Para: Seção de Citação, Penhora, Solução de Incidentes.**

**PROC. Nº 2366/97
MAND. Nº 7404/98**

CERTIDÃO Nº 537/98

Certifico e dou fé, que em 27/07/98, requisitei o mandado, supracitado, que se encontrava em carga com o Oficial de Justiça **JOSÉ ROMUALDO ACOSTA**, para redistribuí-lo 14/08/98, à Oficiala **UNÍDIA REGINA FARES**, designada para cumprir os mandados do interior a partir do dia 20/08/98, quando o veículo do Tribunal estará a nossa disposição. Nada mais.

Cuiabá, 12 de agosto de 1998.


Neuza Midori Alves da Cunha
Chefe da SCMDJ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SIEX JCJ de Cuiabá-MT

228

8

Processo nº 2366/97

Mandado nº 07.404

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que,
em cumprimento à requisição feita
pela SIEX, deuo o mandado à
gem para os devidos fins.

Cuiabá-MT, 31/07/98.

RA
José Romualdo Acosta
Oficial de Justiça Avaliador

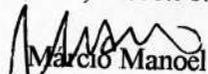
Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho-23ª Região
Secretaria Integrada de Execuções-SIEx
Seção de Citação, Penhora e Solução de Incidentes

Processo nº 2366/98

CONCLUSÃO

Nesta data data faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz do Trabalho.

Cbá., 14.08.98. (6ª feira).


Marcio Manoel
Chefe de Seção

Vistos, etc.

Face a certidão ora juntada, devolva-se o
prazo para cumprimento do mandado de fl. 222.

Cbá., 14.08.98.


VLALDIMI APARECIDO BAPTISTA
Juiz do Trabalho Substituto

234
(²)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx.
SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES - SCPSI

Processo nº: 2.366/97

Mandado nº: 07.404

Reclamante : GABRIEL JÚLIO DE MATOS MULLER

Reclamada : CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

C E R T I D A O

CERTIFICO, eu, Oficiala de Justiça Avaliadora ao final assinado em cumprimento ao presente mandado e sua respeitável assinatura, dirigi-me desta cidade de Cuiabá - MT, à Colônia Penal Agrícola das Palmeiras, Município de Santo Antonio de Leverger - MT.

Sendo aí, o diretor, Sr. DENIVAL JORGE DE SOUZA não estava, então o agente carcerário Sr. JANDIR BENEDITO DA SILVA, informou-me que o caminhão já não estava naquele local há mais de 01 (hum) ano e ele e Sr. Denival não sabiam de seu paradeiro e por esta razão, devolvo o presente mandado sem cumprimento.

Nada mais, o referido é verdade e dou fé.
Cuiabá - MT., 26 de Agosto de 1.998.

Unidia Regina Fares
UNIDIA REGINA FARES
Oficiala de Justiça Avaliadora

235
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIE_x
SEÇÃO DE CITAÇÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES

Autos n.º: 2.366/97

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao MM Juiz do Trabalho.

Cbá., 03/09/98 (5ª-feira)

Márcia Alves Puga
Auxiliar Judiciário

Vistos, etc...

Intime-se o exeqüente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que entender de direito, ante a certidão que acompanha o mandado ora devolvido.

Cuiabá - MT, 03/09/98

Marta Alice Velho
Juíza do Trabalho Substituta

Expedido em
Para o/a(as)

Luiz Carlos S. Ferreira
Assistente

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECÃO CITACÃO.PENHORA.SOLUCÃO INCIDENTES

237
F

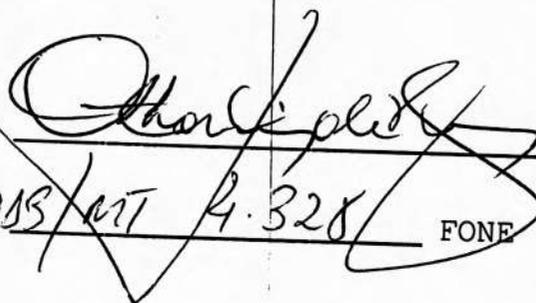
CARGA DE PROCESSO

PROCESSO Nº. SIEX 2.366/97
RECLAMANTE : GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
RECLAMADO : CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT
VOLUMES : 02
ADVOGADO(A) : CLÁUDIA REGINA S. RAMOS MONTENEGRO - OAB: 04263/MT
ENDEREÇO : RUA MONTEVIDÉO, 352
JD.DAS AMÉRICAS
78060-300
CUIABÁ-MT

Certifico que, nesta data, os autos em referência foram retirados em carga por (15) dia(s) pelo(a) advogado(a) infra-assinado, os quais deverão ser devolvidos, impreterivelmente, até o dia 23/09/98.

Em, 08/09/98 (__ f.)

ADVOGADO(A):



DOCUMENTO :

013/MT 4.328

FONE :

313-3104

MARCOS RODRIGUES AMORIM
BAIXA DE CARGA

Certifico que, nesta data, os autos foram devolvidos a esta Secretaria/Junta.

Em, 14/09/98 (__ f.)

Servidor Responsável

Cópia

238

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX
SEÇÃO DE CITAÇÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES
CUIABÁ - MT.**

JUSTIÇA DO TRABALHO
23ª REGIÃO - CUIABÁ-MT

14 SET 1996 051002

IN PROCESSO Nº 2.366/97

J.C. DE CUIABÁ

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE
MATO GROSSO - CODEMAT - EM LIQUIDAÇÃO**, já devidamente
qualificada nos autos acima designados, em Reclamatória Trabalhista que
lhe move **GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER**, vem à presença de
Vossa Excelência, tendo em vista ter sido intimada da penhora de fls.,
apresentar **EMBARGOS À EXECUÇÃO** que nesses autos se processa, o
que faz fundamentada nos relevantes motivos que a seguir expõe.

DA INSUBSISTÊNCIA DA MULTA PECUNIÁRIA

Pela respeitável decisão prolatada às fls., 175 dos presentes
autos, essa digna Junta condenou a Embargante nas penas previstas no artigo
600, IV da Lei Processual Civil, ao fundamento da desobediência praticada
por esta à ordem emanada acerca do paradeiro dos bens indicados à Penhora
pelo Embargado.

Ocorreu, MMº Juiz, que apesar de haver a Embargante, em sua
peça de resistência de fls., declinado expressamente o seu endereço para
efeitos de recebimento das notícias forenses, a digna Secretaria, ao endereçar

o expediente notificadorio daquela decisao, como se ve da peca de fls., 174 e respectivo SEED constante do seu verso, fe-lo diretamente ao substabelecido procurador, Dr. Antonio Padilha de Carvalho, que tem escritorio profissional a Quadra 20, Avenida A, Casa 16, Bairro Altos do Coxipó, nesta cidade.

Muito embora o referido causidico realmente tenha figurado como patrono da Embargante, por forca do aludido substabelecimento de poderes procuratorios, a epoca da efetivacao da notificacao em tela ja havia sido afastado do quadro de servidores daquela, *ex-vi* do respectivo Termo de Rescisao de Contrato de Trabalho que vai junto a presente.

Traz-se tal fato a lume apenas *ad argumentandum tantum*, vez que ainda que tal rescisao contratual nao houvesse ocorrido, prejudicada finalmente restaria de todo modo a Embargante, eis que o envio do documento a endereco outro que nao o precipuamente declinado nos autos obviamente jamais faria surtir os efeitos que se irradiaram indevidamente em detrimento da sua faculdade em dar inteiro e cabal atendimento a ordem promanada dessa inclita Junta.

Assim, como realmente a Embargante nunca tomou conhecimento do teor constante do respeitavel despacho ordinatorio da exposicao dos bens indicados a penhora, iniqua se revela a sua condenacao nas penas do supracitado dispositivo legal, motivo pelo qual se requer sejam no particular acolhidos os presentes Embargos para o efeito de desobriga-la daquele apenamento e conseqentemente mandar seja expurgada da conta de liquidacao o valor correspondente a multa em que mencionada condenacao se traduziu.

Pede Deferimento.

Cuiabá, 14 de setembro de 1.998

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT 2.597

OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT N° 4.328

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

RECLAMANTE = GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

REAJUSTES SALARIAIS DEFERIDOS PELA R. SENTENÇA			
<u>MES/ANO</u>	<u>SALARIO ORIGINAL</u>	<u>ÍNDICE DE REAJUSTE</u>	<u>SAL. DEVIDO</u>
FEV/91	211.947,72	12,55%	238.547,16
MAR/91	238.547,16	19,40%	284.825,31
ABR/91	284.825,31	44,80%	412.427,05
MAI/91	412.427,05	0,00%	412.427,05

1 - DIFERENÇAS SALARIAIS DOS REAJUSTES ACT

<u>MÊS/ANO</u>	<u>SAL. DEVIDO</u>	<u>SAL. PAGO</u>	<u>DIFERENÇA</u>	<u>ÍND. ATUAL</u>	<u>VL. ATUAL</u>
MAR/91(20 dias)	159.031,44	141.298,48	17.732,96	0,00763862	135,46
ABR/91	284.825,31	211.947,72	72.877,59	0,00701241	511,05
MAI/91	412.427,05	212.000,00	200.427,05	0,00643399	1.289,55
JUN/91	412.427,05	212.000,00	200.427,05	0,00588116	1.178,74
JUL/91	412.427,05	212.000,00	200.427,05	0,00534408	1.071,10
AGO/91	1.264.516,58	650.000,00	614.516,58	0,00477363	2.933,47
SET/91	1.333.938,54	685.700,00	648.238,54	0,00408771	2.649,81
OUT/91	1.373.233,70	705.900,00	667.333,70	0,00341297	2.277,59
NOV/91	1.373.233,70	705.900,00	667.333,70	0,00261490	1.745,01

TOTAL DESTE ITEM..... RS 13.791,78

2 - REFLEXOS DOS REAJUSTES ACT - FÉRIAS + 1/3

<u>TOTAL DOS REAJUSTES</u>	<u>VALOR FÉRIAS</u>	<u>ABONO DE 1/3</u>	<u>TOTAL REFLEXOS</u>
13.791,78	1.149,31	383,10	1.532,42

TOTAL DESTE ITEM..... RS 1.532,42

3 - REFLEXOS DOS REAJUSTES ACT -13º SALÁRIO

<u>TOTAL DOS REAJUSTES</u>	<u>VALOR DEVIDO</u>
13.791,78	1.149,31

TOTAL DESTE ITEM..... RS 1.149,31

08 - DESCONTOS DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

TOTAL DOS CRÉDITOS	=	23.453,84
DESCONTOS - INSS	=	113,50

BASE DE CÁLCULO	=	23.340,34
-----------------	---	-----------

ALÍQUOTA DO IRRF	=	27,05%
VALOR TRIBUTÁVEL BRUTO	=	5.880,09
PARCELA A DEDUZIR	=	360,00
VALOR A TRIBUTAR	=	5.520,09

TOTAL DESTE ITEM (DESCONTO)..... RS 5.520,09

09 - RESUMO FINAL

TOTAL DOS CRÉDITOS	:	23.453,84
DESCONTOS INSS		113,50
DESCONTOS IRRF		5.520,09

TOTAL LÍQUIDO		17.820,26
---------------	--	-----------

TOTAL LÍQUIDO A PAGAR (30.06.98) RS 17.820,26

PROCESSO Nº	2.366/97 - SIEx (SCPS)
RECLAMANTE	GABRIEL JÚLIO DE M. MULLER

ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO - TABELAS DO E. TRT DA 23ª REGIÃO DO MÊS DE JULHO DE 1.998 VALIDADE DOS CÁLCULOS : 30.06.98
--

JUNTA DO TRABALHO
23ª REGIÃO - CUIABÁ-MT

27 JUN 15 22 56 033269

J.C.J. DE CUIABÁ

Luz Alfeu Marinho Ramos
ADVOGADO

Rua Montevideu, 352, Jardim das Americas
CEP: 78.060-300 - CUIABÁ-MT
FONE / FAX: (065) 627-4586

178
[Circular Stamp]

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá.

Junte-se.

Vistas ao reclamado pelo prazo de 05 dias, enviando-se cópia da presente petição, conforme requerido.

Intime-se.

Cbá, 03.07.97.

Rosana M. de Barros Caldas
Rosana M. de Barros Caldas
Juiz de Trabalho Substituta

Processo nº 440/96

Nos autos da Reclamação que **GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER** promove contra **CODEMAT - CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, vem o Reclamante, por seu advogado, em atenção ao R. despacho de fls. expor e requerer:

A empresa executada foi intimada a informar o paradeiro dos bens que o Exequente nomeou à penhora para que a

179
construção judicial fosse concretizada, SOB PENA DE
CARACTERIZAÇÃO DO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA.

Para que não paire qualquer dúvida quanto a vontade deliberada em não obedecer à determinação judicial, requer que seja reiterada a intimação, acompanhada de cópia desta petição.

Persistindo a desobediência requer que seja oficiado o Douto representante do Ministério Público para que adote as providências que julgar cabíveis.

Nesta última hipótese, para assegurar a eficácia da decisão, o Requerente coloca à disposição desse Juízo, para atender ao Sr. oficial de justiça, todo o apoio logístico (viatura c/ motorista) para localizar os bens e serem penhorados.

T. em que
P. Deferimento.

Cuiabá, 26 de junho de 1.997.



LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS.
OAB/MT 1412-A

180 p

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
2ª JCJ - CUIABA MT
R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI, BANDEIRANTES

NOT. Nº. 05.862 (ADVOGADO DO RECLAMADO) 08/07/97

PROCESSO Nº: 00440/96.

RECLAMANTE: GABRIEL JULIO DE MATOS MULLER
RECLAMADA: CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT

Fica v.aa. NOTIFICADO(A) de que nos autos do processo em epigrafe, o MM. Juiz Presidente proferiu despacho, cujo teor é o seguinte:
" Vistas ao reclamado pelo prazo de 05 dias, enviando-se cópia da presente notificação, conforme requerido."

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal em 9/08/97

Diretor de Secretaria

CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT
A/C De: ANTONIO PADILHA DE CARVALHO-3330/MT
AV. A, QUADRA 20, CASA 16
ALTOS DO CORIFÓ

CUIABÁ - MT

78088-000

PODER JUDICIARIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT - 23ª REGIAO 2ª JCJ - CUIABÁ MT
COMISSARIOS DE ENTREGA DE CEBE NOTIFICAÇÃO Nº 05.862
PROCESSO Nº 00440/96. (ADVOGADO DO RECLAMADO)
DESTINATARIO: CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT
A/C De: ANTONIO PADILHA DE CARVALHO-3330/MT
AV. A, QUADRA 20, CASA 16
ALTOS DO CORIFÓ

CUIABÁ - MT

78088-000

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

SEÇÃO DE CITAÇÃO PENHORA E SOLUÇÕES INCIDENTES

Autos nº: 2366/97

CERTIDÃO

Certifico que o Edital 001/97 suspendeu os prazos nos dias 23 à 27.06.97 na 5ª JCJ; a Portaria TRT/SGP/GP nº 151/97 suspendeu os prazos no período de 07 à 11.07.97 na 3ª, 4ª e 5ª JCJ's e de 14.07 à 15.08.97 nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª JCJ's.

Era o que tinha a certificar.

Cuiabá - MT, 12.08.97 (3ª f.)

EA
Elizete Ferreira Aquino Felix
Técnico Assessor

SEÇÃO DE CITAÇÃO PENHORA E SOLUÇÕES INCIDENTES

Autos nº: 0366/97

CERTIDÃO DE VENCIMENTO DE PRAZO

Certifico que em 27/8/97 (6^a feira), decorreu o
prazo de 05 (dias/horas) para o(a) recdo
manifestar sobre fls. 578

Cuiabá - MT, 3/9/97 = (4^a feira).

EA
Elygia Ferreira Aquino Félix
Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço com os presentes autos
ao MM Juiz Presidente,
Cuiabá, 11 de 1957 de 19 57

Eltonio Manoel Barros
Técnico Judiciário

- vistos, etc.

- Exec-se mandado de penhora n os bens
indicados em fls. 166/167, até o valor necessário
p' garantia do juízo (fls. 176), exceto p' o veículo
JYD 2406, por ser alienado fiduciosamente.

- I-se o expte.

CSA', 110997

Ulaldimi Aparecido Baptista
Juiz do Trabalho Substituto

Edital n.º 30041
Expedido em 23/09/57
Para o(a)s EX 9

Carlos dos S. Barros
Assistente

184
e

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES
SEÇÃO DE CITAÇÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES

Mandado: 526/97

Processo: 2366 /97

Exequente: GABRIEL JÚLIO DE MATOS MÜLLER

Executado: CODEMAT

Endereço: Centro Político e Administrativo, Palácio Paiagúas, Cuiabá, MT.

FINALIDADE: Penhorar e Avaliar o(s) bem(ns) abaixo descrito(s) para total quitação do débito que importa em **R\$ 21.063,93, em 30.06.97.**

Local onde se encontra(m) o(s) bem(ns): Indicados na petição de fls. 166/167, (cuja cópia segue anexa), ***exceto o veículo JYD 2406, por ser alienado fiduciariamente.***

Fica o Oficial de Justiça Avaliador autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade, bem como a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (art. 770, parag. único, da CLT, e art.172, § 1º e 2º, do CPC).

Expedi este mandado por ordem do Juiz do Trabalho Vlaldimi Aparecido Baptista devendo ser entregue para cumprimento a quem couber por distribuição.

Cuiabá, 17 de setembro de 1997 .

ODYNISSY TYNIGIRO

Fernando Bastos Martinho Júnior
Chefe de Seção - SCPSI

538

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES
SEÇÃO DE CITAÇÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES

Mandado: 526/97

Processo: 2366 /97

Exequente: GABRIEL JÚLIO DE MATOS MÜLLER

Executado: CODEMAT

Endereço: Centro Político e Administrativo, Palácio Paiagúas, Cuiabá, MT.

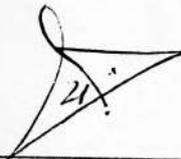
FINALIDADE: Penhorar e Avaliar o(s) bem(ns) abaixo descrito(s) para total quitação do débito que importa em **R\$ 21.063,93, em 30.06.97.**

Local onde se encontra(m) o(s) bem(ns): Indicados na petição de fls. 166/167, (cuja cópia segue anexa), **exceto o veículo JYD 2406, por ser alienado fiduciariamente.**

Fica o Oficial de Justiça Avaliador autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade, bem como a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (art. 770, parag. único, da CLT, e art.172, § 1º e 2º, do CPC).

Expedi este mandado por ordem do Juiz do Trabalho Vlaldimi Aparecido Baptista devendo ser entregue para cumprimento a quem couber por distribuição.

Cuiabá, 16 de setembro de 1997 .



Fernando Bastos Martinho Júnior
Chefe de Seção - SCPSI

19 07



Certidões

Proc. n.º 2366/97 - Siesc
Mon. n.º 526/97

Certifico, eu, Oficial de
Justiça - Avaliador, abaixo assinado, que
sem cumprimento ao B. mandado que-
bra, e após exaustivas diligências, devol-
vo o mandado sem cumprimento fa-
ce as alegações dos representantes da exe-
cutada, quais sejam: O caminhão M.B.
placa JB-0012 está a disposição da
P.M. de Juína. O caminhão Ford placa
JYE-8107 não consta no rol dos
Patrimônios da executada, dizem que
a veículo já foi destruído e não foi
dado baixa no Detran. O caminhão
Ford, placa AV-0815 está a disposição
do Presídio Colônia Agrícola de Palmeiras.
Em diligências na Colônia de Palmeiras
não encontramos o Diretor nem o refe-
rido veículo. O Agente de Segurança in-
formou que o referido caminhão
foi mandado para conserto em
Cuiabá, a mais de um ano e
nunca voltou. Assim sendo devolvo o
mandado para o que couber. O
referido é verdade e dou fé. Cuiabá
09/10/97


Lucio de Oliveira Barbosa
Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

187

9

NMR. SIEx : 2.366/97

PROCESSO : 2ª JCJ/00440/96

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que foi publicado, no DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO que circulou no dia 29/09/97 o Edital de Intimação Nr. 0070/97 da SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES.

Ficam através do referido Edital intimado(s) o(s) advogados(s) abaixo relacionado(s) para, no prazo de 05 dias, providenciar e/ou tomar ciência do seguinte :

EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA SOBRE OS BENS INDICADOS À FLS. 166/167, ATÉ O VALOR NECESSÁRIO PARA GARANTIA DO JUÍZO(FLS. 176), EXCETO PARA O VEÍCULO JYD 2406, POR SER ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Em, 14 de outubro de 1997 (terça-feira).

SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

Advogado(s) Intimado(S):

CLÁUDIA REGINA S. RAMOS MONTENEGRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

188
9

NMR. SIEx : 2.366/97

PROCESSO : 2ª JCJ/00440/96

CERTIDÃO DE VENCIMENTO DE PRAZO

CERTIFICO que em 06/10/97 expirou o prazo para que o(s) advogado(s) relacionado(s) atendesse(m) a intimação contida no Edital de Intimação Nr. 0070/97 da SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES no prazo de 05 dias .

Em, 14 de outubro de 1997 (terça-feira).

SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

Advogado(s) Intimado(S):

CLÁUDIA REGINA S. RAMOS MONTENEGRO

Juliano Bouvis
Estagiário

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

J 30
EA

SEÇÃO DE CITAÇÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES

Autos nº: 2366 / 97

Vistos, etc...

De ordem, intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão que acompanha o mandado ora devolvido, requerendo o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano.

Cuiabá - MT, 14/10/97 (3ª feira).

EA
P **Fernando Bastos Martinho Júnior**
Chefe de Seção - SCPSI

Edital nº. SCPSI 1201/97
Expedido em 29/10/97
por o(s) MCJ

CB

Luiz Alfeu Moojen Ramos
ADVOGADO

Rua Montevideu, 352, Jardim das Américas
CEP: 78.060 - 300 - CUIABÁ-MT
FONE/FAX: (065) 627- 4586

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Secretária Integrada de Execução
SIEX – Seção de Citação, Penhora e Solução de Incidentes.



058823 13/97 11 2 4 49
DISPONIBILIZADO

JUNTADA
cf. art. 162/CPC
(Lei 8952/94)

C., 13/11/97 (59F)

Márcia Alves Puga
Técnico Judiciário

Processo n.º 2.366/97 (SIEX)

Nos autos da **Reclamação** que move contra **CODEMAT – Cia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso**, vem o Reclamante, **GABRIEL JULIO DE MATTOS MÜLLER**, por seu advogado, em face da certidão de fls. que acompanha o mandado devolvido, expor e requerer:

Segundo as informações constantes da certidão a Reclamada/Executada dispõe dos seguintes bens de sua propriedade, suscetíveis de penhora:

- a) caminhão MB placa JB-0012 que se acha à disposição da Prefeitura de Juina;
- b) caminhão FORD placa AV-0815 que está à disposição da Colônia Penal Agrícola de Palmeiras;

Ante o exposto requer:

Luiz Alfeu Moojen Ramos
ADVOGADO

Rua Montevideu, 352, Jardim das Americas
CEP: 78.060 - 300 - CUIABÁ-MT
FONE/FAX: (065) 627- 4586



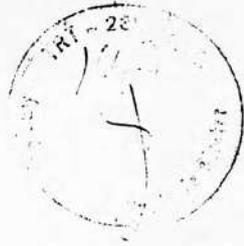
- a) o envio de ofício à Prefeitura Municipal de Juina, determinando que informe o local onde o caminhão MB, placa JB-0012, de propriedade da CODEMAT, pode ser encontrado para que se efetue sobre ele a penhora;
- b) o envio de ofício à Secretária de Segurança Pública para que informe onde é encontrado o caminhão FORD, placa AV-0815, de propriedade da CODEMAT, posto à disposição da Colônia Penal de Palmeiras, para que se efetue sobre ele a penhora;
- c) localizados os veículos sejam expedidos os respectivos mandados de penhora.

T. em que
P. Deferimento.

Cuiabá, 11 de novembro de 1.997.

PP. LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS.
OAB/MT 5.291

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIE_x



SEÇÃO DE CITACÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES

Autos nº: 2366/97

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos aos presentes autos, ao
MM. Juiz do Trabalho.

Cuiabá - MT, 14/11/97 (6ª feira).

EA

Elygia F. Aquino Félix
Téc. Judiciário

Vistos, etc...

Defiro a expedição dos ofícios requeridos pelo exequente na
petição ora juntada.

Cuiabá - MT, 14/11 / 97

V. B.

Vlaldimi Aparecido Baptista
Juiz do Trabalho

199
Pl.

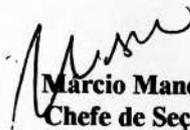
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

SEÇÃO DE CITACÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES

Autos nº: 2366/97

De ordem, intime-se o(a) exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, ante ofício ora juntado.

Cuiabá - MT, 12/12/ 97 (6ª feira).


Marcio Manoel
Chefe de Seção

Edital nº. SCPS 2007
Expedido em 20/11/97
Para o/a(s) F. G. G.


RODRIGUES

133
0
CUIABÁ

CARGA - PROCESSO

Nesta data deu-se início aos presentes autos
com fil. nº Edmundo Benedito dos Santos

Cuiabá 18 de 07 de 96

Certifico que os autos foram
devolvidos em 29 de 07 de 96

PARTE DO SENHOR
Luís Cláudio de C. Borges

(Handwritten signature)



Evandro Benedito dos Santos
Contador CRC/MT 3890/O-8

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. 2a. JCJ DE CUIABÁ-MT

Vistos etc.

1. Homologo os cálculos de fls. _____

fixando o crédito exequendo em:

Principal	R\$	13.891,31
Custas	R\$	277,82
Editais	R\$	_____
Emolumentos	R\$	_____
Honorários contábeis	R\$	500,00
Honorários periciais	R\$	_____

até a data de 01/08/96, com prejuízo de posterior atualização.

2. Cite-se a executada.

3. Notifique-se o exequente.

Cuiabá, 29/07/96

Bruno Luiz Deiler Signeiro
Juiz do Trabalho Presidente

Processo No. 440/96 - 2a. JCJ de Cuiabá/MT.

Reclamante: Gabriel Júlio de Matos Muller

Reclamado: CODEMAT - Cia. de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS, contador CRC/MT 3.890/O-8, perito credenciado ao processo em epígrafe, vem mui respeitosamente a presença de V.Exa., apresentar em anexo o laudo pericial, que compõe-se de quatro quadros, que demonstram o total devido em 01.08.96, no importe de R\$ 17.531,31 (Dezessete mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta e um centavos), conforme demonstrativo abaixo:

(+) Total devido em 01.08.96	R\$	17.531,31
(-) INSS a descontar	R\$	105,33
(-) Imposto de Renda na Fonte	R\$	3.534,67
(=) Total do Reclamante	R\$	13.891,31

Estimando os honorários periciais em R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais), coloca-se a disposição de V.Exa. para eventuais esclarecimentos, que se façam necessários.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Cuiabá, 24 de julho de 1.996

Evandro Benedito dos Santos
Contador CRC/MT - 3890
CPF 208 452 781 - 34

Processo No. 440/96 - 2a. JCJ de Cuiabá/MT.
Reclamante: Gabriel Júlio de Matos Muller
Reclamado: CODEMAT - Cia. de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso.
.....

RELATÓRIO PERICIAL

O laudo pericial ora apresentado foi realizado conforme determinações de r. sentença de fls. 130 a 137, observada a prescrição e observada a evolução salarial do reclamante às fls. 147 a 151 dos autos.

O quadro 01 apresenta os cálculos das diferenças salariais do ACT, nos percentuais de 12,55% em março/91, de 19,40% em abril/91 e de 44,80% em maio/91 e os reflexos de ATS e FGTS, ocorridos no período da prescrição até 01.12.91, sendo observada que não foram efetuados os reflexos em férias e 13o. salário, por que nesse período o reclamante continuou vinculado a reclamada e não houve pagamento de férias gozadas e de adiantamento de 13o. salário.

Os descontos da Contribuição Previdenciária - INSS e do Imposto de Renda na Fonte estão demonstrados, respectivamente, nos quadros 02 e 03, cabendo salientar, que no ato do recolhimento ao INSS, a empresa deverá fazê-lo acrescido dos encargos patronais.

O resumo dos cálculos e o total do reclamante em 01.08.96 está demonstrado no quadro 04.

Os coeficientes de atualização utilizados seguem a tabela do TRT- 23a. região e juros legais de 1% (um por cento) ao mês contados a partir do ajuizamento da ação.

Este laudo pericial segue as normas do principio contábil da equidade.

Cuiabá, 24 de julho de 1.996


Evandro Benedito dos Santos
Contador CRC/MT - 3890
CPF 208 452 781 - 34

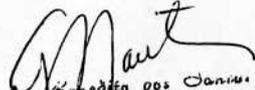
156

PROCESSO Nº : 440/96 - 2ª JCJ de Cuiabá/MT.
RECLAMANTE : Gabriel Júlio de Matos Muller
RECLAMADA : CODEMAT - Cia. de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

QUADRO 01 - DIFERENÇAS SALARIAIS DE ACT

MÊS ANO	SALÁRIO MÊS ANTERIOR	SALÁRIO DEVIDO	SALÁRIO PAGO	DIFERENÇA DEVIDA	COEFICIENTE ATUALIZAÇÃO	TOTAL	R\$
fev/91	0,00	211.947,72	211.947,72	0,00	0,00695148		0,00
mar/91	211.947,72	238.547,16	211.947,72	26.599,44	0,00640689		170,42
abr/91	238.547,16	284.825,31	211.947,72	72.877,59	0,00588166		428,64
mai/91	284.825,31	412.427,05	212.000,00	200.427,05	0,00539651		1.081,61
jun/91	412.427,05	412.427,05	212.000,00	200.427,05	0,00493282		988,67
jul/91	412.427,05	412.427,05	212.000,00	200.427,05	0,00448234		898,38
ago/91	412.427,05	1.264.510,00	650.000,00	614.510,00	0,00400388		2.460,42
set/91	1.264.510,00	1.264.510,00	705.900,00	558.610,00	0,00342857		1.915,23
out/91	1.264.510,00	1.264.510,00	705.900,00	558.610,00	0,00286263		1.599,09
nov/91	1.264.510,00	1.264.510,00	734.900,00	529.610,00	0,00219325		1.161,57
(=) Sub Total							10.704,04
(+) Adicional por Tempo de Serviço (44%)							4.709,78
(=) Sub Total							15.413,82
(+) TRD de junho/96 (0,5851%)							90,19
(=) Sub Total							15.504,00
(+) Juros de 1% ao mês de 11.03 a 31.07.96 (4,70%)							728,69
(=) Sub Total							16.232,69
(+) FGTS (8%)							1.298,62
(=) Total em 01.08.96							17.531,31

* Limite: 01.12.91


Evandro Bendito dos Santos
Contador CRC/MT - 3890
CPF 208 452 781 - 94



Evandro Bedito dos Santos
Contador CRC/MT 3.890/0-8

PROCESSO Nº : 440/96 - 2ª JCJ de Cuiabá/MT.
RECLAMANTE : Gabriel Júlio de Matos Muller
RECLAMADA : CODEMAT - Cia. de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

QUADRO 02 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

(+) Teto Máximo do Salário Contribuição/Reclamante	957,56
(x) Alíquota do INSS (%)	11,00
(=) INSS a descontar	105,33

QUADRO 03 - IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

(+) Total tributável do Quadro 01	15.504,00
(=) Total tributável	15.504,00
(-) INSS a abater	105,33
(=) Base de Cálculo	15.398,67
(x) Alíquota do Imp. de Renda (%)	25,00
(=) Imp. de Renda Bruto	3.849,67
(-) Parcela a deduzir	315,00
(=) Imposto de Renda na Fonte	3.534,67

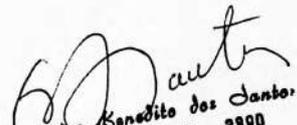
Evandro Bedito dos Santos
Contador CRC/MT - 3890
CPF 208 452 781 - 34

158
Evandro Bendito dos Santos
Contador CRC/MT 3.890/O-8

PROCESSO Nº : 440/96 - 2ª JCJ de Cuiabá/MT.
RECLAMANTE : Gabriel Júlio de Matos Muller
RECLAMADA : CODEMAT - Cia. de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

QUADRO 04 - RESUMO GERAL DOS CÁLCULOS

(+) Total do Quadro 01 - Diferenças Salariais de ACT	17.531,31
(=) Total devido em 01.08.96	17.531,31
(-) Total do Quadro 02 - INSS a descontar	105,33
(-) Total do Quadro 03 - Imposto de Renda na Fonte	3.534,67
(=) Total do Reclamante	13.891,31


Evandro Bendito dos Santos
Contador CRC/MT - 3890
CPF 208 452 781 - 94

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT
Endereço: Rua Miranda Reis, 441.
NOTIFICAÇÃO Nº 5017/96 EM 30.07.96
PROCESSO Nº 440/96



RECLAMANTE: GABRIEL JULIO DE MATOS MULLER
RECLAMADO: CODEMAT

Pela presente fica V.Sa. **NOTIFICADO** para o(s) fim(ns)
previsto(s) nos item(ns) abaixo:

Desp. fl- 154- Homologo os cálculos, fixando o
crédito do exequente em R\$ 13.891,31, até a data de 01.08.96, sem
prejuízo de posterior atualização.

Certifico que o presente
expediente foi encaminhado
ao destinatário, via postal,
em 30 .07.96, 2ª feira.

Diretor da Secretaria

GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER
A/C DRª CLAUDIA REGINA S RAMOS
RUA MONTIVIDEO 352- JD AMÉRICAS
CUIABÁ-MT

TRT - 23ª REGIÃO - 2ª J.C.J. - CUIABÁ-MT - RUA MIRANDA REIS, 441
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED PROCESSO Nº : 440/96
NOTIFICAÇÃO Nº 5017/96 DATA: 30.07.96
GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER
A/C DRª CLAUDIA REGINA S RAMOS
RUA MONTIVIDEO 352- JD AMÉRICAS
CUIABÁ-MT

RECEBI

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

PJ- JT- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

160

PROCESSO: 440/96
MANDADO: 1652/96
RECLAMANTE: GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
RECLAMADO: CIA DE DESENVOLVIMENTO ESTADO MT- CODEMAT

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO, para ser cumprido na forma abaixo:

O Doutor **PAULO ROBERTO BRESCOVICI**, Juiz do Trabalho no exercício da Presidência da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT.

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, passado a favor de **GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER**, cite **CODEMAT/MT**, na pessoa de seu representante legal, para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$14.669,13 (Catorze mil seiscentos e sessenta e nove reais treze centavos) correspondentes ao principal, custas e honorários contábeis, devidos no processo, de acordo com a decisão exarada à fl. 154.

"...Homologo os cálculos de fls.154/158, fixando o crédito executando em: principal líquido R\$13.891,31, custas em R\$277,82 e honorários contábeis em R\$500,00 até a data de 1º.8.96, sem prejuízo de posterior atualização. Cite-se a executada..."

PRINCIPAL	RS 13.891,31
CUSTAS	RS 277,82
HONORARIOS PERICIAIS	RS 500,00
TOTAL	RS 14.669,13

(Valores atualizáveis até o dia do pagamento)

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, **PENHORE E AVALIE** tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTACULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL DE JUSTIÇA AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT art. 770 parágrafo único; CPC art. 172 parágrafos 1º e 2º).

O QUE SE CUMPRA NA FORMA DA LEI

Dado e passado, nesta cidade de Cuiabá-MT, aos vinte e seis dias do mês de agosto de um mil novecentos e noventa e seis. Eu, **ANTONIO DE PAULA SANTOS**, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO

PAULO ROBERTO BRESCOVICI
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

CODEMAT/MT
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
CUIABA-MT

03.09.96*



2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO

Processo nº: 440/96

Mandado nº: 1652/96

Reclamante : GABRIEL JÚLIO DE MATTO MULLER

Reclamado : CIA DE DESENVOLV. DO ESTADO E MATO GROSSO - CODEMAT

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que deixei de cumprir o mandato retro tendo em vista que a executada encontra se em fase de liquidação e este Oficial não identificou mais bens desembaraçados na capital para possível penhora. Por ser verdade firmo a presente.

CUIABÁ, 20/09/96


MILVA DANY M. SOUZA
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ

PROC. n° 440/96

CONCLUSÃO:

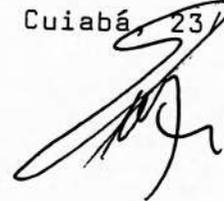
Nesta data faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente, ante a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça.

Cuiabá, 23 de 09 de 1996(2ª)


Regina Lúcio da Silva Almeida
Auxiliar Judiciária

Diga o exequente. I.

Cuiabá, 23/09/96


Antônio José Machado Fortuna
Juiz do Trabalho Substituto



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT
Endereço: Rua Miranda Reis, 441.
NOTIFICAÇÃO N° 6916/96 EM 25.09.96
PROCESSO N° 440/96
RECLAMANTE: GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER
RECLAMADO: CODEMAT

Pela presente fica v.Sa. NOTIFICADO para os fim(ns) previsto(s) nos item(ns) abaixo:

Disp. fl 163- Diga o exequente.

Certifico que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 25.09.96 (4ª feira).

GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER
A/C DRª CLAUDIA REGINA RAMOS MONTENEGRO
RUA MONTIVIDÉU 352- JD AMÉRICAS
CUIABÁ-MT



TRT - 23ª REGIÃO 2ª JCJ DE CUIABÁ RUA MIRANDA REIS Nº441
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED
PROCESSO Nº : 440/96 DATA 25/09/96
NOTIFICAÇÃO Nº 6916/96
GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER
A/C DRª CLAUDIA REGINA RAMOS MONTENEGRO
RUA MONTIVIDÉU 352- JD AMÉRICAS
CUIABÁ-MT
RECEBIDO EM ASSINATURA

165

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-23ª REGIÃO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ

PROC. nº 440,96

VENCIMENTO DE PRAZO E CONCLUSÃO

Certifico que em 07/10/96 decorreu o prazo de 05
(cinco) dias/horas para manifestação do requerente,
pelo que faço conclusos a V.Exª.

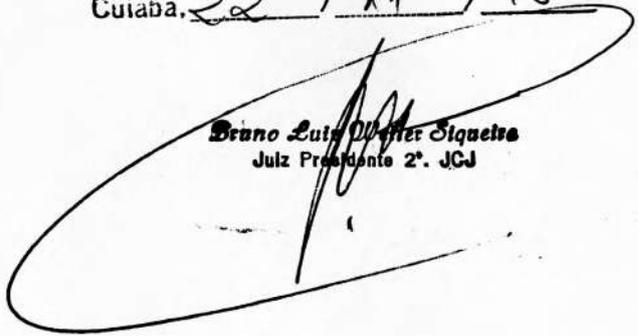
Cuiabá, 21 de 11 de 1996 (5ª f.)


w/ Diretor de Secretaria
Marta Elisa Reis Moscatelli
Assistente
2ª. J.C.J. / Cuiabá-MT.

Vistos, etc.

Aguarde-se no arquivo provisório
eventual provocação da parte interes-
sada. Por 30 DIAS.

Cuiabá, 22 de 11 de 1996


Bruno Luis D'Almeida Siqueira
Juiz Presidente 2ª. J.C.J.



<i>Luiz Alfeu Marjen Ramos</i> <i>Claudia Regina Souza Ramos Montenegro</i> ADVOGADOS	Rua Montevideu, 352, Jardim das Americas CEP: 78.060-300 - CUIABÁ-MT FONE / FAX: (065) 627-4586
---	---

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. 2ª Junta de Conciliação -
 Julgamento de Cuiabá.

Junte-se.
 Atualize-se os débitos da executada.
 Após, conclusos.
 Cbã, 07.04.97.

Bruno Luiz Weiler Siqueira
 Juiz do Trabalho Presidente

Processo nº 440/96

Nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** que move contra **CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso**, vem o Reclamante, **GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER**, por seus advogados, dizer que localizou os seguintes bens da Reclamada, sobre os quais requer que seja efetuada a **PENHORA**:

Um caminhão, marca M. Benz/L 1114, ano de fabricação 1988, diesel, placa JB - 0012, CHASSIS: 9BM344019JB798698. (ver cópia anexa do extrato fornecido pelo DETRAN/MT).



Um caminhão, marca VW/11130, ano de fabricação 1984, diesel, placa JYD -2406, CHASSIS: V007979. (ver cópia anexa do extrato fornecida pelo DETRAN/MT).

Um caminhão, Basculante, marca Ford/11000, ano de fabricação 1984, diesel, placa JYE - 8107, CHASSIS: 128062819. (ver cópia anexa do extrato fornecido pelo DETRAN/MT).

Um caminhão, Carroceria Fechada, marca Ford/cargo 1418, ano de fabricação 1987, diesel, placa AV- 0815, CHASSIS: 9BFXXXLPXHDB09512. (ver cópia anexa do extrato fornecido pelo DETRAN/MT).

Requer que seja oficiado à Reclamada para, sob pena de desobediência, informar o paradeiro dos veículos em questão, lavrando-se, em seguida o auto de penhora e depósito.

Requer, outrossim, a expedição de ofício ao DETRAN/MT, para que promova o registro, junto ao protuario do veículo, da penhora efetuada.

T. em que
P. Deferimento.

Cuiabá, 01 de abril de 1997.

PP. LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS.
OAB/MT 1412-A

PP. CLÁUDIA REGINA S. RAMOS MONTENEGRO.
OAB/MT 4263

172
9

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JCJ/CUIABÁ-MT

CERTIDÃO

Proc. 440/96, foram atualizados pela Secretaria, conforme discriminação abaixo:

PRINCIPAL <u>Líquidos p. 154</u>	R\$	16.282,74
CUSTAS	R\$	336,31
HONORÁRIOS PERICIAIS CONTÁBEIS	R\$	532,80
HONORÁRIOS PERICIAIS	R\$	
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	R\$	
OUTROS	R\$	
DÉBITO EXEQUENDO ATÉ <u>30/04/97</u>	R\$	17.151,85

Cuiabá, 15 / 4 / 97 (3ª f.)

Maria Elisa Reis Moscatelli
Setor de Cálculos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

2ª JCJ de Clá - MT

R.T. 440/96



Conclusão

Nesta data foram realizadas as presentes autos ao Sr. Juiz Presidente

ante os autos

Cuiabá, 15 de 4 (1997) 973 (4)

Marta Elisa Reis Maciel
Assistente
2ª JCJ / Cuiabá-MT.

Vistos, etc...

Recebido hoje.

Intime-se a empresa reclamada para no prazo de 05 (cinco) dias informar a localização dos veículos indicados à penhora pelo reclamante às fls. 166/167, sob pena de desobediência e aplicação das cominações previstas no artigo 600 e artigo 601 do Digesto Processual Civil.

Cuiabá-MT, 18 de abril de 1997.

Bruno Luis Weller Siqueira
Juiz Presidente 2ª JCJ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
2ª JCJ - CUIABÁ MT
R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI, BANDEIRANTES

174
\$
J

NOT.Nº: 02.885

(ADVOGADO DO RECLAMADO)

25/04/97

PROCESSO Nº: **00440/96.**

RECLAMANTE GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT

Fica V.Sa. NOTIFICADO(A) de que nos autos do processo em epigrafe, o MM.Juiz Presidente proferiu despacho, cujo teor é o seguinte:
INTIME-SE A EMPRESA RECLAMADA PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS INFORMAR A LOCALIZAÇÃO DOS VEÍCULOS INDICADOS À PENHORA PELO RECLAMANTE ÀS FLS.166/167, SOB PENA DE DESOBEDIÊNCIA E APLICAÇÃO DAS COMINAÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 600 E ARTIGO 601 DO DIGESTO PROCESSUAL CIVIL

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal em 28/4/97-257

Ju-

Diretor de Secretaria

CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT
A/C Dr(a): ANTÔNIO PADILHA DE CARVALHO-3330/MT
AV. A, QUADRA 20, CASA 16
ALTOS DO COXIPÓ

CUIABÁ - MT

78088-000

PODER JUDICIÁRIO
TRT - 23ª REGIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª JCJ - CUIABÁ MT

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED NOTIFICAÇÃO Nº 02.885

PROCESSO Nº :00440/96.

(ADVOGADO DO RECLAMADO)

DESTINATÁRIO: CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT

A/C Dr(a): ANTÔNIO PADILHA DE CARVALHO-3330/MT

AV. A, QUADRA 20, CASA 16

ALTOS DO COXIPÓ

CUIABÁ - MT

78088-000

Recebido Em: / /



Proc. 440/96

VENIMENTO DE PRAZO E CONCLUSÃO
 Certifico que em 09/05/97 decorreu o prazo
 de 05 (cinco) dias para a recda
cumprir a r. determinada de
 pelo que faço conclusões a V. Exa.
 Cuiabá, 04/06/97 (43) 173

Diretor de Secretaria

Maria Elisa Reis Moscatelli
Assistente
2ª. J.C.J. / Cuiabá-MT

Vistos, etc...

Recebido hoje.

A reclamada, apesar de devidamente intimada para tanto, não informou o local onde se encontram os bens indicados pelo reclamante, portanto, descumpriu o disposto no artigo 600, IV do Digesto Processual Civil, em face do que, nos termos do artigo 601 do Código de Processo Civil, aplica-se em desfavor da reclamada a multa de 20% (vinte por cento) do valor da execução em benefício do exequente. Inclua-se nos débitos da reclamada o valor da multa acima especificada.

Após, vistas ao exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

Cuiabá-MT, 06 de junho de 1997.

[Handwritten Signature]
 Bruno Luiz Weller Siqueira
 1º. Presidente 2ª. J.C.J.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT

176
J

CERTIDÃO

Proc. 440/96, Certifico que, nesta data, o(s) débito(s) do
foram atualizados pela Secretaria, conforme discriminação abaixo:

PRINCIPAL c/multa 20% de p. 175	R\$ 20.187,78
CUSTAS	R\$ 336,46
HONORÁRIOS PERICIAIS CONTÁBEIS	R\$ 539,69
HONORÁRIOS PERICIAIS	R\$
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	R\$
OUTROS	R\$
DÉBITO EXEQUENDO ATÉ <u>30/06/97</u>	R\$ 21.063,93

Cuiabá, 16/6 197 (2ª.)

Maria Elisa Reis Moscatelli
Setor de Cálculos

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
2ª JCJ - CUIABÁ MT
R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI, BANDEIRANTES



NOT. Nº: 04.937

(ADVOGADO DO RECLAMANTE)

17/06/97

PROCESSO Nº: 00440/96.

RECLAMANTE GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER

RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT

Fica V.Sa. NOTIFICADO(A) de que nos autos do processo em epigrafe, o MM. Juiz Presidente proferiu despacho, cujo teor é o seguinte:
"....Inclua-se nos débitos da reclamada o valor da multa acima especificada.
Após vistas ao exequente pelo prazo de 05 dias..."

CERTIFICO que o presente expediente
foi encaminhado ao destinatário, via
postal em 17/06/97

Diretor de Secretaria

GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER
A/C De(a): CLAUDIA REGINA S. RAMOS MONTEN-4263/MT
RUA MONTEVIDÉO, 352
B.DAS AMÉRICAS
CUIABÁ - MT

78060-300

PODER JUDICIÁRIO
TRT - 23ª REGIÃO
COMPONENTE DE ENTREGA DO SEED NOTIFICAÇÃO Nº 04.937
PROCESSO Nº: 00440/96.
(ADVOGADO DO RECLAMANTE)
DESTINATÁRIO: GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
A/C De(a): CLAUDIA REGINA S. RAMOS MONTEN-4263/MT
RUA MONTEVIDÉO, 352
B.DAS AMÉRICAS
CUIABÁ - MT

TRT/DSI

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

Pág.: 001

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: 02 - 0440 / 1996

ORIGEM : 01-CUIABA

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
25.193,54	0,00	25.193,54	TOTAL DO(s) RECTE(s)
503,87	0,00	503,87	Custas Processuais
0,00	0,00	0,00	H.Advocat. %
726,66	0,00	726,66	H.Periciais %
0,00	0,00	0,00	Diversos %
		26.424,07	TOTAL DO CÁLCULO

Cuiabá, 09 de JANEIRO de 2004

Valores atualizados até 30/01/2004

OBS.: F.G.T.S a recolher:

Cota parte de recolhimentos previdenciários:

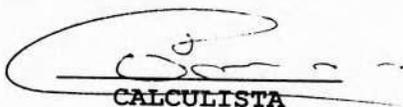
I.N.S.S. (cota parte do empregado): 153,86

I.N.S.S. (cota parte do empregador):

ATUALIZAÇÃO CONFORME CÁLCULOS DE FL. 291.

DEDUZIDO O VALOR LEVANTADO ÀS FL. 398.

INCLUIDO NO VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO A MULTA 20% (FL. 175).



CALCULISTA

Luís Cláudio de C. Borges
Técnico Judiciário
TRT 23ª Região

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do(s) Reclamante(s))

PROCESSO : 02-0440/ 1996

ORIGEM : 01-CUIABA

	17531.31	- Valor (COM juros de 0%)
R\$	17531.31	- Valor (SEM juros) em 31/07/1996
(x)	1.3124005	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	23008.1	- Valor Corrigido
(+)	1.507	- Juros de 11/3/1996 ate 2/6/2000

R\$	34673.21	- Valor Atualizado
(-)	10637.92	- Deducao do Valor Pago em 2/6/2000

R\$	24035.29	- Saldo
(x)	1.10950912	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	26667.37	- Valor Corrigido
(+)	1.2785	- Juros de 2/6/2000 ate 1/12/2003

R\$	34094.23	- Valor Atualizado
(-)	9231.99	- Deducao do Valor Pago em 1/12/2003

R\$	24862.24	- Saldo
(x)	1.00309376	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	24939.16	- Saldo
(x)	1.0102	- Juros de 1/12/2003 ate 30/1/2004

R\$	25193.54	- TOTAL Atualizado

408
c

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SEGUNDA VARA DO TRABALHO

PROC:00440.1996.002.23.00-5

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos supra, ao MM. Juiz do Trabalho.

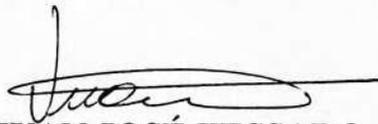
Cuiabá/MT, 09 de janeiro de 2004 (6ª feira).

Darci de Almeida Botelho
Analista Judiciário

Vistos, etc...

Intime-se o exequente para que requeira o que entender de direito, em 30 dias, viabilizando-se o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão desta na forma do artigo 40 e seus parágrafos da Lei 6830/80, implicando na remessa dos autos ao arquivo aguardando manifestação da parte interessada, o que fica desde já autorizado.

Cuiabá/MT, 14 de janeiro de 2004.


IVAN JOSÉ TESSARO
Juiz do Trabalho

Edital nº. 005/2004
Expedido dia 26/01/04
Para o(a) Rudomate

Eduardo Santos R. Pinto
Estagiário



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 2ª
VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT

Processo nº 00440.1996.002.23.00-5

JUNTADA
cf. art. 162 / CPC
(Lei 8.952/94)
26/02/04 (5a.f)

Saul Wagner Corrêa dos Reis
Técnico Judiciário
TRT 23ª Região

A COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, incorporadora legal da CODEMAT-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO-GROSSO, já qualificada nos autos de reclamação trabalhista supra citado, que lhe move GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER, em trâmite neste respeitável juízo, vem à presença de Vossa Excelência requerer se digne mandar juntar aos mesmos autos o substabelecimento que vai junto à presente.

Termos em que

Pede deferimento.

Cuiabá, 10 de fevereiro de 2004.

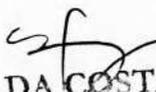

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT 2.597



SUBSTABELECIMENTO DE PODERES

Substabeleço **COM IGUAL RESERVA DE PODERES** na pessoa do Advogado **AGRÍCOLA PAES DE BARROS**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB-MT sob o n.º 6.700, Assessor Jurídico, podendo ser localizado à av. Jurumirim n.º 2.970, Bairro Planalto, nesta Capital do Estado de Mato Grosso, todos os poderes que lhe foram outorgados com a Cláusula “Ad Judicia” pela **COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO-METAMAT**, nos autos do processo n.º 00440.1996.002.23.00-5, em trâmite pelo Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.

Cuiabá-MT, 10 de fevereiro de 2004.


NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB-MT 2.597

NMR. SIEx : 2.366/1.997

PROCESSO N.: 2ª VARA/00440/1.996 (00440.1996.002.23.00-5)

406
C

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que foi publicado, no DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO que circulou no dia 29/01/2004 o Edital de Intimação Nr. 0005/2.004 da 2ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO.

Ficam através do referido Edital intimado(s) o(s) advogados(s) abaixo relacionado(s) para, no prazo de 030 dias, providenciar e/ou tomar ciência do seguinte :

Intime-se o exequente para que requeira o que entender de direito, em 30 dias, viabilizando-se o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão desta na forma do artigo 40 e seus parágrafos da Lei 6830/80, implicando na remessa dos autos ao arquivo aguardando manifestação da parte interessada, o que fica desde já autorizado.

CERTIDÃO DE VENCIMENTO DE PRAZO

CERTIFICO que em 01/03/2004 expirou o prazo para que o(s) advogado(s) abaixo relacionado(s) atendessem a intimação contida no Edital de Intimação Nr. 0005/2.004 da 2ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO no prazo de 030 dias .

Advogado(s) Intimado(S):

LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS

Em, 4 de março de 2.004 (quinta-feira).

DAVI ASSIS CAMACHO

2ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO

409
C

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ – MT

AUTOS Nº 01363.1991.002.23.00-6

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a superior apreciação de Vossa Excelência, conforme solicitado verbalmente.
Cuiabá, 06 de maio de 2004 (5ª f.).

Saul Wagner Corrêa dos Reis
Analista Judiciário

Vistos, etc.

1-Inclua-se no sistema DAP e demais assentamentos o atual nome da empresa executada, COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT.

2-Expeça-se mandado para cumprimento junto à SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO, observando-se o valor dos cálculos de liquidação, na pessoa do Sr. VALDIR JÚLIO TIEZ, Secretário de Estado de Fazenda, a fim de CONSTATAR a existência de crédito, em favor da executada (METAMAT), junto àquele órgão, bem como, sua origem, a data do vencimento e o valor a ser pago.

3-CONSTATADA a existência do crédito, conforme determinado, deverá o oficial de justiça, no mesmo ato, proceder a INTIMAÇÃO de referido órgão, (nos termos do artigo 671, inciso I do CPC) através de seu representante, para que, ATÉ O LIMITE DESTA EXECUÇÃO, não pague à empresa executada, o crédito objeto desta penhora, mas sim, na data de seu vencimento, coloque-o à disposição deste juízo, no posto da CEF ou Banco do Brasil, localizados neste foro, sob pena de desobediência, com a instauração de inquérito policial pelo DPF.

4-O Oficial de Justiça deverá esclarecer ao ilustríssimo Secretário de Estado da Fazenda, Sr. Valdir Julio Tiez, para que proceda a imediata disponibilização do crédito penhorado, em favor deste Juízo e feito, salientando que não cabe a ele decidir acerca da penhorabilidade ou não do crédito a ser repassado à METAMAT, afeta que é tal incumbência à autoridade judicial. Frise-se, também, que a predestinação da verba não inibe a efetivação da constrição judicial, eis que tal entendimento implicaria reconhecer que a executada não poderia ser obrigada a pagar o que deve desde a data do ajuizamento da ação, o que à toda evidência refoge completamente a qualquer parâmetro de razoabilidade.

5-Por fim, deverá o Sr. Oficial proceder a intimação da executada para que não disponha do crédito penhorado, sob as penas do art. 672/CPC.

Cuiabá, 06 de Maio de 2004 (5ª f.).

ALEXANDRE AUGUSTO CAMPANA PINHEIRO
Juiz do Trabalho Substituto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

Fls. 410
Adriana

AUTOS Nº 00440.1996.002.23.00-5

CERTIDÃO

CERTIFICO E DISSO DOU FÉ, que procedi às alterações
no Sistema DAP bem como na capa dos autos.

Era o que me cumpre certificar.

Cuiabá-MT 10 de maio de 2004, 2ª feira.


Adriana Santos Tolentino
Técnico Judiciário

2ª VT CUIABÁ - SECRETARIA DA VARA

MANDADO N.: 02.183

(RECLAMADO)

PROCESSO N.: 00440.1996.002.23.00-5

RECLAMANTE GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER

EXECUTADO COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO METAMAT

RECLAMADO CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT

MANDADO

O Doutor ALEXANDRE AUGUSTO CAMPANA PINHEIRO, Juiz do Trabalho da 2ª VT CUIABÁ - SECRETARIA DA VARA, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição para que:

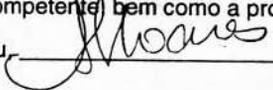
Diligencie, para cumprimento, junto à SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO, observando-se o valor de R\$26,588,99, atualizado até 30.01.2004, cujo valor está incluso as custas de diligência no importe de R\$11,06, na forma da Lei 10537/02, na pessoa do Sr. VALDIR JÚLIO TIEZ, Secretário do Estado da Fazenda, a fim de CONSTATAR a existência de crédito, em favor da executada (METAMAT), junto àquele órgão, bem como, sua origem, a data do vencimento e o valor a ser pago.

CONSTATADA a existência do crédito, conforme determinado, deverá o oficial de justiça, no mesmo ato, proceder a INTIMAÇÃO de referido órgão, (nos termos do artigo 671, inciso I do CPC) através de seu representante, para que, ATÉ O LIMITE DESTA EXECUÇÃO, não pague à empresa executada, o crédito objeto desta penhora, mas sim, na data de seu vencimento, coloque-o à disposição deste juízo, no posto da CEF ou Banco do Brasil, localizados neste foro, sob pena de desobediência, com a instauração de inquérito policial pelo DPF.

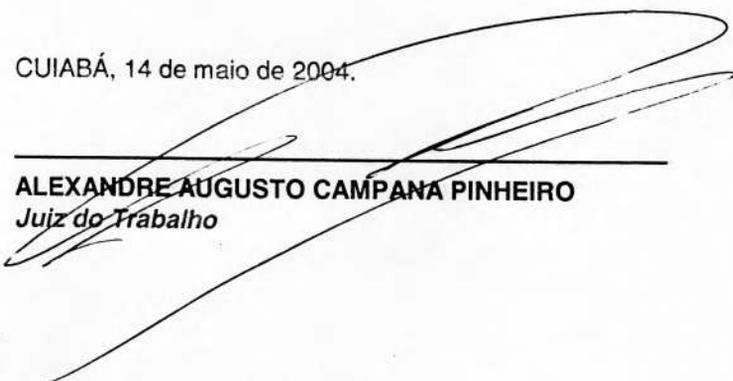
O Oficial de Justiça deverá esclarecer ao ilustríssimo Secretário de Estado de Fazenda, Sr. Valdir Júlio Tiez, para que proceda a imediata disponibilização do crédito penhorado, em favor deste Juízo e feito, salientando que não cabe a ele decidir acerca da penhorabilidade ou não do crédito a ser repassado à METAMAT, afeta que é tal incumbência à autoridade judicial. Frise-se, também, que a predestinação da verba não inibe a efetivação da constrição judicial, eis que tal entendimento implicaria reconhecer que a executada não poderia ser obrigada a pagar o que deve desde a data do ajuizamento da ação, o que à toda evidência refoge completamente a qualquer parâmetro de razoabilidade.

Por fim, deverá o Sr. Oficial proceder a intimação da executada para que não disponha do crédito penhorado, sob as penas do art.672/CPC.

Fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

Eu,  ANA AUXILIADORA SOARES, Diretor(a) de Secretaria, conferi e subscrevi este mandado.

CUIABÁ, 14 de maio de 2004.


ALEXANDRE AUGUSTO CAMPANA PINHEIRO
Juiz do Trabalho

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT
PALÁCIO PAIAGUÁS, BL. SEPLAN, CPA

CUIABÁ - MT

CERTIDÃO

NOME:

RG N.:

CARGO OU FUNÇÃO:

DATA / /

OFICIAL DE JUSTIÇA:

CPF N.:

ASSINATURA:

OBS:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
2ª VT CUIABÁ - SECRETARIA DA VARA

NMR.SIEx : 2.366/1.997

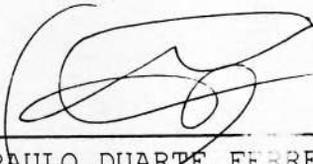
PROCESSO N.: 2ª VARA/00440/1.996 (00440.1996.002.23.00-5)

EXECUTADO(A) : CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT

CERTIDAO

CERTIFICO que nesta data foi dado carga do mandado de CONSTAT., PENH E BLOQ, nº 002183/2004, ao SMDJ.

CUIABÁ/MT, 19 de maio de 2004 (quarta-feira).



FRANCISCO PAULO DUARTE FERREIRA
2ª VT CUIABÁ - SECRETARIA DA VARA

R E S U M O D E C Á L C U L O

PROCESSO: 02 - 0440 / 1996

ORIGEM : 01 - CUIABA

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
26.005,70	0,00	26.005,70	TOTAL DO(S) RECTE(S)
520,11	0,00	520,11	Custas Processuais
0,00	0,00	0,00	H.Advocat. %
731,33	0,00	731,33	H.Periciais %
0,00	0,00	0,00	Diversos %
		27.257,14	TOTAL DO CÁLCULO

Cuiabá, 15 de JUNHO de 2004

Valores atualizados até 30/06/2004

OBS.: F.G.T.S a recolher:

Cota parte de recolhimentos previdenciários:

I.N.S.S. (cota parte do empregado): 154,85

I.N.S.S. (cota parte do empregador):

ATUALIZAÇÃO CONFORME CÁLCULOS DE FL. 403.



CALCULISTA

Luis Claudio de S. Borges

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do(s) Reclamante(s))

PROCESSO : 02-0440/ 1996
ORIGEM : 01-CUIABA

	17531.31	- Valor (COM juros de 0%)
R\$	17531.31	- Valor (SEM juros) em 31/07/1996
(x)	1.3124005	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	23008.1	- Valor Corrigido
(+)	1.507	- Juros de 11/3/1996 ate 2/6/2000

R\$	34673.21	- Valor Atualizado
(-)	10637.92	- Deducao do Valor Pago em 2/6/2000

R\$	24035.29	- Saldo
(x)	1.10950912	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	26667.37	- Valor Corrigido
(+)	1.2785	- Juros de 2/6/2000 ate 1/12/2003

R\$	34094.23	- Valor Atualizado
(-)	9231.99	- Deducao do Valor Pago em 1/12/2003

R\$	24862.24	- Saldo
(x)	1.00954694	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	25099.6	- Saldo
(x)	1.0361	- Juros de 1/12/2003 ate 30/6/2004

R\$	26005.7	- TOTAL Atualizado

2ª VT CUIABÁ - SECRETARIA DA VARA

MATZ

41

MANDADO N.: 02.183

(RECLAMADO)

PROCESSO N.: 00440.1996.002.23.00-5

RECLAMANTE GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER
EXECUTADO COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO METAMAT
RECLAMADO CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT

MANDADO

O Doutor **ALEXANDRE AUGUSTO CAMPANA PINHEIRO**, Juiz do Trabalho da 2ª VT CUIABÁ - SECRETARIA DA VARA, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição para que:

Diligencie, para cumprimento, junto à **SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, observando-se o valor de R\$26,588,99, atualizado até 30.01.2004, cujo valor está incluso as custas de diligência no importe de R\$11,06, na forma da Lei 10537/02, na pessoa do Sr. **VALDIR JÚLIO TIEZ**, Secretário do Estado da Fazenda, a fim de **CONSTATAR** a existência de crédito, em favor da executada (**METAMAT**), junto àquele órgão, bem como, sua origem, a data do vencimento e o valor a ser pago. **CONSTATADA** a existência do crédito, conforme determinado, deverá o oficial de justiça, no mesmo ato, proceder a **INTIMAÇÃO** de referido órgão, (nos termos do artigo 671, inciso I do CPC) através de seu representante, para que, **ATÉ O LIMITE DESTA EXECUÇÃO**, não pague à empresa executada, o crédito objeto desta penhora, mas sim, na data de seu vencimento, coloque-o à disposição deste juízo, no posto da CEF ou Banco do Brasil, localizados neste foro, sob pena de desobediência, com a instauração de inquérito policial pelo DPF.

O Oficial de Justiça deverá esclarecer ao ilustríssimo Secretário de Estado de Fazenda, Sr. Valdir Júlio Tiez, para que proceda a imediata disponibilização do crédito penhorado, em favor deste Juízo e feito, salientando que não cabe a ele decidir acerca da penhorabilidade ou não do crédito a ser repassado à **METAMAT**, afeta que é tal incumbência à autoridade judicial. Frise-se, também, que a predestinação da verba não inibe a efetivação da constrição judicial, eis que tal entendimento implicaria reconhecer que a executada não poderia ser obrigada a pagar o que deve desde a data do ajuizamento da ação, o que à toda evidência refoge completamente a qualquer parâmetro de razoabilidade.

Por fim, deverá o Sr. Oficial proceder a intimação da executada para que não disponha do crédito penhorado, sob as penas do art.672/CPC.

Fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

Eu, *Soares* ANA AUXILIADORA SOARES, Diretor(a) de Secretaria, conferi e subscrevi este mandado.

CUIABÁ, 14 de maio de 2004.

ALEXANDRE AUGUSTO CAMPANA PINHEIRO
Juiz do Trabalho

2004/05/14

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT
PALÁCIO PAIAGUÁS, BL. SEPLAN, CPA

CUIABÁ - MT

CERTIDÃO

NOME:
RG N.:
CARGO OU FUNÇÃO:
DATA / /
OFICIAL DE JUSTIÇA:

[Handwritten Signature]
ASSINATURA:
GILSON MARCELO ARAÚJO DA CUNHA
Oficial de Justiça Avaliador
TRT 23ª. Região

CPF N.:

OBS:

41^o
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

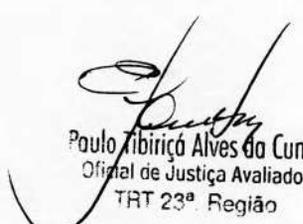
PROCESSO.Nº. 440/96-5 (2a. Vara)

MANDADO Nº 2.183

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o mandado acima, recebido junto à SEFAZ/MT, é devolvido sem cumprimento, visando urgente atualização de débito executando até a presente data, com emissão de novo mandado para pagamento imediato, conforme entendimento mantido com o Juiz Dr. ALEXANDRE AUGUSTO CANTANA FERREIRO.

Cuiabá, 15/06/2004


Paulo Zibirica Alves da Cunha
Oficial de Justiça Avaliador
TRT 23ª Região

2ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO

MANDADO N.: 02.729

(EXECUTADO)

PROCESSO N.: 00440.1996.002.23.00-5

RECLAMANTE GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER

EXECUTADO COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO METAMAT

RECLAMADO CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT

MANDADO

O Doutor **RODRIGO DIAS DA FONSECA**, Juiz do Trabalho da 2ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO, manda o Oficial de Justiça a quem couber por distribuição para que:

Diligencie, para cumprimento, junto à **SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO** observando-se o valor dos cálculos de liquidação, na pessoa do Sr. **VALDIR JÚLIO TIEZ**, Secretário de Estado da Fazenda, a fim de **CONSTATAR** a existência de crédito, em favor da executada (**METAMAT**) junto àquele órgão, bem como, sua origem, a data do vencimento e o valor a ser pago.

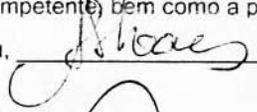
CONSTATADA a existência do crédito, conforme determinado, deverá o oficial de justiça, no mesmo ato, proceder a **INTIMAÇÃO** de referido órgão, (nos termos do artigo 671, inciso I do CPC) através de seu representante, para que, **ATÉ O LIMITE DESTA EXECUÇÃO**, não pague à empresa executada, crédito objeto desta penhora, mas sim, na data de seu vencimento, coloque-o à disposição deste juiz no posto da CEF ou Banco do Brasil, localizados neste foro, sob pena de desobediência, com instauração de inquérito policial pelo DPF.

O Oficial de Justiça deverá esclarecer ao ilustríssimo Secretário de Estado de Fazenda, Sr. Valdir Júlio Tiez, para que proceda a imediata disponibilização do crédito penhorado, em favor deste Juízo e feito salientando que não cabe a ele decidir acerca da penhorabilidade ou não do crédito a ser repassado **METAMAT**, afeta que é tal incumbência à autoridade judicial. Frise-se, também, que a predestinação verbal não inibe a efetivação da constrição judicial, eis que tal entendimento implicaria reconhecer que a executada não poderia ser obrigada a pagar o que deve desde a data do ajuizamento da ação, o que toda evidência refoge completamente a qualquer parâmetro de razoabilidade.

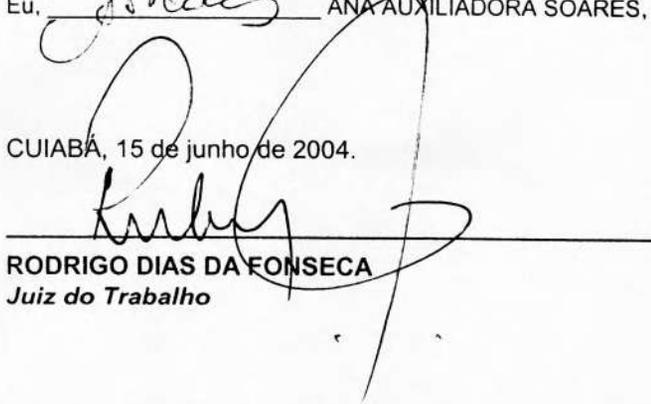
Por fim, deverá o Sr. Oficial proceder a intimação da executada para que não disponha do crédito penhorado.

Total da execução: R\$27.268,20 (até 30.06.04), sendo que deste total R\$11,06 refere-se às custas diligência.

Fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

Eu,  ANA AUXILIADORA SOARES, Diretor(a) de Secretaria, conferi e subscrevi este mandado

CUIABÁ, 15 de junho de 2004.


RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO METAMAT
AVENIDA JURUMIRIM, N. 2.970
BAIRRO PLANALTO

CUIABÁ - MT

CERTIDÃO

NOME:

RG N.:

CARGO OU FUNÇÃO:

DATA

OFICIAL DE JUSTIÇA:

CPF N.:

ASSINATURA:

OBS:

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIAO
2ª VT CUIABA - EXECUÇÃO

NMR.SIEx : 2.366/1.997

PROCESSO N.: 2ª VARA/00440/1.996 (00440.1996.002.23.00-5)

EXECUTADO(A) :COMPANHIA MATOGROSSENSE DE
MINERAÇÃO METAMAT

CERTIDAO

CERTIFICO que nesta data foi dado carga do mandado
de CONSTAT., PENH E BLOQ, nº 002729/2004, ao SMDJ.

CUIABA/MT, 16 de junho de 2004 (quarta-feira).


P/ CLEUSIMERI LEMOS DE MATTOS
2ª VT CUIABA - EXECUÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO
TITULAR DA EGRÉZIA 2ª VARA DO FORO TRABALHISTA DE
CUIABÁ.**

Processo nº 00440.1996.002.23.00-5

A COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, e GABRIEL JULIO DE MATOS MULLER, ambos devidamente qualificados nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em que entre si contendem perante esse digno Juízo e Secretaria, desejando pôr fim a tal demanda, nesta e na melhor forma de direito resolveram-se conciliar celebrando o presente acordo nos termos seguintes

419
C

fulvo



Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração

420
A RECLAMADA se propõe a pagar e o RECLAMANTE se dispõe a receber, pela totalidade do seu crédito, a importância de R\$ 24.973,53 (vinte e quatro mil novecentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos) que será paga em uma única parcela, no dia 27 de Julho de 2004, constituindo-se tal crédito, nos termos da liquidação sentencial havida, em 50% (cinquenta por cento) de verbas indenizatórias e 50% (cinquenta por cento) de verbas rescisórias.

A inadimplência a qualquer das parcelas avençadas acarretará a incidência de multa pecuniária equivalente a 50% (cinquenta por cento) do seu valor, sendo considerado totalmente incumprido o presente acordo, devendo ser promovida o imediato prosseguimento da execução já acrescida do valor das referidas multas.

As custas processuais e os honorários periciais serão suportadas pela Executada, cujos valores serão recolhidos imediatamente após o cumprimento do avençado.

Ao recebimento do valor ora acordado, outorgará o Exeçúente a mais plena rasa e geral quitação à Executada, dando-se por inteiramente pago e satisfeito, nada mais tendo a reclamar com relação aos direitos que lhe foram conferidos pelo contrato de trabalho que mobilizou a presente Reclamatória, desde já requerendo seja o presente acordo homologado por esse provecto Juízo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, máxime o julgamento pela extinção da presente demanda e procedida a sua baixa na distribuição, e principalmente, a desoneração dos bens afetados.

Requer-se, outrossim, a suspensão da presente execução até o integral cumprimento do ora acordado.

Pedem Deferimento

Cuiabá/MT., 27 de Julho de 2004

Assinado

421
✓



Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração

JOÃO JUSTINO PAES BARROS
PRESIDENTE DA METAMAT
EXECUTADA

AGRICOLA PAES DE BARROS
OAB/MT 6.700

GABRIEL JULIO DE MATOS MULLER
EXEQUENTE

DR. LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS
OAB-MT 5.291

Nº da conta judicial
Para primeiro depósito,
fornecido pelo sistema

Para obtenção do ID Depósito, acesse www.bb.com.br
Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.

Tipo de depósito
1. Primeiro 2. Em continuação

Agência (pref / dv) da conta judicial

Processo nº

Município

Nº de ID do depósito

TRT / Região Orgão / Vara

Cuiabá / MT

CPF / CNPJ - Réu / Reclamado

Réu / Reclamado

CPF / CNPJ - Autor / Reclamante

Autor / Reclamante

CPF / CNPJ - Depositante

Origem do depósito - Bco / Ag / Nº conta

Depositante

03.020.401/0001-00

Data de atualização

MOTIVO DO DEPOSITO

Depósito em

Valor total (somatório dos campos 1 a 14)

061950061-00

2. 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros

1. Dinheiro 2. Cheque

R\$ 24.973,53

(5) Esalats

(6) INSS do reclamante

(1) Valor principal

(2) FGTS/ Conta vinculada

(3) Juros

(4) Leiloeiro

(11) Multas

(12) Honorários advocatícios

17.604,07

(8) Custas

(9) Emolumentos

(10) Imposto de Renda

(11) Multas

501,74

(13) Honorários periciais

(8) Custas

(9) Emolumentos

(10) Imposto de Renda

(11) Multas

6.867,72

(a) Engenheiro

(b) Contador

(c) Documentoscópio

(d) Intérprete

(e) Médico

(f) Outras pericias

(14) Outros

Observações

Opcional - Uso do órgão expedidor

Guia nº

C 3500130132469 P. 4401992

Autenticação mecânica

BR 29.973.558413929

24.973.558413929

RECLAMADO

RECLAMANTE

423
C

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ-MT

Proc. nº 440,186-5

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os
presentes autos ao Exmº. Sr. Juiz do Trabalho,
ante pet. nº 63817/04.

Em, 06.08.04 (6ª f.)



Ana A Soares
Diretora

42
D

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ - MT

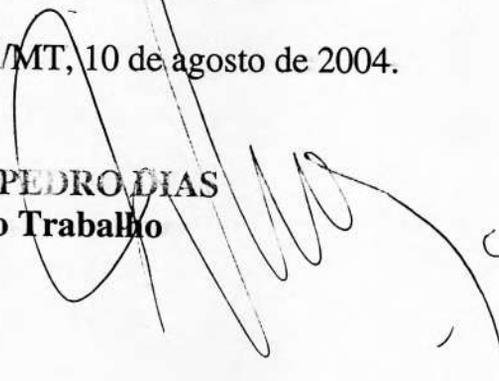
AUTOS Nº 00440.1996.002.23.00-5

Vistos, etc...

Intime-se a 2ª executada – METAMAT – para regularizar sua representação, inclusive processual, no acordo noticiado na petição retro, no prazo de 05 (cinco) dias.

Cuiabá/MT, 10 de agosto de 2004.

JOSÉ PEDRO DIAS
Juiz do Trabalho





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ COORDENADOR DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES DAS VARAS DO TRABALHO DE
CUIABÁ – MT.

CÓPIA

CPF - 00 19 50061-00

Processo Siex nº : 2.366/97

Exequente: Gabriel Júlio de Matos Müller

Executado: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT, já qualificada nos autos em epígrafe, por seu procurador *in fine* assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a juntada do anexo instrumento procuratório, bem como que sejam alterados os nomes dos antigos procuradores da capa dos autos, para então, fazer constar nas publicações os nomes dos atuais procuradores.

Nestes termos, pede deferimento.

Cuiabá, 15 de Março de 2002.


NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT 2.579

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
2ª JCJ - CUIABÁ MT
R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI, BANDEIRANTES

PROTÓCOLO
CODEMAT
12/03/96
Trib. do Trabalho
Cuiabá de Mato Grosso - MT
127

NOT. Nº: 000422-1

(RECLAMADO)

PROCESSO Nº: 0044/96.
AUDIÊNCIA : 12 de abril de 1996, sexta-feira, às 13:15 horas
RECLAMANTE : GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
RECLAMADO : CODET

CODEMA
Protocolo No. 5061
Processo No. 5061
Data 15/03/96
nos do Protocolo

Pela presente fica V.Sa. NOTIFICADO para os fins previstos nos itens abaixo:

Comparecer à AUDIÊNCIA que será realizada no endereço, e na data e hora acima mencionados.

Apresentar DSA (art. 846, da CLT) com as provas que julgar necessárias (arts 21 e 845, da CLT), devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do art. 843 consdado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de reves e confissão quanto a matéria de fato. Em anexo a via da inicial.

RECEBI
15/03/96
Responsável - Protocolo

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal em 13/03/96.
Diretor de Secretaria

Joana Raquel Paula dos Santos
Estagiária

CONTRATO ECT /DR/ MT
X
TRT 23 R. N 1623/68

LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS
CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS MONTENEGRO
ADVOGADOS



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento
de Cuiabá

MUNICÍPIO DO TRASSKUNHO
CUIABÁ
1100011
1798 N 1334

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado nesta cidade de Cuiabá, à Av. Beira Rio, nº 3, Bairro do Porto, por seus advogados que esta subscrevem, ut inclusa procuração (Doc. 1), com endereço profissional à Rua Montevidéu, nº 352, Jardim das Américas (CEP 78.060-300 - Telefax : 627-4586), vem a presença de V.Exa. propor contra **CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, empresa de economia mista estadual, com sede e foro nesta cidade de Cuiabá, no Centro Político Administrativo (CPA), Palácio Paiaguás, a presente

AÇÃO TRABALHISTA

com fundamento nas seguintes razões :

1. DOS FATOS

1.1. O Reclamante foi admitido a trabalhar na Reclamada em 1º de junho de 1968, como se vê de sua CTPS, FLS. 15 E 52 (Docs. 2 e 3).

PROT. COLO
CODEMAT
No. 104

TRT 23ª
Fls. _____
Tribunal de C. Bor...

1.2. Objetiva-se com a presente ação reclamar o cumprimento pela Reclamada de obrigações assumidas em acordo coletivo de trabalho e por ela inadimplida mediante a esdrúxula desculpa de haver recebido ordens governamentais neste sentido.

1.3. Com efeito, em 27/09/1990 foi firmado entre o Sindicato representativo da categoria profissional do Reclamante e a diretoria da reclamada, o TERMO ADITIVO ao Acordo Coletivo de Trabalho celebrado em 28/07/1990, termo aditivo esse que se vê na cópia anexa (Doc. 4). Em anexo, também, o Acordo original que foi aditado e que se acha Registrado na Delegacia Regional do Trabalho (Doc. 5).

1.4. Conforme explicita a cláusula 1 do Termo Aditivo, em maio de 1991 a Reclamada reajustaria os salários pelo percentual de 44,80% e nos termos da cláusula 2, no período de novembro de 1990 a abril de 1991 reajustaria em 49,49% em parcelas de 03% (novembro/90), 03% (dezembro/90), 03% (janeiro/91), 08% (fevereiro/91), 12,55% (março/91) e 12,55% (abril/91). Pela cláusula 3 pagaria, ainda, o percentual de 6,09% em cada um dos meses de outubro/90, dezembro/90, fevereiro/91 e abril/91.

Para que não pairasse dúvida, segundo a cláusula 5 do mesmo Aditivo, foi elaborado o seguinte quadro :

Mês	Repos. Salarial	Ganhos Reais	Política Salarial
Outubro	-----	6,09%	-----
Novembro	3%	-----	-----
Dezembro	3%	6,09%	IPC. Set/Out/Nov
Janeiro	3%	-----	-----
Fevereiro	8%	6,09%	-----
Março	12,55%	-----	IPC. Dez/Jan/Fev
Abril	12,55%	6,09%	-----
Maio	44,80%	-----	-----

1.5. A Reclamada chegou a anotar o reajuste na CTPS do Reclamante referente as parcelas de outubro/90 até fevereiro/91 e globalizou os demais percentuais em anotação procedida em 01/03/91, tudo como se vê da cópia anexa da CTPS (Doc. 6).

1.6. Ocorreu, entretanto, que a Reclamada, depois de reajustar os salários e pagar os percentuais previstos para outubro a dezembro de 1990, desonrou o acordo firmado, deixando de efetuar os pagamentos referentes

PRO. COLO
CODEMAT
Fls. 05

TRT 23ª
Fls.
C. Bo

aos percentuais de janeiro/91 (3%), fevereiro/91 (8% + 6,09% ou 14,577%), março/91 (12,55%), abril/91 (12,55% + 6,09% ou 19,40%), maio/91 (44,80%).

Cada um desses percentuais, deverá incidir sobre o salário do mês anterior já corrigido e incorporado definitivamente aos salários, sobre ele incidindo todos os reajustes posteriormente concedidos.

Em anexo cópia de documento expedido pela Reclamada informando todos os reajustes salariais do período de janeiro/90 até maio/95 (Doc. 7), onde se pode observar que houve cumprimento parcial do acordo coletivo referente aos percentuais de outubro/90 a dezembro/90 e nenhum aumento foi concedido nos meses subseqüentes referente ao mesmo acordo.

1.7. O Reclamante, assim, é credor da Reclamada de tais percentuais de reposição e das respectivas repercussões sobre todas as verbas pagas desde então a título de Férias e 13º salário, bem como dos depósitos do FGTS correspondentes, em valores a serem apurados em liquidação de sentença por cálculo.

2. DO DIREITO

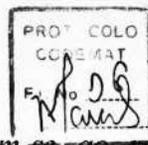
2.1. A Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho tem força de lei entre as partes nos termos do art. 611 da CLT.

Celebrado o acordo que no caso foi entre a Empresa e o Sindicato representativo de seus empregados, é defeso a uma das partes denunciá-lo unilateralmente.

O crédito trabalhista que aqui se pleiteia foi constituído a partir do momento em que se firmou o acordo e fortalecido com o seu cumprimento parcial.

Não se pretenda argüir que sendo a Reclamada empresa de economia mista, entidade de administração descentralizada do Estado, não poderia celebrar validamente acordo coletivo de trabalho. Tal argumento costuma ser levantado por quem não tem um mínimo de conhecimento do Direito Administrativo.

O regime de trabalho dos empregados de tais empresas é o da CLT e os atos e contratos de sua administração regem-se pelas normas do Direito Privado a teor do preceito insculpido no art. 173, parágrafo 1º da Constituição Federal.



O mesmo preceito estatui que elas "*sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias*". Outro não é o ensinamento que colhemos nos mais notáveis publicistas pátrios, dos quais destacamos Helly Lopes Meirelles (1), Diógenes Gasparini (2), José Cretella Júnior (3), Maria Silvia Zanella Di Pietro (4) e Celso Ribeiro Bastos (5).

As reposições salariais aqui reclamadas também foram concedidas através das resoluções nº 001-A, 002,003 e 004/91 que a Reclamada tentou revogar posteriormente.

Não obstante, a revogação das resoluções e a ruptura unilateral do acordo depois de parcialmente cumprido, inclusive anotado na CTPS do Reclamante, configurou ilícito trabalhista, um verdadeiro calote, eis que o direito já se inserirá no patrimônio do Reclamante.

2.2. Em recentes decisões proferidas pelas MM. 2ª, 3ª e 4ª Juntas de Conciliação e Julgamento de Cuiabá, respectivamente nos autos nº 930/95, 1.195/95 e 1.643/95, tem sido reconhecido idêntico direito a outros empregados da Reclamada, constituindo, pois, precedentes jurisprudenciais que são aqui invocados.

3. O PEDIDO

Ante o exposto reclama :

3.1. Diferenças de salário conforme exposto no item 1.6. desta inicial;

3.2. Repercussão da referida diferença salarial sobre o 13º salário dos anos de 1991 e subseqüentes;

3.3. Repercussão da referida diferença sobre todas as férias devidas ao Reclamante a partir de 01/03/1991;

3.4. Complementação dos depósitos fundiários referentes às diferenças apuradas.

(1) Direito Administrativo Brasileiro, 17ª Ed., Malheiros, 1992, pag. 304/305.

(2) Direito Administrativo, 4ª Ed., Saraiva, 1995, pag. 270/279.

(3) Curso de Direito Administrativo, 12ª Ed., Forense, 1995, pag. 49/56.

Administração Indireto Brasileiro, 3ª Ed., Forense, 1990, pag. 437.

(4) Direito Administrativo, 3ª Ed., Atlas, 1992, pag. 283/299.

(5) Curso de Direito Administrativo, Saraiva, 1994, pag. 172/174.



Requer que os valores reclamados sejam apurados em liquidação de sentença a ser procedida por cálculo.

Requer, pois, a V.Exa. que, receba a presente, dando-lhe seguimento em todos os seus termos, atos e fases até final sentença que a julgue procedente, com a condenação da Reclamada a pagar ao Reclamante os valores acima pedidos acrescidos de correção monetária, juros moratórios, custas e honorários advocatícios.

Pede a notificação da Reclamada para responder, se quiser, sob pena de revelia, a presente ação.

A complementação da prova dos fatos alegados, se necessário, será feita com o depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, que desde já é requerido, pena de confesso, testemunhas, perícias e mais meios de prova admitidos em direito.

Dá à causa o valor de R\$ 70.000,00.

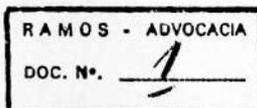
T. em que
P. Deferimento

Cuiabá, 06 de março de 1.996.

pp. LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS
OAB/MT 1412-A

pp. CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS MONTENEGRO
OAB/MT 4263

T-1-1A.DOC



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração o infra assinado **GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da CTPS nº 45138, 182º Série, residente e domiciliado nesta cidade de Cuiabá, à Av. Beira Rio, nº 3, Bairro do Porto, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MT sob nº 1412-A e **CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS MONTENEGRO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/MT sob nº 4263, com endereço profissional na cidade de Cuiabá, à Rua Montevidéu, 352 - Jardim das Américas, para o fim especial de Promover Reclamação Trabalhista contra **CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso**.

Para o exercício deste mandato dispõem os mandatários de amplos e gerais poderes e especificamente os da cláusula "ad judicium" PARA em qualquer juízo, comarca ou grau de jurisdição, propor ou contestar, e bem assim acompanhar qualquer processo ou feito judicial, de natureza civil, comercial, criminal, fiscal, trabalhista, administrativa ou de qualquer outra natureza, podendo ainda transigir, desistir, firmar compromissos, dar e receber quitação, subscrever partilha amigável, renunciar e substabelecer.

Cuiabá, 05 de março de 1.996.


GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
2ª JCJ - CUIABÁ MT
R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI, BANDEIRANTES



NOT. Nº: 000422-I

(RECLAMADO)

12/03/96

PROCESSO Nº: 00440/96.

AUDIÊNCIA : 12 de abril de 1996, sexta-feira, às 13:15 horas

RECLAMANTE GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

RECLAMADO CODEMAT

Pela presente, fica V.Sa. NOTIFICADO para os fins previstos nos itens abaixo:

Comparecer à AUDIÊNCIA que será realizada no endereço, e na data e hora acima mencionados.

Apresentar DEFESA (art. 846, da CLT) com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845, da CLT), devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

Em anexo a cópia da inicial.

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal em 13/03/96
[Signature]
Diretora de Secretária

Joana Raquel Paula dos Santos
Estagiária

CODEMAT
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, PALÁCIO PAIAGUÁS
CPA
CUIABÁ - MT

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT - 23ª REGIÃO 2ª JCJ - CUIABÁ MT
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED NOTIFICAÇÃO Nº 000422-I
PROCESSO Nº : 00440/96. (RECLAMADO)
DESTINATÁRIO: CODEMAT
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, PALÁCIO PAIAGUÁS
CPA CUIABÁ - MT

Recebido Em: ___/___/___

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO



2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 12 dias do mês de abril do ano de 1996, reuniu-se a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT, presentes o Exmo. Juiz Presidente BRUNO LUIZ WEILER SIQUEIRA e os Srs. Juízes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 440/96 entre as partes: **Gabriel Júlio de Mattos Muller** e Codemat, reclamante e reclamada, respectivamente.

Às 13h17 aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes.

O EXMO. JUIZ CLASSISTA REPRESENTANTE DOS EMPREGADORES DECLAROU-SE IMPEDIDO DE PARTICIPAR NA PRESENTE AUDIÊNCIA EM DECORRÊNCIA DO RECLAMANTE SER SEU PAI.

Presente o reclamante acompanhado de sua advogada constituída.

Presente a reclamada através da preposta Sra. Odete Pinheiro da Silva - RG 104 996-SSP/MT acompanhada pelo Dr. Antonio Padilha de Carvalho, OAB/MT.

As partes dispensam a leitura da petição inicial.

Inconciliados.

Defesa escrita com documentos dos quais se dá vista à contraparte pelo prazo de 05 dias, a partir de 17.04.96.

Para instrução designa-se o dia **29.04.96, às 13h57**, cientes as partes de que deverão comparecer para interrogatórios pessoais, sob pena de confissão, comprometendo-se a conduzir suas testemunhas espontaneamente.

Suspendeu-se às 13h22.

Nada mais.

Bruno Luiz Weiler Siqueira
Juiz do Trabalho Presidente



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 2ª
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MT

PROCESSO No. 440/96

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO - CODEMAT - EM LIQUIDAÇÃO, sociedade de
economia mista, com sede e estabelecida nesta Capital, no Centro Político e
Administrativo - CPA, Palácio Paiaguás, devidamente inscrita no CGC(MF),
sob o No. 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seu liquidante, DR.
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO, brasileiro, casado, contador,
inscrito no CRC, sob o No. 2.291-MT, nos autos de

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

que lhe move GABRIEL JULIO DE MATOS MULLER, processo supra,
em trâmite por essa Ilustre Junta e Secretaria, por seus procuradores
infráfirmados, constituídos na forma do incluso mandato (doc. 01), advogados,
regularmente inscritos na OAB/MT, sob os Nos. 2597 e 4328, com endereço na
sede da Reclamada, local indicado a receber as intimações, vem à presença de
Vossa Excelência, com todo respeito e bastante acatamento, apresentar sua

CONTESTAÇÃO

aduzindo para tanto as razões fáticas e de direito a seguir articuladas:



PRELIMINARMENTE

1 - DA NULIDADE CONTRATUAL

O Reclamante da presente lide ingressou na CODEMAT, ora Reclamada, órgão da administração pública indireta, sem prestar concurso.

Assim, o vínculo laboral é produto de flagrante ilegalidade, e é totalmente nulo, já que consubstancia-se em ato administrativo inconstitucional, haja vista haver o Autor ingressado no emprego público sem submeter-se ao indispensável concurso público.

A Constituição Federal, ao traçar os princípios norteadores da administração pública, prescreve em seu artigo 37, *verbis*:

“A administração pública, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

I - OMISSIS

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo Primeiro - OMISSIS

Parágrafo Segundo - a não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei”.

Os ícones da exegese constitucional brasileira, todos eles já se pronunciaram a propósito daquele dispositivo do texto dito, entre eles CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, HELLY LOPES MEIRELLES, ADILSON DE ABREU DALLARI, AFONSO DA SILVA, entre outros, concluindo unissonamente pelo entendimento da plena ilegalidade de contratações desse jaez, e por conseguinte da sua total nulidade.

A Reclamada é sociedade de economia mista de que o Estado de Mato Grosso é o Acionista majoritário, integrando, pois a administração indireta estadual. Nessa qualidade, insofismável que os atos de gestão praticados pelos que a dirigem, submetem-se em absoluto aos ditames da



legislação que rege a administração pública, mormente no que se refere à forma de investidura no emprego do seu funcionalismo.

Anteriormente à Carta Magna de 1988, e mesmo após o seu advento, sucessivas diretorias da Reclamada perpetravam contratações de pessoal ao arrepio das estipulações da lei maior, o que vem redundando no assoberbamento asfixiante de suas obrigações financeiras, na inviabilização de sua própria e específica função de instrumentalizadora do desenvolvimento do estado de Mato Grosso.

Nulas são, pois essas celebrações, **pleno jure**, e assim devem ser declaradas.

Necessário se faz atentar para os efeitos da decretação dessa colimada nulidade. O ato nulo, por natimorto, não gera quaisquer efeitos.

Esse o entendimento corrente da Doutrina e da Jurisprudência. Um dos mais consultados exegetas da legislação laboral, o emérito Jurista DÉLIO MARANHÃO, em sua obra "INSTITUIÇÕES DO DIREITO DO TRABALHO", ed. LTR, pág. 243, ensina que:

"Atingindo a nulidade o próprio contrato, seguindo os princípios do direito comum, produziria a dissolução "ex tunc" da própria relação.

Evidentemente, não pode o empregador devolver ao empregado a prestação do trabalho em virtude do contrato nulo. Assim, não é possível aplicar-se, no caso, o princípio do efeito retroativo da nulidade. Daí porque os salários que já foram pagos, não devem ser restituídos, correspondendo, como correspondem, a contraprestação definitivamente realizada.

Se o trabalho foi prestado, ainda que com base em um contrato nulo, o salário há de ser devido; o empregador obteve o proveito da prestação do empregado, que sendo por natureza infungível não pode ser restituída.

Impõe-se por conseguinte, o pagamento da contraprestação equivalente, isto é, do salário, para que não haja enriquecimento ilícito".

Essa novel constituição brasileira não inovou no estabelecimento de regras gerais para o funcionalismo público; nada mais fez que recepcionar os critérios consagrados pela Carta de 1969.



A emenda constitucional No. 1, de 17 de outubro de 1969, que igualmente recepcionou o Texto Máximo de 1967, no que se refere à forma de investidura no serviço público, estabelecia em seu artigo 97:

“Os cargos públicos serão acessíveis a todos os brasileiros que preenchem os requisitos estabelecidos em lei.

Parágrafo Primeiro - A primeira investidura em cargo público dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos salvo os casos indicados em lei”.

De tudo o que se expende nessa preliminar ficou assente, à margem de qualquer dúvida, que servidor ou funcionário público é aquele que se vincula contratualmente à administração pública, seja direta ou indireta.

O diploma maior de 1967 já dava explicitamente o aspecto conceitual do servidor público ao tratar da proibição da cumulação de cargos em seu artigo 99, verbis:

“Art. 99 - É vedada a cumulação remunerada de cargos ou funções públicas.

Parágrafo Primeiro - omissis

Parágrafo Segundo - A proibição de acumular se estende a cargos, funções, ou empregos em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista.”

Assim, os Reclamantes admitidos em prévio concurso público ainda que anteriormente a atual constituição, nem por isso está infensa aos efeitos profiláticos dela, cujas disposições se constituem em mero prolongamento do que continha a Carta revogada no respeitante à forma de acesso ao serviço público.

Inconteste que o contrato laboral celebrado com os Reclamantes ainda sob a vigência da Constituição de 1969, é igualmente nulo de pleno direito e assim também deve ser declarado.

2- IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

A Reclamada impugna o valor indicado pelo autor como representativo de seus supostos créditos trabalhistas, requerendo seja arbitrado valor consentâneo com as perspectivas fáticas do deslinde da causa.

NO MÉRITO



Na hipótese de que alguma matéria ultrapasse as preliminares erigidas, a Reclamada prossegue sua contestação adentrando ao mérito.

DA PRESCRIÇÃO

Devido a que o autor não especificou as datas a que se referiam determinados pedidos constantes da inicial, a reclamada, preventivamente, vem em relação a todos eles requerer sejam observadas as datas de prescrição dos direitos suplicados, os quais, em função de preceitos, inclusive constitucionais, não poderão retroagir além dos limites impostos para tal.

DA NULIDADE DO ACT E TERMO ADITIVO- Por afronta a dispositivo legal

O multi referido ACT padece de nulidade absoluta, celebrado que foi em plena transgressão leis que disciplinavam a política salarial da época.

A lei 8.030, de 12.04.90, ditava as normas salariais ao tempo da formalização do ACT, bem como no advento do "Termo Aditivo", em 27.09.90, eis que somente foi revogada pela lei 8.178, de 01.03.91.

Ambos dispositivos legais, determinantes de critérios para alterações salariais e plenamente vigentes à época, impunham limitações precisas, as quais foram frontalmente transgredidas pelo malsinado A C T.

Pertine trazer a lume o v. acórdão que debruçou-se com notável oportunidade sobre o tema:

Correção salarial - modificação do convenicionado - As leis regulamentadoras da Política Salarial do País contém normas de ordem pública, de caráter impositivo e cogente. Sobrepoem-se hierarquicamente aos instrumentos normativos, com força para alterar disposições convenionadas que contrariem normas disciplinadoras da política econômica-financeira do governo ou concernente à política salarial vigente (art. 63, CLT), não gerando quaisquer efeitos. Se a lei nova (Lei 8.030/90) eliminou a correção automática dos salários suprimindo a indexação pelo IPC, não tem mais qualquer eficácia norma da convenção coletiva firmada anteriormente a ela (lei) dispondo em sentido contrário, porque essa norma está derogada".



TRT - PR-RO- 4812/91 - (Ac. 3a. T- 6867/92)- Rel. Juiz Design. Alberto Manenti. DJPR, 11.09.92- pág. 129.

E, no mesmo diapasão:

“Antecipação salarial- Superveniência de lei.

“Reputa-se inválido o pacto que o empregador em determinado momento, obrigou-se em acordo coletivo a conceder a antecipação salarial se, e quando a diferença entre IPC e URP superasse a 30%, se antes mesmo de ocorrer o fato, sobreveio legislação de emergência vedando quaisquer reajuste de preços e salários. Inocorrência de ofensa a direito adquirido ou negócio jurídico perfeito celebrado buscando ocorrência de fato futuro. Sentença que se mantém”.

TRT 3a. Reg. RO- 7064/91 - (Ac.3a. T) - Rel. Juiz Sergio Aroeira Braga. DJMG; 07.07.92 - pág. 78.

Por mais evidente que esteja a manifesta afronta legal e integral nulidade ínsitas no ACT e TA, é de se frisar que nem expectativa de direito eles geraram, haja vista que no azo da celebração já vigiam normas de ordem pública impositivas, cujo teor foi plenamente transgredido por ajuste a que competia a observância legal.

Ademais, se é pacífico que a superveniência de lei contrária às concessões perpetradas já lhes anularia os efeitos, ainda com muito mais razão tal ocorre no caso em tela, em que as indevidas concessões incompatibilizaram-se com a legislação vigente.

Releva aduzir que o princípio da norma mais vantajosa ao trabalhador não tem cabimento no caso em tela, por se tratar de assunto de ordem pública.

A própria CLT, adiantando-se a prováveis controvérsias acerca da aplicação desse princípio e prevenindo a possibilidade de seu emprego inadequado delimitou seu alcance, insculpindo no artigo 8o.:

“Artigo. 8o. As autoridades administrativas e a Justiça do Trabalho, na falta de disposições legais ou contratuais, decidem, conforme o caso, pela jurisprudência, por analogia, por equidade e outros princípios e normas gerais

Handwritten signature
Indeniz. Perícia
Arb. 1404/96 - OAB-MG 1404/96

Handwritten note: pela inocorrência do termo.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



PROCURAÇÃO "AD-JUDITIA"

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - Em Liquidação, Sociedade Anônima de Economia Mista, devidamente inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, com sede nesta Capital, no Centro Político e Administrativo - CPA, Palácio Paiaguás, neste ato representada pelo seu Liquidante, Dr. JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO, brasileiro, casado, Contador, portador da C.R.C. nº 2.291-MT, e do CPF nº 048.803.401-97, pelo presente Instrumento de Procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA, inscrito na OAB/MT sob o nº 2.597; VERA LÚCIA ALVES PEREIRA, inscrita na OAB/MT sob o nº 1.658, e OTHON JAIR DE BARROS, inscrito na OAB/MT sob o nº 4.328, encontrados na sede da outorgante, no endereço supra, onde recebem as notícias forenses, a quem confere amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula "AD-JUDITIA" em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais, e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, desistir, renunciar direitos, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, propor execução, requerer falência, habilitar crédito, ação ordinária, procedimento sumaríssimo, ação rescisória, embargos, agravos, representando ainda o outorgante, para o fim do disposto nos artigos nºs 447 e 448 do Código de Processo Civil, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, sempre no interesse do outorgante.

Cuiabá-MT, 12.04.96.

JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO

- Liquidante -



CODEMAT

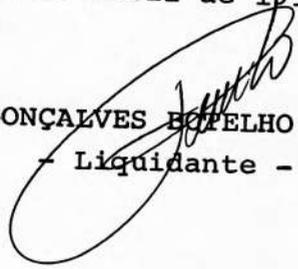
COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



CARTA DE PREPOSIÇÃO
=====

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - Em Liquidação, Sociedade anônima de Economia Mista, devidamente inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, com sede nesta Capital, no Centro Político e Administrativo - CPA, Palácio Paiaguás, neste ato representada pelo seu Liquidante, Dr. JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO, brasileiro, casado, Contador, portador da C.R.C. nº 2.991-MT, e do CPF nº 048.803.401-97, residente e domiciliado nesta Capital, nomeia como seu preposto, Srª Odete Pinheiro da Silva, portadora do RG nº 104.996-SSP/MT e do CPF nº 265.910.651-72, residente e domiciliado nesta Capital, para fim de representá-lo em Reclamação Trabalhista que lhe move nos autos nº _____ perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT.

Cuiabá-MT, 12 de abril de 1996.


JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
- Liquidante -



129
[Handwritten signature]

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 29 dias do mês de abril do ano de 1996, reuniu-se a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT, presentes o Exmo. Juiz Presidente BRUNO LUIZ WEILER SIQUEIRA e os Srs. Juízes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 440/96 entre as partes: Gabriel Júlio de Mattos Muller e Codemat, reclamante e reclamada, respectivamente.

Às 14h36 aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes.

O EXMO. JUIZ CLASSISTA REPRESENTANTE DOS EMPREGADORES DECLAROU-SE IMPEDIDO DE PARTICIPAR NA PRESENTE AUDIÊNCIA EM DECORRÊNCIA DO RECLAMANTE SER SEU PAI.

Presente o reclamante acompanhado de sua advogada constituída.

Ausente a reclamada.

Pelo advogado do reclamante foi dito não ter outras provas a produzir em juízo, daí a JCJ declarar encerrada a instrução processual.

Razões finais orais remissivas pelo acolhimentos dos pedidos.

Prejudicada a última tentativa conciliatória.

Para julgamento designa-se o dia 09.05.96, às 16h02.

Ciente o reclamante.

A RECLAMADA SERÁ INTIMADA DA SENTENÇA.

Suspendeu-se às 14h38.

Nada mais.

Gonçalo Soares Alves
Juiz - Classista
Representante dos Empregados

Bruno Luiz Weiler Siqueira
Juiz do Trabalho Presidente
1

Antônio Gabriel das Neves Müller
Juiz - Classista
Representante dos Empregadores

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

Endereço: Rua Miranda Reis, 441.

NOTIFICAÇÃO Nº 3826/96

EM 13 / 05 / 96

PROCESSO Nº 440/96

RECTE.: GABRIEL JULIO DE MATOS MULLER

RECDO.: CODEMAT

Pela presente fica V.Sa. **NOTIFICADO** para o(s) fim(ns) previsto(s) nos item(ns) abaixo:

Desp. fl TOMAR CIÊNCIA DE ATA DE
AUDIÊNCIA DE FL 130/137(CÓPIA ANEXA)

Recebemos
17/05/96

Certifico que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 13 / 05 / 96, 5ª feira.

Director da Secreтар

CODEMAT
A/C DR ANTONIO PADILHA DE CARVALHO
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO- CPA
CUIABÁ-MT

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 09 dias do mês de maio de 1996, reuniu-se a Egrégia 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT, presentes o Exmo. Juiz Presidente Dr. **BRUNO LUIZ WEILER SIQUEIRA** e o Sr. Juiz Classista Representante dos Empregados, visto que o Sr. Juiz Classista Representante dos Empregadores se declarou impedido em relação ao presente processo, que ao final assinam para audiência relativa ao Processo nº 440/96 - 2ª J.C.J. de Cuiabá - Mato Grosso, entre partes: **GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER** e **CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, reclamante e reclamado, respectivamente.

Às 16:02 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes. Ausentes.

Após colhido o voto do Sr. Juiz Classista Representante dos Empregados, o MM. Juiz Presidente proferiu a seguinte

S E N T E N Ç A

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER, qualificado na inicial, exerceu o direito público subjetivo constitucional de ação objetivando a condenação da reclamada **CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO** nos pedidos elencados na exordial (02/06).

Aduziu, em síntese que trabalha para a empresa reclamada desde 1º de junho de 1968, que em 27 de setembro de 1990 foi firmado Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho celebrado em 28/08/1990, que nos termos da cláusula primeira do Termo Aditivo, empresa reclamada, em maio de 1991 reajustaria os salários pelo percentual de 44,80% e nos termos da cláusula segunda, no período de novembro de 1990 a abril de 1991 reajustaria em 49,49% em parcela de 03% (novembro/90), 03% (dezembro/90), 03% (janeiro/91) 08% (fevereiro/91).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

RT-440/96

131
D

ro/91), 12,55% (março/91) e 12,55% (abril/91) e pela cláusula terceira pagaria, ainda, o percentual de 6,09% em cada um dos meses de outubro/90, dezembro/90, fevereiro/91 e abril/91, que a empresa reclamada chegou a anotar na CTPS do reclamante os reajustes referentes às parcelas de outubro/90 até fevereiro/91 e globalizou os demais percentuais em anotação procedida em 01/03/91, que a empresa reclamada não concedeu os reajustes estabelecidos para os meses de janeiro/91, fevereiro/91, março/91, abril/91 e de maio/91, que cada um dos percentuais deve incidir sobre o salário do mês anterior já corrigido e incorporado definitivamente aos salários, sobre ele incidindo todos os reajustes posteriormente concedidos, pelo que busca a condenação da empresa reclamada nos pedidos enumerados na petição inicial (fls. 02/06).

Com a inicial veio aos autos o instrumento de mandato de fl. 07 e os documentos de fls. 08/16.

A causa atribuiu o valor de R\$ 70.000,00

Defendendo-se a empresa reclamada alegou, em síntese, preliminarmente, a uma, a nulidade do contrato de trabalho ao fundamento de que o reclamante foi contratado sem prestar concurso público e, a duas, impugnou o valor da causa, no mérito, a uma, requereu a aplicação do instituto da prescrição, a duas, que seja declarada a nulidade do Acordo Coletivo de Trabalho e do Termo Aditivo ao fundamento de que os mesmos não observaram os dispositivos legais vigentes à época, propugnando, a final, a rejeição dos pedidos (fls. 20/25).

Acompanharam a defesa o instrumento de mandato de fl. 26, a carta de preposição de fl. 27 e os documentos de fls. 28/127, sendo que o reclamante deixou decorrer "in albis" o prazo para manifestar-se sobre os mesmos.

Na audiência em prosseguimento a empresa reclamada não compareceu, dizendo o advogado do reclamante não ter outras provas a produzir em juízo, daí a JCJ declarar encerrada a instrução processual.

Encerrada a instrução processual o reclamante apresentou razões finais orais remissivas pelo acolhimento dos pedidos.

A primeira proposta conciliatória resultou infrutífera (fl. 19) e, a segunda, prejudica (fl. 129).

É, em síntese, o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1.) - PRELIMINARMENTE

1.1.) - DA NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO

Não se conhece como tal a preliminar de nulidade do contrato de trabalho, visto que se trata de matéria a ser apreciada no mérito da causa e como tal será apreciada e decidida.

1.2.) - VALOR DA CAUSA

A

2

A empresa reclamada ao impugnar o valor da causa não indicou, sequer, o valor que pretendia fosse fixado à mesma, pelo que, mantém-se o valor atribuído à causa pelo reclamante, uma vez que garantido o duplo grau de jurisdição.

2.) - MÉRITO

2.1.) - PRESCRIÇÃO

A prescrição quinquenal, estabelecida para os trabalhadores urbanos através do artigo 7º, inciso XXIX, alínea "a", da CF/88, uma vez alegada pela parte reclamada deve ser aplicada no presente processo, visto que a reclamação trabalhista foi ajuizada no dia 11 de março de 1996 (fl. 02), pelo que, declara-se prescrito o direito de ação quanto aos pedidos de verbas resultantes da relação de trabalho, anteriores a 11 de março de 1991.

2.2.) - DO CONTRATO DE TRABALHO

Demonstrado restou nos autos que o reclamante trabalha para a empresa reclamada desde 1º de julho de 1968 (cópia CTPS-fl. 08), bem como, que sempre foi regido pelo regime celetista.

Não existe qualquer nulidade a ser declarada, visto que, tratando-se a reclamada de empresa de economia mista estadual, órgão da administração pública indireta, a obrigatoriedade da realização de concurso para admissão só passou a ocorrer após a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, através do seu artigo 37, inciso II.

Declara-se, assim, a validade do contrato de trabalho do reclamante, rejeitando-se o pedido de decretação da nulidade do mesmo.

2.3.) - DAS DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO E DO SEU TERMO ADITIVO

O reclamante pleiteou o pagamento de diferenças salariais decorrentes do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado em 28/08/1990, com as alterações do Termo Aditivo de 27 de setembro de 1990, ao fundamento de que, nos termos da sua cláusula primeira a empresa reclamada, em maio de 1991 reajustaria os salários pelo percentual de 44,80% e nos termos da cláusula segunda, no período de novembro de 1990 a abril de 1991 reajustaria em 49,49% em parcela de 03% (novembro/90), 03% (dezembro/90), 03% (janeiro/91) 08% (fevereiro/91), 12,55% (março/91) e 12,55% (abril/91) e pela cláusula terceira pagaria, ainda, o percentual de 6,09% em cada um dos meses de outubro/90, dezembro/90, fevereiro/91 e abril/91, que a empresa reclamada chegou a anotar na CTPS do reclamante os reajustes referentes às parcelas de outubro/90 até fevereiro/91 e globalizou os demais percentuais em anotação procedida em 01/03/91, que a empresa reclamada não concedeu os reajustes estabelecidos para os meses de janeiro/91, fevereiro/91, março/91, abril/91 e de maio/91, que cada um dos percentuais deve incidir sobre o salário do mês anterior corrigido e incorporado definitivamente aos salários, sobre ele incidindo todos os reajustes posteriormente concedidos.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

RT-440/96



A empresa reclamada, na sua defesa requereu que seja declarada a nulidade do Acordo Coletivo de Trabalho e do Termo Aditivo ao fundamento de que os mesmos não observaram os dispositivos legais vigentes à época.

Face às alegações da empresa reclamada, tem-se como incontroverso o fato de que a mesma não concedeu as diferenças salariais pleiteadas pelo reclamante, somado ao fato de que não demonstrou em juízo que tenha quitado as diferenças salariais pleiteadas pelo reclamante, ônus probatório que lhe cabia por forma da inteligência do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com o artigo 333, inciso II, do Digesto Processual Civil, uma vez que se trata de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do reclamante.

O Acordo Coletivo de Trabalho e o Termo Aditivo, são normas coletivas de aplicação imediata, sendo que os mesmos foram firmados sob a vigência da Lei nº 8.030/90, a qual, através do seu artigo 3º prescreve, **verbis**:

"Art. 3º - Aumentos salariais além do reajuste mínimo a que se refere o art. 2º poderão ser livremente negociados entre as partes, mas não serão considerados na deliberação do ajuste de preços, de que trata o § 3º do mesmo artigo."

Aplica-se à empresa reclamada o disposto no artigo 173, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil, ou seja, tratando-se a mesma de sociedade de economia mista esta sujeita ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, em face do que, o acordo coletivo de trabalho firmado pela reclamada e o seu termo aditivo devem ser cumpridos pela mesma.

Para bem expressar este entendimento, transcreve-se os seguintes arestos, **verbis**:

"NEGOCIAÇÃO COLETIVA. CLÁUSULA PACTUADA EM TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. É indene à dúvida, em face da valorização da negociação coletiva pela vigente Lei Maior, que as cláusulas salariais estabelecidas em acordo coletivo de trabalho têm eficácia até o surgimento de nova norma coletiva modificatória, prestigiando o princípio da condição mais benéfica e respeitando a vontade das partes acordantes sendo necessário que a cláusula nova faça menção expressa às parcelas que restarão quitadas com a sua implementação. (TRT, 23ª Região, RO-1994/95, Ac. T 0066/96, Relator Juiz Roberto Benatar, 2ª JCM de Cuiabá/MT, DJ/MT 29/03/1996)."

"TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO. VALIDADE. LEI Nº 8.030/90. REAJUSTES SALARIAIS. Não incorre na nulidade de do art. 623 da CLT, o termo aditivo que dispõe sobre reajustes salariais, celebrado na vigência da Lei

4

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

RT-440/96



8.030/90. visto que a mesma abriu margem a livre negociação, vedando apenas o repasse dos aumentos concedidos espontaneamente para os preços. (TRT, 23ª Região, RO-2176/95, Ac. TP 0258/96, Relator Juiz Saulo Silva, 2ª JCJ de Cuiabá/MT, acórdão proferido no dia 05 de março de 1996).

"ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO POR SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. Prescinde de aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado. Acordo Coletivo e respectivo termo aditivo negociado por Sociedade de Economia Mista com o Sindicato representativo da Categoria Profissional dos Empregados. O § 1º, artigo 173, da Constituição Federal, sujeita essa modalidade de empreendimentos estatal ao regime legal das empresas privadas. (TRT, 23ª Região, RO-1519/93, Ac. TP 1571/93, Relator Juiz Alexandre Furlan, 2ª JCJ de Cuiabá/MT, DJ/MT 29/11/1993)."

"DIFERENÇAS SALARIAIS. A previsão em norma coletiva tem o condão de constituir o direito da autora quanto às diferenças salariais pleiteadas. Restando improvido nos autos fato impeditivo, modificativo ou extintivo de tal direito, há que ser deferida a verba pretendida. Recurso a que se dá provimento, neste particular. (TRT, 23ª Região, RO-1943/95, Ac. TP 0189/96, Relator Juiz Alexandre Furlan, 2ª JCJ de Cuiabá/MT, DJ/MT 29/03/1996)."

Defere-se, assim, ao reclamante, observando-se o limite da prescrição declarada, as diferenças salariais pleiteadas, nos seguintes percentuais:

- a) 12,55% referente ao mês de março/1991;
- b) 19,40% referente ao mês de abril/1991; e,
- c) 44,80% referente ao mês de maio/1991.

As diferenças salariais deferidas deverão incidir sobre o salário do mês anterior já corrigido e incorporado ao salário em relação ao mês subsequente até o limite abaixo fixado, bem como, condena-se a empresa reclamada a pagar os reflexos das diferenças salariais deferidas sobre férias e 13º salários e, ainda, proceder o recolhimento dos depósitos do FGTS referente às parcelas deferidas, sob pena de converter-se a obrigação de fazer em obrigação de dar, hipótese na qual os valores do FGTS após convertidos em espécie serão recolhidos pela Secretaria na conta vinculada FGTS do reclamante.

LIMITE DAS VERBAS DEFERIDAS

Estabele-se como limite das diferenças salariais deferidas e reflexos o dia 01 de dezembro de 1991, data do Acordo Coletivo de Trabalho 1991/1992.

A

5



2.4.) - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Determina-se, nos termos do artigo 355 do Digesto Processual Civil, que a empresa reclamada apresente, no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da presente decisão, os recibos de pagamento de salários, comprovantes de férias e 13º salário do reclamante referente ao período de fevereiro de 1991, inclusive, até dezembro de 1991, inclusive, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão dos referidos documentos.

2.5.) - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Indefere-se, visto que os honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, só são devidos nos termos especificados no Enunciado nº 219 da Súmula de jurisprudências do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e nos termos do art. 14 da Lei nº 5.584/70, que, como legislação específica afasta a possibilidade de recorrer-se a fonte subsidiária.

Ressaltando-se, ainda, o fato de que o artigo 791 da Consolidação das Leis do Trabalho continua em plena vigência, não sendo o advogado essencial, em especial, na administração da Justiça do Trabalho.

O Supremo Tribunal Federal, recentemente, apreciando pedido de liminar em Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn nº 1127-8-DF - Revista LTR. 58/10/1164), ajuizada pela Associação dos Magistrados Brasileiros contra alguns dispositivos do Estatuto da Advocacia e da OAB, dentre alguns dos itens da petição inicial acolhidos, entendeu que na expressão Juizados Especiais, do art. 1º, I, da Lei nº 8.906/94, não estão abrangidos os Juizados de Pequenas Causas, a Justiça do Trabalho e a Justiça de Paz.

2.6.) - CÁLCULO

O cálculo da liquidação do julgado se fará, aritmeticamente, pelo contador, tomando-se por base a evolução salarial do reclamante.

2.7.) - JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Juros e atualização monetária são devidos na forma da lei.

III - DISPOSITIVOS

Ante o exposto, decide a Egrégia 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT, por maioria, face ao impedimento declarado pelo Sr. Juiz Classista Representante dos Empregadores preliminarmente, a uma, não conhecer como tal a preliminar de nulidade do contrato de trabalho e, a duas, rejeitar a preliminar de impugnação ao valor da causa e, no mérito, ainda por maioria, a uma, declarar prescrito o direito de ação quanto aos pedidos anteriores ao dia 11 de março de 1991 e, a duas, **ACOLHER EM PARTE OS PEDIDOS** formulados pelo reclamante **GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER** na ação que promove contra a empresa reclamada **CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, para declarar a inexistência

A

6

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

136
RT-440/96

nulidade do contrato de trabalho do reclamante, cuja admissão ocorreu no dia 01 de junho de 1968 e, condenar a empresa reclamada a pagar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o trânsito em julgado, com os acréscimos de juros e correção monetária, cujo quantum **debeatur** será objeto de apuração em liquidação de sentença por cálculos do contador, os seguintes pedidos:

- A) diferenças salariais decorrentes da aplicação do Acordo Coletivo de Trabalho 1990/1991 e seu Termo Aditivo, nos termos e limites do item "2.3" (dois ponto três) da fundamentação, a qual é parte integrante deste **decisum**;
- B) determina-se que a empresa reclamada proceda o recolhimento das parcelas deferidas a título de FGTS, no prazo de 05 (cinco) dias, após o trânsito em julgado, sob pena de converter-se a obrigação de fazer em obrigação de dar, hipótese na qual os valores do FGTS após convertidos em espécie serão recolhidos pela Secretaria na conta vinculada FGTS do reclamante, nos termos da fundamentação;
- C) determina-se, ainda, que a empresa reclamada apresente os documentos elencados no item "2.4" (dois ponto quatro) da fundamentação, a qual é parte integrante deste **decisum**, sob pena de serem adotadas as providências já previstas no mencionado item;

Indefere-se o pedido de honorários advocatícios e demais pedidos não deferidos no termos da fundamentação.

No momento em que o crédito tornar-se disponível a credor remeta-se cópia ao INSS, dando-lhe ciência dos termos da presente e dos cálculos em atenção ao disposto na Lei nº 8.620, de 05/01/93 (art. 44) ficando desde já ciente a empresa reclamada devedora quanto ao imediato recolhimento das importâncias devidas à seguridade social (art. 43), observada a ordem de serviço do INSS nº 73, de 07 de abril de 1993 (DOU 13/04/93), item 4.10, comprovando o recolhimento nos autos em 48 horas, bem como recolherá, se for o caso, a importância devida ao Imposto de Renda, obedecido o disposto no art. 46, da Lei 8.541, de 23/12/92, juntando aos autos "comprovantes de rendimento pagos e de retenção de imposto de renda na fonte" e 01 (uma) via do DARF, sob pena de notificação à Receita Federal.

Oficie-se o Ministério do Trabalho através de sua Delegacia Regional do Trabalho, para as providências cabíveis, após trânsito em julgado.

Custas no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) calculadas sobre R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) valor arrolado à condenação e para este fim considerado (artigos 789, § 4º e 899, parágrafo 2º, da CLT), pela empresa reclamada, em cinco dias após o trânsito em julgado.

Desta decisão o reclamante já se considera intimado.
(E/197/TST).

4

7

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

137
RT-440/96

INTIME-SE A EMPRESA RECLAMADA.

Encerrada às 16:03 horas.

Nada mais.


BRUNO LUIZ ~~DE~~ ~~DE~~ ~~DE~~ SIQUEIRA
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE


Antonio de Paula Santos
Diretor de Secretaria
2ª JCU


Gonçalo Tavares Alves
Juiz - Classista
Representante dos Empregados



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
 2ª JCI de Cuiabá-MT Processo nº 440/96



Proc. nº 440/96.

VENCIMENTO DE PRAZO E C. PLUS O
 Certifico que em 27/05/96 decorreu prazo
 de 08 (oito) dias por meio
interpõe Recurso Ordinário
 pelo que faço extensões a V. Exa.
 Cuiabá, 05/06/196 (4ª f.).

Diretor da Secretaria

Marcela Meirelles Neves
 Estagiária

Recebido Hoje.

J.

determino realização de perícia, nomeando
 do EVANILDO BENEDETO DOS SANTOS
 que deverá apresentar laudo em 3
 dias. l.

Cbá 07/06/96

Benício Luiz Deiler Siqueira
 juiz do Trabalho Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT
Endereço: Rua Miranda Reis, 441.
NOTIFICAÇÃO Nº 3321/96

EM 14.06.96



PROCESSO Nº 440/96
RECTE.: GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
RECDO: CODEMAT

Pela presente fica V.Sa. **NOTIFICADO** para o(s) fim(ns) previsto(s) nos item(ns) abaixo:

Desp. fls. 139 - Determino a realização de perícia, nomeando EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS, que deverá apresentar laudo em 30 dias.

Certifico que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 14.06.96 (6ª feira).

EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS(PERITO)
RUA "F" CASA 08 SETOR CENTRO SUL, MORADA DO OURO
CUIABÁ-MT

TRI - 23ª REGIÃO - 2ª J.C.J. - CUIABÁ-MT - RUA MIRANDA REIS, 441
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED - PROCESSO Nº: 440/96
NOTIFICAÇÃO Nº 3321/96 DATA: 14.06.96

EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS(PERITO)
RUA "F" CASA 08 SETOR CENTRO SUL, MORADA DO OURO
CUIABÁ-MT

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO



**P.J. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT**

Processo nº 440/96

Reclamante: GABRIEL JULIO DE CAMPOS

Reclamado: CODEMAT

Termo de Compromisso

Nesta data, compareceu perante mim, Diretor da 2ª JCJ de Cuiabá-MT, o perito EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS abaixo assinado, o qual está devidamente compromissado a desempenhar a função que lhe delegou esta Justiça.

Sob fé do grau.

Cuiabá, 19 / 06 / 96 .

(perito)

Antônio de Paula Santos
Diretor de Secretaria



Evandro Benedito dos Santos
Contador CRC/MT 3890/O-8

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. 2a. JCJ DE CUIABÁ-MT

JUSTIÇA DO TRABALHO
23ª REGIÃO - CUIABÁ - MT

027162 JUN 96 20 2 36

DISTRIBUIÇÃO

Vistos, etc...

Recebido hoje.

Junte-se.

Intime-se a empresa reclamada para que apresente os documentos solicitados pelo Sr. contador no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Cuiabá-MT, 24 de junho de 1996.

Luiz Heiler Siqueira
Juiz do Trabalho Presidente

Processo No. 440/96 - 2a. JCJ de Cuiabá/MT.
Reclamante: Gabriel Júlio de Mattos Muller
Reclamado: CODEMAT - Cia. de Desenvolvimento do Est. de MT.

EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS, contador CRC/MT 3.890/O-8, perito credenciado ao processo em epígrafe às fls. 139, vem mui respeitosamente a presença de V.Exa., expor e requerer o que segue:

- 1 - Que, a r. sentença no item 2.3 de fls. 132 a 134, deferiu ao reclamante as parcelas de diferenças salariais de ACT, limitadas a 01.12.91; e
- 2 - Que, a r. sentença em seu item 2.4 - Exibição de documentos, de fls. 135, determinou ".... *que a empresa reclamada, apresente no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da presente decisão, os recibos de pagamento de salários, comprovantes de férias e 13o. salário até dezembro de 1.991, inclusive, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão dos referidos documentos*".

Evandro Benedito dos Santos
Contador CRC/MT - 3890
CPF 208 452 781 - 34

Evandro Benedito dos Santos
Contador CRC/MT 3890/O



Processo No. 440/96 - 2a. JCJ de Cuiabá/MT.
Reclamante: Gabriel Júlio de Mattos Muller
Reclamado: CODEMAT - Cia. de Desenvolvimento do Est. de MT.
.....

Face ao exposto, requer a V.Exa., que se digne determinar a reclamada que junte aos autos os documentos acima citados no item 02 e após a devolução do prazo determinado a elaboração do laudo, via notificação.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Cuiabá, 20 de junho de 1996

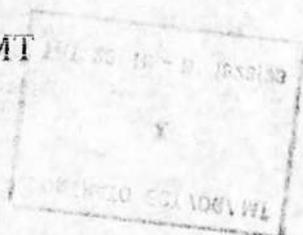
Evandro Benedito dos Santos
Evandro Benedito dos Santos
Contador CRC/MT - 3890
CPF 208 452 781 - 34

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

Endereço: Rua Miranda Reis, 441.

NOTIFICAÇÃO Nº 4051/96

EM 25.06.96



PROCESSO Nº 440/96

RECLAMANTE: GABRIEL JULIO DE MATOS MULLER

RECLAMADO: CODEMAT

Pela presente fica V.Sa. **NOTIFICADO** para o(s) fim(ns) previsto(s) nos item(ns) abaixo:

Desp. fl 142- intime-se a empresa reclamada para que apresente os documentos solicitados pelo Sr. contador no prazo de 10 dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Certifico que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 25.06.96 (2ª feira).

28 / 06 / 96

CODEMAT

A/C DR ANTONIO PADILHA DE CARVALHO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA

CUIABÁ-MT

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MT.

IN PROCESSO Nº 440/96

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO - CODEMAT - EM LIQUIDAÇÃO, já devidamente qualificada nos autos acima designados, em Reclamatória Trabalhista que lhe move **GABRIEL JULIO DE MATOS MULLER**, vem à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao respeitável despacho de fls., trazer à colação os documentos requestados pelo Juízo.

Estão devidamente anexados a esta os recibos de pagamento relativos aos meses de fevereiro a dezembro de 1.991, bem como o 13º salário daquele ano. Trouxe-se à colação também o recibo de pagamento das férias do período aquisitivo 90/91, o qual se deu em 1.992, como se vê pelo mesmo, o que implica em que esta verba está situada em período posterior a 01 de dezembro de 1.991, ou seja, além do limite prescrito na rubrica "LIMITE DAS VERBAS DEFERIDAS", fls. 134 da r. sentença.

A reclamada, por outro lado, externa sua vontade de exercer seu direito de nomear **Assistente** ao técnico designado para a efetuação dos cálculos liquidandos, consoante lhe assegura o art. 826 da CLT, ao determinar esta faculdade às partes.

A postulante desde há muito não tem sido intimada da nomeação dos "experts" que incumbem-se de proceder aos cálculos liquidandos nas execuções a que responde perante a Justiça Laboral. O mesmo ocorreu no caso em apreço.

Porém, assiste-lhe o direito. A *facultas agendi* é um arbítrio atribuído à parte, como sujeito ou titular de um direito, representando, segundo lhe atribui a doutrina, um *direito facultativo*, exprimindo o próprio exercício do direito subjetivo da parte.

Por consistir no exercício de um direito, a faculdade é imprescritível, ou, como bem definiu BÁRTOLO, "*Facultas nunquam praescribitur*".

Pertine reproduzir-se aresto que decidiu caso análogo:

“ A falta de intimação do despacho de nomeação de perito pode ser suprida, pelo juiz, com a ampliação do prazo do artigo 421, par. 1º, do CPC, para garantia da participação do assistente técnico na perícia”(STJ-3ª Turma, Resp 1932, rel. Min.Gueiros Leite, j. 14.05.90).

As especiais circunstâncias que sobreviram em relação à Reclamada e estão a impor celeridade em todos atos destinados a apurar seu passivo, consagram a exigência virtualmente indisponível de a Requerida manter efetiva participação no processo de levantamento do *quantum debeat* desta e das demais liquidações em curso nesta Especializada.

Dessarte, requer-se a Vossa Excelência, que, considerando as ponderações suso, e tendo em vista o que dispõem as normas próprias ao tema vertente, digne-se de conceder a devolução do prazo à postulante para que, no tempo hábil, indique o assistente ao perito judicial, medida que certamente imprimirá maior celeridade e precisão à efetivação dos cálculos de liquidação, e, via de consequência, à presente demanda.

Termos em que,
Pede Juntada e Deferimento

Cuiabá, 8 de julho de 1 996.

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT N° 2.597

OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT N° 4.328

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
2ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO
AV. FERNANDO CORREA DA COSTA, 1682, JARDIM TROPICAL

Fls. 002

NOT.Nº: 05.900

(EXECUTADO)

12/08/2004

PROCESSO N.: 00440.1996.002.23.00-5

RECLAMANTE GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER

EXECUTADO COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO METAMAT

RECLAMADO CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT

NOTIFICAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

Fica V.Sª. NOTIFICADO(A) do despacho/decisão proferida nestes autos.

fl. 424... Intime-se a 2ª executada - METAMAT - para regularizar sua representação, inclusive processual, no acordo noticiado retro, no prazo de 05 (cinco) dias.

Encaminhado via postal em
13/08/04; 6ª feira.

ITAMAR ALBERTINO CAMPOS

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO METAMAT
AVENIDA JURUMIRIM, N. 2.970
BAIRRO PLANALTO

CUIABÁ - MT



ANEXO AO PROTOCOLO OFICIAL Nº PROCESSO 1193/04 16 DE AGOSTO 2004.

PARTE INTERESSADA GABRIEL . JULIO . DE . MATTOS . MULLER .

ASSUNTO: NOTIFICACAO DE DESPACHO/DECISAO
PROC. Nº 00.440.1996.002.23-5.

DESPACHO E INFORMAÇÕES

Area for handwritten notes and signatures, consisting of multiple horizontal lines.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO145
0**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 2ª
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MT.**JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO - MT

030059 JUN 06 10 15 2

DISTRIBUIÇÃO

IN PROCESSO Nº 440/96

Recebido Hoje.

Junta-se ao PENHO - J -

Cbá. 17/07/96

Srta. Lúcia Weller Siqueira
Juiz de Trabalho Presidente

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO - CODEMAT - EM LIQUIDAÇÃO, já devidamente qualificada nos autos acima designados, em Reclamatória Trabalhista que lhe move **GABRIEL JULIO DE MATOS MULLER**, vem à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao respeitável despacho de fls., trazer à colação os documentos requestados pelo Juízo.

Estão devidamente anexados a esta os recibos de pagamento relativos aos meses de fevereiro a dezembro de 1.991, bem como o 13º salário daquele ano. Trouxe-se à colação também o recibo de pagamento das férias do período aquisitivo 90/91, o qual se deu em 1.992, como se vê pelo mesmo, o que implica em que esta verba está situada em período posterior a 01 de dezembro de 1.991, ou seja, além do limite prescrito na rubrica "LIMITE DAS VERBAS DEFERIDAS", fls. 134 da r. sentença.

A reclamada, por outro lado, externa sua vontade de exercer seu direito de nomear **Assistente** ao técnico designado para a efetuação dos cálculos liquidandos, consoante lhe assegura o art. 826 da CLT, ao determinar esta faculdade às partes.

A postulante desde há muito não tem sido intimada da nomeação dos "experts" que incumbem-se de proceder aos cálculos liquidandos nas execuções a que responde perante a Justiça Laboral. O mesmo ocorreu no caso em apreço.

Porém, assiste-lhe o direito. A *facultas agendi* é um arbítrio atribuído à parte, como sujeito ou titular de um direito, representando, segundo lhe atribui a doutrina, um *direito facultativo*, exprimindo o próprio exercício do direito subjetivo da parte.



Evandro Benedito dos Santos
Contador CRC/MT 3890

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. 2a. JCJ DE CUIABÁ-MT

Vistos etc.

1. Homologo os cálculos de fls. _____
 fixando o crédito exequendo em:

Principal	<u>L100</u>	R\$	<u>13.891,31,</u>
Custas		R\$	<u>277,82</u>
Editais		R\$	_____
Emolumentos		R\$	_____
Honorários contábeis		R\$	<u>500,00</u>
Honorários periciais		R\$	_____

até a data de 01/08/96, com prejuízo de posterior atualização.

- 2. Cite-se a executada.
 - 3. Notifique-se o exequente.
- Cuiabá, 29/07/96

JUL 27 1996
 033376
 JUIZ DE PAZ
 2a. JCJ DE CUIABÁ-MT

Processo No. 440/96 - 2a. JCJ de Cuiabá/MT.
 Reclamante: Gabriel Júlio de Matos Muller
 Reclamado: CODEMAT - Cia. de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

Evandro Benedito dos Santos
 Contador CRC/MT 3890
 Juiz do Trabalho Presidente

EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS, contador CRC/MT 3.890/O-8, perito credenciado ao processo em epígrafe, vem mui respeitosamente a presença de V.Exa., apresentar em anexo o laudo pericial, que compõe-se de quatro quadros, que demonstram o total devido em 01.08.96, no importe de R\$ 17.531,31 (Dezessete mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta e um centavos), conforme demonstrativo abaixo:

(+) Total devido em 01.08.96	R\$	17.531,31
(-) INSS a descontar	R\$	105,33
(-) Imposto de Renda na Fonte	R\$	3.534,67
(=) Total do Reclamante	R\$	13.891,31

Estimando os honorários periciais em R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais), coloca-se a disposição de V.Exa. para eventuais esclarecimentos, que se façam necessários.

Termos em que,
 Pede e espera deferimento.

Cuiabá, 24 de julho de 1.996

Evandro Benedito dos Santos
 Contador CRC/MT - 3890
 CPF 208 452 781 - 34

Processo No. 440/96 - 2a. JCJ de Cuiabá/MT.
Reclamante: Gabriel Júlio de Matos Muller
Reclamado: CODEMAT - Cia. de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso.

RELATÓRIO PERICIAL

O laudo pericial ora apresentado foi realizado conforme determinações de r. sentença de fls. 130 a 137, observada a prescrição e observada a evolução salarial do reclamante às fls. 147 a 151 dos autos.

O quadro 01 apresenta os cálculos das diferenças salariais do ACT, nos percentuais de 12,55% em março/91, de 19,40% em abril/91 e de 44,80% em maio/91 e os reflexos de ATS e FGTS, ocorridos no período da prescrição até 01.12.91, sendo observada que não foram efetuados os reflexos em férias e 13o. salário, por que nesse período o reclamante continuou vinculado a reclamada e não houve pagamento de férias gozadas e de adiantamento de 13o. salário.

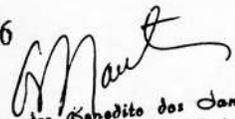
Os descontos da Contribuição Previdenciária - INSS e do Imposto de Renda na Fonte estão demonstrados, respectivamente, nos quadros 02 e 03, cabendo salientar, que no ato do recolhimento ao INSS, a empresa deverá fazê-lo acrescido dos encargos patronais.

O resumo dos cálculos e o total do reclamante em 01.08.96 está demonstrado no quadro 04.

Os coeficientes de atualização utilizados seguem a tabela do TRT- 23a. região e juros legais de 1% (um por cento) ao mês contados a partir do ajuizamento da ação.

Este laudo pericial segue as normas do principio contábil da equidade.

Cuiabá, 24 de julho de 1.996


Evandro Benedito dos Santos
Contador CRC/MT - 3890
CPF 208 452 781 - 34

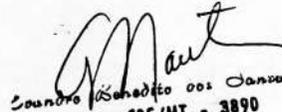
156

PROCESSO Nº : 440/96 - 2ª JCI de Cuiabá/MT.
RECLAMANTE : Gabriel Júlio de Matos Muller
RECLAMADA : CODEMAT - Cia. de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

QUADRO 01 - DIFERENÇAS SALARIAIS DE ACT

MÊS ANO	SALÁRIO MÊS ANTERIOR	SALÁRIO DEVIDO	SALÁRIO PAGO	DIFERENÇA DEVIDA	COEFICIENTE ATUALIZAÇÃO	TOTAL	RS
fev/91	0,00	211.947,72	211.947,72	0,00	0,00695148		0,00
mar/91	211.947,72	238.547,16	211.947,72	26.599,44	0,00640689		170,42
abr/91	238.547,16	284.825,31	211.947,72	72.877,59	0,00588166		428,64
mai/91	284.825,31	412.427,05	*212.000,00	200.427,05	0,00539651		1.081,61
jun/91	412.427,05	412.427,05	212.000,00	*200.427,05	0,00493282		988,67
jul/91	412.427,05	412.427,05	212.000,00	200.427,05	0,00448234		898,38
ago/91	412.427,05	1.264.510,00	650.000,00	614.510,00	0,00400388		2.460,42
set/91	1.264.510,00	1.264.510,00	705.900,00	558.610,00	0,00342857		1.915,23
out/91	1.264.510,00	1.264.510,00	705.900,00	558.610,00	0,00286263		1.599,09
nov/91	1.264.510,00	1.264.510,00	734.900,00	529.610,00	0,00219325		1.161,57
(=) Sub Total							10.704,04
(+) Adicional por Tempo de Serviço (44%)							4.709,78
(=) Sub Total							15.413,82
(+) TRD de junho/96 (0,5851%)							90,19
(=) Sub Total							15.504,00
(+) Juros de 1% ao mês de 11.03 a 31.07.96 (4,70%)							728,69
(=) Sub Total							16.232,69
(+) FGTS (8%)							1.298,62
(=) Total em 01.08.96							17.531,31

* Limite: 01.12.91


Evandro Bendito dos Santos
Contador CRC/MT - 3890
CPF 208 452 781 - 34



Evandro Bendito dos Santos
Contador CRC/MT 3.890/0-8

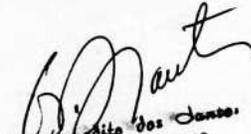
PROCESSO Nº : 440/96 - 2ª JCJ de Cuiabá/MT.
RECLAMANTE : Gabriel Júlio de Matos Muller
RECLAMADA : CODEMAT - Cia. de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

QUADRO 02 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

(+) Teto Máximo do Salário Contribuição/Reclamante	957,56
(x) Aliquota do INSS (%)	11,00
(=) INSS a descontar	105,33

QUADRO 03 - IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

(+) Total tributavel do Quadro 01	15.504,00
(=) Total tributavel	15.504,00
(-) INSS a abater	105,33
(=) Base de Calculo	15.398,67
(x) Aliquota do Imp. de Renda (%)	25,00
(=) Imp. de Renda Bruto	3.849,67
(-) Parcela a deduzir	315,00
(=) Imposto de Renda na Fonte	3.534,67


Contador Evandro Bendito dos Santos
Contador CRC/MT - 3890
CPF 200 452 781 - 34



Evandro Bedito dos Santos
Contador CRC/MT 3890/0-8

PROCESSO Nº : 440/96 - 2ª JCJ de Cuiabá/MT.
RECLAMANTE : Gabriel Júlio de Matos Muller
RECLAMADA : CODEMAT - Cia. de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

QUADRO 04 - RESUMO GERAL DOS CÁLCULOS

(+) Total do Quadro 01 - Diferenças Salariais de ACT	17.531,31
(=) Total devido em 01.08.96	17.531,31 ✓
(-) Total do Quadro 02 - INSS a descontar	105,33
(-) Total do Quadro 03 - Imposto de Renda na Fonte	3.534,67
(=) Total do Reclamante	13.891,31



Evandro Bedito dos Santos
Evandro Bedito dos Santos
Contador CRC/MT - 3890
CPF 208 452 781 - 34



<i>Luiz Alfeu Moraes Ramos</i> <i>Claudia Regina Souza Ramos Montenegro</i> ADVOGADOS	Rua Montevidéu, 352, Jardim das Américas CEP: 78.060-300 - CUIABÁ-MT FONE / FAX: (065) 627-4586
---	---

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. 2ª Junta de Conciliação -
Julgamento de Cuiabá.

Junte-se.
Atualize-se os débitos da executada.
Após, conclusos.
Cbá, 07.04.97.

Bruno Luiz Müller Siqueira
Juiz do Trabalho Presidente

Processo nº 440/96

Nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** que move contra **CODEMAT** - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, vem o Reclamante, **GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER**, por seus advogados, dizer que localizou os seguintes bens da Reclamada, sobre os quais requer que seja efetuada a **PENHORA**:

Um caminhão, marca M. Benz/L 1114, ano de fabricação 1988, diesel, placa JB - 0012, CHASSIS: 9BM344019JB798698.(ver cópia anexa do extrato fornecido pelo DETRAN/MT).



Um caminhão, marca VW/11130, ano de fabricação 1984, diesel, placa JYD -2406, CHASSIS: V007979. (ver cópia anexa do extrato fornecida pelo DETRAN/MT).

Um caminhão, Basculante, marca Ford/11000, ano de fabricação 1984, diesel, placa JYE - 8107, CHASSIS: 128062819. (ver cópia anexa do extrato fornecido pelo DETRAN/MT).

Um caminhão, Carroceria Fechada, marca Ford/cargo 1418, ano de fabricação 1987, diesel, placa AV- 0815, CHASSIS: 9BFXXXLPXHDB09512. (ver cópia anexa do extrato fornecido pelo DETRAN/MT).

Requer que seja oficiado à Reclamada para, sob pena de desobediência, informar o paradeiro dos veículos em questão, lavrando-se, em seguida o auto de penhora e depósito.

Requer, outrossim, a expedição de ofício ao DETRAN/MT, para que promova o registro, junto ao protuario do veículo, da penhora efetuada.

T. em que
P. Deferimento.

Cuiabá, 01 de abril de 1997.

PP. LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS.
OAB/MT 1412-A

PP. CLÁUDIA REGINA S. RAMOS MONTENEGRO.
OAB/MT 4263



Luiz Alceu Marinho Ramos
ADVOGADO

Rua Montevideo, 352, Jardim das Américas
CEP: 78.060-300 CUIABÁ-MT
FONE / FAX: (065) 627-4586

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá.

Junte-se.

Vistas ao reclamado pelo prazo de 05 dias, enviando-se cópia da presente petição, conforme requerido.

Intime-se.

Cbá, 03.07.97.

Rosana M. de Barros Caldas
Juíza do Trabalho Substituta

JULGADO DO TRABALHO
23ª REGIÃO - CUIABÁ-MT

27 JUN 15 22 5 033269

J.C.J. DE CUIABÁ

Processo nº 440/96

Nos autos da Reclamação que **GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER** promove contra **CODEMAT - CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, vem o Reclamante, por seu advogado, em atenção ao R. despacho de fls. expor e requerer:

A empresa executada foi intimada a informar o paradeiro dos bens que o Exequente nomeou à penhora para que a

179
construção judicial fosse concretizada, SOB PENA DE
CARACTERIZAÇÃO DO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA.

Para que não paire qualquer dúvida quanto a vontade deliberada em não obedecer à determinação judicial, requer que seja reiterada a intimação, acompanhada de cópia desta petição.

Persistindo a desobediência requer que seja oficiado o Douto representante do Ministério Público para que adote as providências que julgar cabíveis.

Nesta última hipótese, para assegurar a eficácia da decisão, o Requerente coloca à disposição desse Juízo, para atender ao Sr. oficial de justiça, todo o apoio logístico (viatura c/ motorista) para localizar os bens e serem penhorados.

T. em que
P. Deferimento.

Cuiabá, 26 de junho de 1.997.


LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS.
OAB/MT 1412-A

Luiz Alfeu Moojen Ramos
ADVOGADO

Rua Montevidéu, 352, Jardim das Américas
CEP: 78.060 - 300 - CUIABÁ-MT
FONE/FAX: (065) 627-4586

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Secretária Integrada de Execução
SIEX – Seção de Citação, Penhora e Solução de Incidentes.



JUNTADA
cf. art. 162/CPC
(lei 8952/94)

C., 13/11/97 (59F)

Márcia Alves Puga
Técnico Judiciário

058023 1197 1124 09

Processo n.º 2.366/97 (SIEX)

Nos autos da **Reclamação** que move contra **CODEMAT – Cia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso**, vem o Reclamante, **GABRIEL JULIO DE MATTOS MÜLLER**, por seu advogado, em face da certidão de fls. que acompanha o mandado devolvido, expor e requerer:

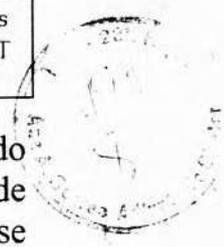
Segundo as informações constantes da certidão a Reclamada/Executada dispõe dos seguintes bens de sua propriedade, suscetíveis de penhora:

- a) caminhão MB placa JB-0012 que se acha à disposição da Prefeitura de Juína;
- b) caminhão FORD placa AV-0815 que está à disposição da Colônia Penal Agrícola de Palmeiras;

Ante o exposto requer:

Luiz Alfeu Moojen Ramos
ADVOGADO

Rua Montevidéu, 352, Jardim das Américas
CEP: 78.060 - 300 - CUIABÁ-MT
FONE/FAX: (065) 627- 4586



- a) o envio de ofício à Prefeitura Municipal de Juina, determinando que informe o local onde o caminhão MB, placa JB-0012, de propriedade da CODEMAT, pode ser encontrado para que se efetue sobre ele a penhora;
- b) o envio de ofício à Secretária de Segurança Pública para que informe onde é encontrado o caminhão FORD, placa AV-0815, de propriedade da CODEMAT, posto à disposição da Colônia Penal de Palmeiras, para que se efetue sobre ele a penhora;
- c) localizados os veículos sejam expedidos os respectivos mandados de penhora.

T. em que
P. Deferimento.

Cuiabá, 11 de novembro de 1.997.

PP. LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS.
OAB/MT 5.291

236
F

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX
SEÇÃO DE CITAÇÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES
CUIABÁ - MT.

JUNTADA
cf. art. 162 / CPC
(Lei 8.952 / 94)
23 / 09 / 98 (4º)

Marcelo Manoel
Chefe de Seção

JUSTIÇA DO TRABALHO - CUIABÁ - MT.
23º FÓRUM
17 SET 1998
051002
J. C. J. CUIABÁ

PROCESSO Nº 2.366/97

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO - CODEMAT - EM LIQUIDAÇÃO, já devidamente qualificada nos autos acima designados, em Reclamatória Trabalhista que lhe move **GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER**, vem à presença de Vossa Excelência, tendo em vista ter sido intimada da penhora de fls., apresentar **EMBARGOS À EXECUÇÃO** que nesses autos se processa, o que faz fundamentada nos relevantes motivos que a seguir expõe.

DA INSUBSISTÊNCIA DA MULTA PECUNIÁRIA

Pela respeitável decisão prolatada às fls., 175 dos presentes autos, essa digna Junta condenou a Embargante nas penas previstas no artigo 600, IV da Lei Processual Civil, ao fundamento da desobediência praticada por esta à ordem emanada acerca do paradeiro dos bens indicados à Penhora pelo Embargado.

Ocorreu, MMº Juiz, que apesar de haver a Embargante, em sua peça de resistência de fls., declinado expressamente o seu endereço para efeitos de recebimento das notícias forenses, a digna Secretaria, ao endereçar

o expediente notificadorio daquela decisao, como se ve da peca de fls., 174 e respectivo SEED constante do seu verso, fe-lo diretamente ao substabelecido procurador, Dr. Antonio Padilha de Carvalho, que tem escritorio profissional a Quadra 20, Avenida A, Casa 16, Bairro Altos do Coxipó, nesta cidade.

Muito embora o referido causidico realmente tenha figurado como patrono da Embargante, por forca do aludido substabelecimento de poderes procuratorios, a epoca da efetivacao da notificacao em tela ja havia sido afastado do quadro de servidores daquela, *ex-vi* do respectivo Termo de Rescisao de Contrato de Trabalho que vai junto a presente.

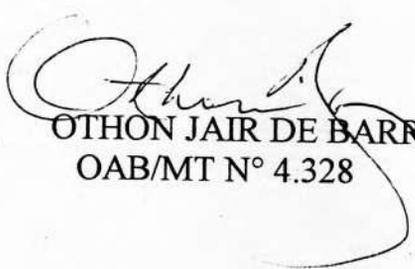
Traz-se tal fato a lume apenas *ad argumentandum tantum*, vez que ainda que tal resilição contratual não houvesse ocorrido, prejudicada finalmente restaria de todo modo a Embargante, eis que o envio do documento a endereço outro que não o precipuamente declinado nos autos obviamente jamais faria surtir os efeitos que se irradiaram indevidamente em detrimento da sua faculdade em dar inteiro e cabal atendimento à ordem promanada dessa inclita Junta.

Assim, como realmente a Embargante nunca tomou conhecimento do teor constante do respeitável despacho ordinatório da exposição dos bens indicados à penhora, iníqua se revela a sua condenação nas penas do supracitado dispositivo legal, motivo pelo qual se requer sejam no particular acolhidos os presentes Embargos para o efeito de desobrigá-la daquele apenamento e conseqüentemente mandar seja expurgada da conta de liquidação o valor correspondente à multa em que mencionada condenação se traduziu.

Pede Deferimento.

Cuiabá, 14 de setembro de 1.998

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIÁ
OAB/MT 2.597


OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT Nº 4.328

264
10

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÃO - SIEX
Seção de Citação, Penhora e Solução de Incidentes

Atualização dos Cálculos

Proc. nº **2.366/97**

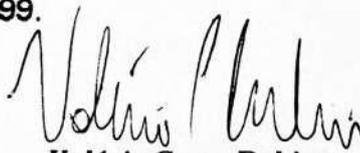
Recte: **Gabriel Júlio de Mattos Muller**

Recdo: **CODEMAT**

Atendendo a r. determinação de fls. segue os cálculos atualizados:

1	Principal à fl. <u>154</u>	01/08/1996	R\$	16.744,32
	C. Monetária	1,29454906	30/11/1999 R\$	21.676,34
	Juros 11/03/96	1,45333333	30/11/1999 R\$	31.502,95
	Multa de 20% da execução (fl. 175)		30/11/1999 R\$	6.300,59
	Crédito bruto	30/11/1999	R\$	37.803,54
Dedução:				
	INSS Tributável:		30/11/1999 R\$	136,35
	IRRF Tributável: R\$	35.469,99	30/11/1999 R\$	9.356,75
	Crédito Líquido	30/11/1999	R\$	28.310,44
2	Custas Processuais à fl. <u>136</u>	09/05/1996	R\$	500,00
	C. Monetária	1,31602172	30/11/1999 R\$	658,01
	Custas	30/11/1999	R\$	658,01
3	Hon. Periciais à fl. <u>154</u>	01/08/1996	R\$	500,00
	C. Monetária	1,29454906	30/11/1999 R\$	647,27
	Perito	30/11/1999	R\$	647,27
Total geral		30/11/1999	R\$	39.108,83

Cuiabá-MT, 10 de novembro de 1999.


Valério Cocco Rubim
TÉCNICO JUDICIÁRIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO TITULAR
DA SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES DAS VARAS DO
TRABALHO DA CAPITAL

Processo nº 2.36/97.

2366/97

JUNTA DO

cf. art. 157/94
(Lei nº. 8.952/94)
19/07/01 (5ª f.)

Márcio Alves Dugã
Técnico Judiciário

FTCB9/045165/16-07-2001/17:24/4

327
R

A COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO-
METAMAT, incorporadora legal da COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CODEMAT, já devidamente qualificada dos autos de RECLAMAÇÃO
TRABALHISTA que lhe move GABRIEL JÚLIO DE MATOS MULLER
e que têm curso por essa digna Secretaria, vem à presença de Vossa
Excelência, nesta e na melhor forma de direito, opor os presentes
EMBARGOS À ARREMATAÇÃO havida sobre bem da sua propriedade,
penhorado para garantia da EXECUÇÃO que nesses mesmos autos se
processa, aduzindo, para tanto, as razões de fato e de direito a seguir expostas.

DO PREÇO VIL ALCANÇADO PELO BEM EXPROPRIANDO

De flagrante vileza o preço obtido na venda judicial do bem
embaraçado nos presentes autos. Como muito bem descrito no auto de

penhora e avaliação de fls., trata-se o bem em questão de um caminhão assim caracterizado, verbis:

328
V

“...01 (UM) VEÍCULO CAMINHÃO DE PLACA JB 0012, DE CHASSI:9BM344019JB798698, MARCA/FORD; MERCEDEZ BENZ/L 1114, COR MARRON, CATEGORIA OFICIAL, COMBUTÍVEL A DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO 88, ANO MODELO 88, POTÊNCIA 162, **EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM PERFEITO FUNCIONAMENTO, COM CORROCERIA DE COLETA DE LIXO, OU SEJA, CAÇAMBA ESMAGADORA DE LIXO, EM PERFEITO FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 18.000,00 (DESOITO MIL REAIS) – sic – negritou-se.**

Dessa circunstaciada descrição procedida pelo digno Meirinho subscritor daquele Auto, percebe-se claramente que o veículo em questão possui características especiais pelas especificações técnicas que redundam no agregamento de valores que em muito suplantam as que originariamente lhe são próprias.

Com efeito, sofreu o bem em apreço a valoração extraordinária decorrente da implantação dos equipamentos para os fins a que passou a se destinar, artefato que fez do caminhão, mais do que mero instrumento de serviços de transportes, máquina de importantíssima utilidade pública provedora do saneamento da cidade de Juína, empregada que vem sendo no serviço básico de coleta de lixo.

Pois bem. Apenas esse implemento, o aparato compressor de lixo que funciona complexamente sobre o veículo já tem avaliação que em muito supera o preço alcançado no leilão.

Considerando-se aí, o valor atribuível àquele bem, sabidamente, pelo ano em que foi fabricado e tendo-se em conta o *ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO* que exhibe, é de se-lhe conferir valor de venda - diferente do valor de mercado, que admite discussão e pechincha - imediata na ordem de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Assim, o lance vencedor da hasta, escorchantes R\$ 9.000,00 (nove mil reais), é de vileza manifesta, ensejando a desconstituição da expropriação.

329

O simples apego a situações aparentemente similares, em que a venda de *res* afetada judicialmente por cifras correspondentes a 50% do total da avaliação, para justificar a razoabilidade do ato, não podem prosperar a ponto de conduzir o julgador à abstração do que materialmente compõe dito bem e assim impedi-lo de melhor aquilatar o seu real valor.

O veículo vendido pelo preço vencedor merece receber melhor tratamento em termos avaliatórios para impedir que rematada injustiça seja perpetrada contra a executada, que, ante os termos draconianos da execução, sempre é dependente do senso de justiça e, sobretudo, do bom-senso do juízo processante

Assim, é a presente para requerer a esse provecto Juízo que acolhendo as ponderosas razões em que se fundam os presentes Embargos, se digne admiti-los e dar-lhes provimento, para o efeito de decretar a **insubsistência** do ato objurgado, a arrematação havida sobre bem da propriedade da Agravante, para que outro seja perpetrado, segundo o valor que as excelentes condições do bem em tela indicam.

Pede Deferimento

Cuiabá/Mt., 16 de julho de 2001

OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT 4.328

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT 2.597

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx
SEPG-SEÇÃO DE EXPROPRIAÇÃO E PAGAMENTO

EDITAL DE LEILÃO Nº 876/2.003

Processo nº	: 2366/97
Reclamante	: GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER
Advogado	: CLÁUDIA REGINA S. RAMOS MONTENEGRO
Executado	: CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT
Advogado	: ANTÔNIO PADILHA DE CARVALHO

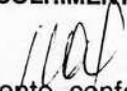
Dr. **JOÃO HUMBERTO CESÁRIO**, Juiz do Trabalho em exercício na SEPG-SEÇÃO DE EXPROPRIAÇÃO E PAGAMENTO - torna público que no dia **12.06.03 às 09:00 horas**, no saguão das Varas da Justiça do Trabalho sito à Av. Fernando Corrêa da Costa, nº 1942, Cuiabá-MT, será levado à pregação de venda e arrematação, pelo maior lance, como **LEILÃO OFICIAL**, os bens constantes da relação abaixo, encontrados na guarda do fiel depositário (a), **SAGUAS MORAES SOUZA**, residente no seguinte endereço: **AV. HITLER SANSÃO, 240, JUÍNA/MT.**

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Leiloeiro Oficial: Kleiber Leite Pereira

ADVERTÊNCIA:

- 1-FICAM AS PARTES INTIMADAS DO LEILÃO ACIMA DESIGNADO, PELO PRESENTE EDITAL.
- 2-DEVERÃO AS PARTES OBSERVAR O TEOR DA PORTARIA TRT/SGP/GP Nº 321/99, QUE REGULAMENTA O PAGAMENTO DA COMISSÃO DOS LEILOEIROS E ESTABELECE PROVIDÊNCIA QUANTO À COMPROVAÇÃO DE SEU RECOLHIMENTO EM CASO DE ACORDO OU PAGAMENTO PELO EXECUTADO.

Eu,  Marco Aurélio Viana Arruda, Técnico Judiciário da Seção de Expropriação e Pagamento, conferi e subscrevi, indo ao final assinado pelo MM. Juiz do Trabalho.
Dado e passado nesta cidade de Cuiabá, 8 de maio de 2003.

JOÃO HUMBERTO CESÁRIO
Juiz do Trabalho

Relação dos bens:

- UM VEÍCULO CAMINHÃO DE PLACA JB 0012, CHASSI: 9BM344019JB798698, MARCA/MODELO MERCEDES BENZ/L 1114, COR MARROM, CATEGORIA OFICIAL, COMBUSTÍVEL A DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO 88, ANO MODELO 88, POTÊNCIA 162, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM PERFEITO FUNCIONAMENTO, COM CARROCERIA DE COLETA DE LIXO, OU SEJA, CAÇAMBA ESMAGADORA DE LIXO, EM PERFEITO FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

TOTAL DA AVALIAÇÃO DOS BENS: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), em 08.01.02.

ÔNUS EXISTENTES JUNTO AO DETRAN, DEVERÃO SER ARCADOS PELO ARREMATANTE OU ADJUDICATÁRIO PARA FINS DE TRANSFERÊNCIA.

O BEM ENCONTRA-SE NA AV. HITLER SANSÃO, 240, JUÍNA/MT.

378
0

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SIEx - SEÇÃO DE EXPROPRIAÇÃO E PAGAMENTO
Rua Fernando Correa da Costa, 1942/Jardim Tropical/Cuiabá-MT.

AUTO DE ARREMATAÇÃO

PROCESSO N.º 2366/97

EXEQUENTE: GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER

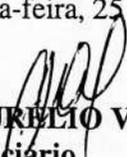
EXECUTADO: CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT

Em, 12/06/2003 foi realizado o leilão para venda pelo maior lance do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos, sendo deferida a arrematação requerida pelo(a) Sr(a). **ALTAMIRO RONDON NETO**, portador(a) do CPF 091.331.351-34, residente no endereço: **RUA 07, Nº 439, BOA ESPERANÇA, CUIABÁ-MT** no valor de **R\$8.800,00 (OITO MIL E OITOCENTOS REAIS)**.

RELAÇÃO DO(S) BEM (NS) :

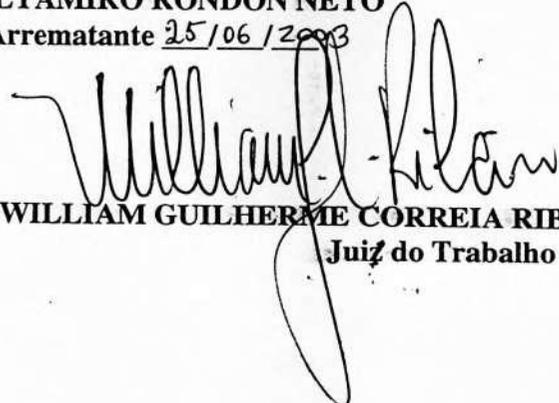
- UM VEÍCULO CAMINHÃO DE PLACA JB 0012, CHASSI: 9BM344019JB798698, MARCA/MODELO MERCEDES BENZ/L 1114, COR MARROM, CATEGORIA OFICIAL, COMBUSTÍVEL A DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO 88, ANO MODELO 88, POTÊNCIA 162, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM PERFEITO FUNCIONAMENTO, COM CARROCERIA DE COLETA DE LIXO, OU SEJA, CAÇAMBA ESMAGADORA DE LIXO, EM PERFEITO FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

Cuiabá, quarta-feira, 25 de junho de 2003.


MARCO AURELIO VIANA ARRUDA
Técnico Judiciário

Altamiro Rondon Neto
ALTAMIRO RONDON NETO
Arrematante 25/06/2003


KLEIBER LEITE PEREIRA
Leiloeiro Público 14/07/2003


WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO - EM 16/07/03
Juiz do Trabalho

303
/

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ-MT
Av. Fernando Corrêa da Costa, nº 1942, Coxipó, nesta

CARTA DE ARREMATÇÃO Nº 010/2003

PROCESSO Nº 00440.1996.002.23.00-5 (SIEX ANTIGO N.º 2366/97)
EXEQUENTE: GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER
EXECUTADO: CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT

O Juiz do Trabalho, em exercício na 2ª Vara do Trabalho de Cuiabá-M., que abaixo assina,

FAZ SABER que, por este Juízo, encontra-se em curso Execução Judicial entre partes **GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER** e **CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT**, Exequente e Executado, respectivamente, na qual foi penhorado e expropriado o(s) bem(ns) abaixo indicado(s):

- **UM VEÍCULO CAMINHÃO DE PLACA JB 0012, CHASSI: 9BM344019JB798698, MARCA/MODELO MERCEDES BENZ/L 1114, COR MARROM, CATEGORIA OFICIAL, COMBUSTÍVEL A DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO 88, ANO MODELO 88, POTÊNCIA 162, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM PERFEITO FUNCIONAMENTO, COM CARROCERIA DE COLETA DE LIXO, OU SEJA, CAÇAMBA ESMAGADORA DE LIXO, EM PERFEITO FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).**

Realizada a hasta pública em conformidade com as prescrições legais em 12.06.2003, o(s) referido(s) bem(ns) foi(ram) **ARREMATADO(S)** pelo maior lance, no valor de **R\$ 8.800,00 (OITO MIL E OITOCENTOS REAIS)**, pelo(a) **ALTAMIRO RONDON NETO**, portador(a) do CPF nº 091.331.351-34, com endereço: **Rua 07, Nº 439, Bairro Boa Esperança, Cuiabá- MT**

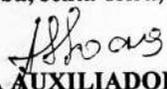
Para título de conservação dos direitos do (a) **ARREMATANTE**, determinou o MM. Juiz, a expedição da presente **CARTA DE ARREMATÇÃO**, investindo-o na propriedade do bem arrematado.

Carta formada pelas seguintes peças: **AUTUAÇÃO, SENTENÇA EXEQUENDA, AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA E AUTO DE ARREMATÇÃO**, em cópias xerográficas.

OBSERVAÇÕES:

- O ARREMATANTE DEVERÁ COMUNICAR O NÃO RECEBIMENTO DO BEM(NS) NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SE PRESUMIR ENTREGUE(S) EM CUMPRIMENTO À CARTA DE ARREMATÇÃO.
- TÃO LOGO RECEBIDA A CARTA, O ARREMATANTE DEVERÁ REQUERER O LEVANTAMENTO DE OUTRAS PENHORAS, ARRESTOS OU QUAISQUER ORDENS JUDICIAIS QUE IMPLIQUEM EM LIMITAÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE, RECONHECIDAMENTE EXISTENTES SOBRE O BEM, DEVENDO ENCAMINHAR O PEDIDO NOS PRÓPRIOS AUTOS EM QUE A ORDEM JUDICIAL FOI PROFERIDA.

Cuiabá, sexta-feira, 19 de setembro de 2003


ANA AUXILIADORA SOARES
Diretora Secretária

ORIGINAL ASSINADO

RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho



337
fl

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**

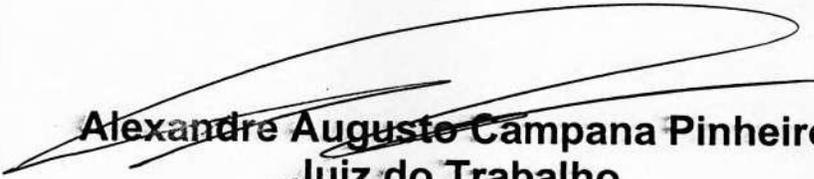
**PROCESSO N.º 00440.1996.002.23.00-5
ALVARÁ N.º 190/2003**

**ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO
DE DEPÓSITO JUDICIAL**

O Doutor **ALEXANDRE AUGUSTO CAMPANA PINHEIRO**, Juiz do Trabalho em exercício na 2ª Vara do Trabalho de Cuiabá - MT, na forma da lei, por via do presente alvará, atendendo ao que consta do processo acima identificado, **AUTORIZA O DR. LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS, OAB/MT 5.291**, a levantar o saldo atualizado existente na conta 2800113787655, agência 1216 do BANCO DO BRASIL S/A. Existindo depósitos recursais na referida conta, deverão eles permanecer depositados à disposição desta Vara do Trabalho.

CUMpra-se na forma da lei.

Eu, Ana Auxiliadora Soares, Diretora de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Cuiabá, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e três, subscrevo, indo ao final, assinado pelo MM. Juiz do Trabalho.


**Alexandre Augusto Campana Pinheiro
Juiz do Trabalho**

Exmo. Sr. Dr. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT

JUNTA DO
cf. art. 162, § 4º/CPC
(Lei 8952/94)
04/12/03 5ªf.)

d
Darley Advóc
Técnico Judiciário

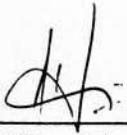
Proc. nº 00440.1996.002.23.00-5
Proc. SIEX nº 2366/1997

Nos autos da **RECLAMAÇÃO** que move contra **CODEMAT- Cia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso**, vem o Exeqüente, **GABRIEL JÚLIO DE MATOS MÜLLER**, por seu advogado, informar que o valor levantado, na data de 01/12/2003, foi de R\$ 9.231,99.

Requer, pois, que seja o processo enviado à Contadora do Juízo para atualização do saldo devedor após a amortização do valor recebido.

T. em que
P. Deferimento

Cuiabá, 27 de novembro de 2003

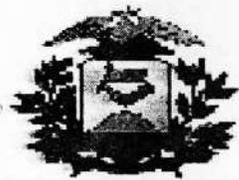

Luiz Alfeu Moojen Ramos
OAB/MT 5.291


Luiz Alfeu Souza Ramos
OAB/MT 6.693

G-5-1M

400
d

JUNTA DO
cf. art. 162, § 4º/CPC
(Lei 8952/94)
15/12/03 (2ª vez)
Darley Abrao
Técnico Judiciário



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA



OFÍCIO 2946/03/DO/DETRAN/MT

Cuiabá, 02 de Dezembro de 2003.

Senhora Diretora,

Em atenção ao Ofício nº 02.551 referente ao processo nº 00440.1996.002.23.00-5 encaminhamos a V. S^a, o extrato do veículo de Placa: JB 0012 com a restrição judicial devidamente baixada.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente.

Dakari Fernandes Tessmann
Diretor de Veículos
DETRAN-MT

Ana Auxiliadora Soares
Diretora de Secretaria
2ª Vara do Trabalho de Cuiabá
Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região
Justiça do Trabalho
Cuiabá/MT



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

401
a

COORDENADORIA DE VEICULOS

OPER: 68276

IMPR: I73C

DATA: 02/12/2003

Extrato para veiculo de MATO GROSSO

Folha 01

Caracteristicas do Veiculo

Placa...: JB0012 Renavam: 125256299 Chassi: 9BM344019JB798698 Reg.: NQO
Situacao.: CIRCULA/NO

Tipo....: CAMINHAO Marca/Mod: M.BENZ/L 1114
Especie.: CARGA Categoria: OFICIAL
Cor.....: MARROM Combust...: DIESEL
Ano Fab.: 1988 Ano Mod...: 1988
Potencia: 162 Cilindr...:
Cap. Pas: Fabric...:
Proceden: NACIONAL N. Motor...:
N.Cambio: Eix.Tras...:
Eix. Aux:

Veiculo de Carga / Misto

Tp Carr.: MECANISMO OPERACIONAL N. Carroc:
Cap Carg: 33,00 N. eixos...:
C.M.T. ..: 0,0 P.B.T. ...: 0,0 R.T.B.:

Veiculo Tipo Onibus

Marca...: Tipo Car...:
Propri...:
TP. doc.: Num. Doc...:
Ano Fab.: Ano Mod...:
Num. NF.: Data Emis:
Num. Car:

Proprietario Atual

Nome....: CODEMAT COMP DESENV DO EST MT Outros...:
TP. Doc.: C.G.C. Num. Doc.: 03474053/0001-32
Endereco: AV HITLE SANSAO Numero...: 240
Complem.: Bairro...: CENTRO
Municip.: JUINA Cep.....: 78320000 UF.: MT

Registro Anterior

Nome Pr.: VEGA SOPAVE INDUSTRIAL LTDA Outros...:
Plac Ant: 0000 Munic.....: 0 UF.....:
Tip. Doc: Num. Doc...:
Num. NF.: 0 Data Emis: N. DUT.: 449

Veiculo Importado

Nome Imp: Outros...:
Tip. Doc.: Num. Doc...:
Dec. Imp: Num. Reda:

Restricoes

NR Cod Descricao DT Res Trib TP Doc Num. Doc. Favor

EXERC.	SITUACAO	DESCRICAO	EXERC.	SITUACAO	DESCRICAO
1998	02	QUITADO	1999	02	QUITADO
2000	02	QUITADO	2001	02	QUITADO
2002	02	QUITADO	2003	01	DEBITO

EMISSÃO DE PRONTUARIO/TRANSFERENCIA

MUNICIP.: UF.: DATA.:

DADOS DE CONTROLE

ULT. PROC: 01 1 23 38947 TIPO.: 09 DATA ENTRADA.: 99/99/1999
ULT. FUNC: LIBREST4 COD. OPER: 68276 DATA ATL.: 02/12/2003

DATA CAD.: 05/04/1991

N. DUT....

*****.DUAL*



Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO
TITULAR DA EGRÉZIA 2ª VARA DO FORO TRABALHISTA DE
CUIABÁ.**

Processo nº 00440.1996.002.23.00-5

**A COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO -
METAMAT, e GABRIEL JULIO DE MATOS MULLER,** ambos
devidamente qualificados nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**
em que entre si contendem perante esse digno Juízo e Secretaria, desejando
pôr fim a tal demanda, nesta e na melhor forma de direito resolveram-se
conciliar celebrando o presente acordo nos termos seguintes

Handwritten signature and initials



CÓPIA

Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª
VARA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE CUIABÁ - MATO GROSSO.**

EXPRE/014692.2005/24-02-2005/17:18/4

Proc. 00440.1996.002.23.00-5

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO
- **METAMAT** e **GABRIEL JÚLIO DE MATOS MULLER**, ambas devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência por seus procuradores e advogados que a esta subscreve requerer pela juntada do **TERMO DE TRANSAÇÃO** para quitação dos encargos restantes, devendo assim ser remetido ao TRT.

**Nestes termos,
pede e espera deferimento.**

Cuiabá-MT, 22 de fevereiro de 2005.

[Handwritten Signature]
**Agrícola Paes de Barros
OAB-MT 6.700
Executada**

[Handwritten Signature]
**Luiz Mogen Ramos
OAB-MT 5.291**





Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração

A RECLAMADA se propõe a pagar e o RECLAMANTE se dispõe a receber, pela totalidade do seu crédito, a importância de R\$ 24.973,53 (vinte e quatro mil novecentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos) que será paga em uma única parcela, no dia 27 de Julho 1 de 2004, constituindo-se tal crédito, nos termos da liquidação sentencial havida, em 50% (cinquenta por cento) de verbas indenizatórias e 50% (cinquenta por cento) de verbas rescisórias.

A inadimplência a qualquer das parcelas avençadas acarretará a incidência de multa pecuniária equivalente a 50% (cinquenta por cento) do seu valor, sendo considerado totalmente incumprido o presente acordo, devendo ser promovida o imediato prosseguimento da execução já acrescida do valor das referidas multas.

As custas processuais e os honorários periciais serão suportadas pela Executada, cujos valores serão recolhidos imediatamente após o cumprimento do avençado.

Ao recebimento do valor ora acordado, outorgará o Exeqüente a mais plena rasa e geral quitação à Executada, dando-se por inteiramente pago e satisfeito, nada mais tendo a reclamar com relação aos direitos que lhe foram conferidos pelo contrato de trabalho que mobilizou a presente Reclamatória, desde já requerendo seja o presente acordo homologado por esse proveito Juízo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, máxime o julgamento pela extinção da presente demanda e procedida a sua baixa na distribuição, e principalmente, a desoneração dos bens afetados.

Requer-se, outrossim, a suspensão da presente execução até o integral cumprimento do ora acordado.

Pedem Deferimento

Cuiabá/MT., 27 de Julho de 2004

Resol.



Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração

A large, stylized handwritten signature in black ink, appearing to read 'João Justino Paes Barros'.

JOÃO JUSTINO PAES BARROS
PRESIDENTE DA METAMAT
EXECUTADA

AGRICOLA PAES DE BARROS
OAB/MT 6.700

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Gabriel Julio de Matos Muller'.

GABRIEL JULIO DE MATOS MULLER
EXEQUENTE

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Luiz Alfeu Moojen Ramos'.

DR. LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS
OAB-MT 5.291

167
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
2ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO
AV. FERNANDO CORREA DA COSTA, 1682, JARDIM TROPICAL

NOT.Nº: 01.262 (EXECUTADO)

Fis. 002
16/02/2005

PROCESSO N.: 00440.1996.002.23.00-5

RECLAMANTE Gabriel Julio de Mattos Muller
EXECUTADO Companhia Matogrossense de Mineração Metamat

NOTIFICAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

Fica V.Sª NOTIFICADO(A) do despacho/decisão proferida nestes autos.

Diante do requerido à fl.452, COM URGÊNCIA, proceda a contadoria a atualização dos valores impagos pelo executado.

Ato contínuo, intime-se este para depósito dos valores correspondentes em 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Encaminhado via postal em
16/02/05; 4ª feira.

SILVANA DA SILVA REZENDE

METAMAT
Recebemos

Cuiabá, 23 de 02 de 05

Secção de Protocolo



Fis. 003

ANEXO AO PROTOCOLO OFICIAL Nº PROCESSO Nº 167/2005 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2005
PARTE INTERESSADA TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE DESPACHO DECISÃO Nº 01.1262
PROCESSO Nº 00440.1996.002.23.00=5
RECLAMANTE.: GABRIEL JÚLIO DE MATOS MULLER
EXECUTADO..: METAMAT

DESPACHO E INFORMAÇÕES

METAMAT
Departamento Administrativo
Data de Recebimento 18/02/05
Visto Jarkeline



Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração

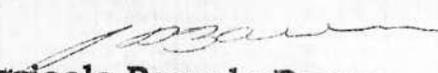
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª
VARA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE CUIABÁ - MATO GROSSO.**

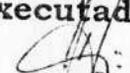
Proc. 00440.1996.002.23.00-5

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO
- **METAMAT** e **GABRIEL JÚLIO DE MATOS MULLER**, ambas
devidamente qualificadas nos autos em epigrafe, vem respeitosamente
à presença de Vossa Excelência por seus procuradores e advogados
que a esta subscreve requerer pela juntada do **TERMO DE**
TRANSAÇÃO para quitação dos encargos restantes, devendo assim
ser remetido ao TRT.

Nestes termos,
pede e espera deferimento.

Cuiabá-MT, 22 de fevereiro de 2005.


Agrícola Paes de Barros
OAB-MT 6.700
Executada


Luiz Mogen Ramos
OAB-MT 5.291

Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2.970 - Planalto
CEP 78.050-300 - Cuiabá - Mato Grosso
Fone: (65) 652 2276 Fax: (65) 652 5000



Para obtenção do ID Depósito, acesse www.bb.com.br
 Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.

Nº da conta judicial _____ Para depósito pelo sistema
 Agência (pref / dv) da conta judicial _____
 Tipo de depósito: 1. Primeiro 2. Em continuação _____
 Município: Cuiabá / MT Nº de ID do depósito _____
 CPF / CNPJ - Reclamado: _____
 CPF / CNPJ - Autor / Reclamante: 03.020.401/0001-00
 CPF / CNPJ - Depositante: _____ Origem do depósito - Bco / Ag. / Nº conta: 061950061-00

Processo nº: JX440.1992.002.23.00-5 TRT / Região: 23ª Orgão / Vara: 2ª
 Réu / Reclamado: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO / METAMAT
 Autor / Reclamante: GABRIEL JULIO DE MATOS MULLER
 Depositante: METAMAT

Motivo do depósito: 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros
 2

Depósito em: 1. Dinheiro 2. Cheque
 1 Valor total (somatório dos campos 1 a 14): 03.020.401/0001-00
 R\$ 24.973,53

(1) Valor principal: 17.604,07
 (7) INSS do Reclamado

(2) FGTS / Conta vinculada
 (8) Custas

(3) Juros
 (5) Emolumentos

(4) Leilão
 (10) Imposto de Renda: 6.867,72

(5) Editais
 (11) Multas
 (d) Intérprete

(6) INSS do reclamante
 (12) Honorários advocatícios: 501,74
 (f) Outras perícias

(13) Honorários periciais
 (a) Engenheiro

(b) Contador

(c) Documentoscópio

(e) Médico

(14) Outros Observações

Opicional - Uso do órgão expedidor
 Guia nº _____

C 3500130132469 P.4401992

Autenticação mecânica

RECLAMANTE

CÓPIA

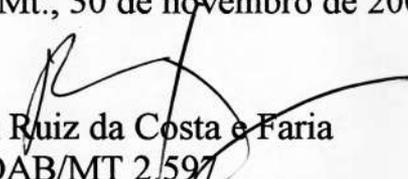
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO
TITULAR DA EGRÉZIA 2ª VARA DO TRABALHO DO FORO
TRABALHISTA DE CUIABÁ-MT

Processo nº 00440.19096.002.23.00-5

A COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT, já devidamente qualificada nos autos de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que lhe move GABRIEL JÚLIO DE MATOS MULLER e que têm fluxo por esse digno Juízo e Secretaria, vem à presença de Vossa Excelência requerer se digne determinar seja procedida a atualização dos valores constantes do “Resumo de Cálculo” de fl. 403, remanescentes devidos pela Executada a título de custas e honorários periciais, para imediata quitação, nos termos do que expresse no item 4 do respeitável despacho de fl. 443.

Pede Deferimento

Cuiabá/Mt., 30 de novembro de 2004


Newton Ruiz da Costa e Faria
OAB/MT 2.597

Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Para obtenção do ID Depósito, acesse www.bb.com.br
 Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.

Processo nº 440.1992.002.23.00-5 TRT / Região 23ª Órgão / Vara 2ª

Réu / Reclamado COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO/ METAMAT

Autor / Reclamante GABRIEL JULIO DE MATOS MULLER

Depositante METAMAT

Motivo do depósito 2 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros

(1) Valor principal 17.604,07

(2) FGTS / Conta vinculada

(7) INSS do Reclamado

(8) Custas

(13) Honorários periciais

(a) Engenheiro

(b) Contador

(14) Outros Observações

Agência (pref / dv) da conta judicial

1 Primeiro 2 Em continuação

Município Cuiabá / MT

Nº de ID do depósito

CPF / CNPJ - Réu / Reclamado

03.020.401/0001-00
 CPF / CNPJ - Autor / Reclamante

CPF / CNPJ - Depositante

861950061-00
 Origem do depósito - Bco / Ag / Nº conta

Valor total (somatório dos campos 1 a 14) 03.020.401/0001-00

1. Dinheiro 2. Cheque RS 24.973,53

(3) Juros (4) Leiloeiro (5) Editais

(9) Emolumentos (10) Imposto de Renda 6.867,72 (11) Multas

(d) Intérprete (e) Médico (6) INSS do reclamante 501,74

(12) Honorários advocatícios

(f) Outras perícias

Opcional - Uso do órgão expedidor

Guia nº

Autenticação mecânica

C 3500130132469 P.4401992

58

24.07.2011 13:25

RECLAMADO

U

RECLAMANTE

SisBB 03215 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - Via II - Cliente



Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO
TITULAR DA EGRÉZIA 2ª VARA DO FORO TRABALHISTA DE
CUIABÁ.**

FTCBA/088977.2004/14-10-2004/15:33/4

Processo n.º 00440.1996.002.23.00-5

A COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, devidamente qualificada nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** em que entre si contendem perante esse digno Juízo e Secretaria, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência por seu advogado que a esta subscreve, manifestar sobre o despacho de fls., 439.



Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração

1 - Conforme acordo celebrado entre as partes, ficou estipulado o valor bruto de R\$ 24.973,53 (Vinte e quatro mil novecentos e setenta e três reais e cinqüenta e três centavos), pela totalidade do credito RECLAMANTE, deduzindo a parcela do imposto de renda mais cota INSS empregado, perfazendo o total liquido de 17.604,07 (dezessete mil seiscentos e quatro reais).

Após a devida atualização do INSS patronal, custas e honorários periciais, o ônus será suportado pela RECLAMADA.

A RECLAMADA pondera não ter informado do despacho de fls. 432, pelo fato da RECLAMANTE ter manifestado a respeito da informação requerida por V.^a Exa..

**Nestes termos,
espera deferimento.**

Cuiabá/MT., 14 de outubro de 2004

**AGRICOLA PAES DE BARROS
OAB/MT 6.700**

Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

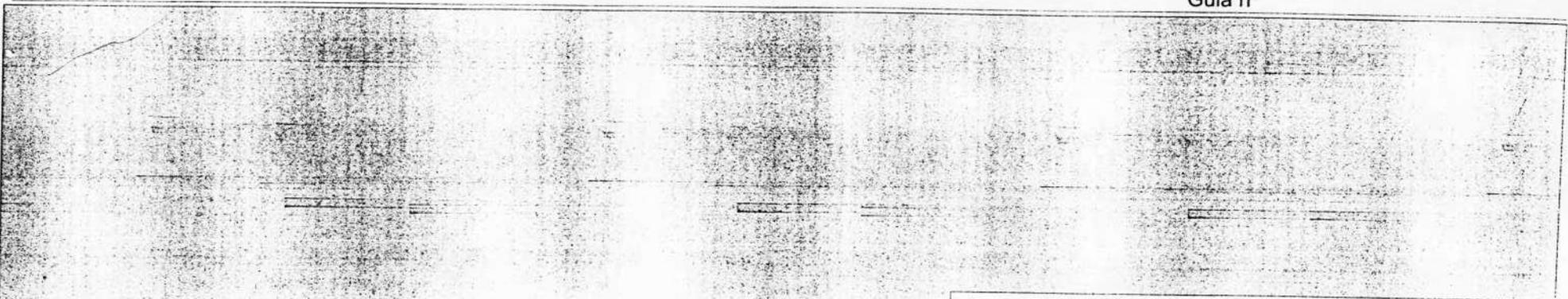
Para obtenção do ID Depósito, acesse www.bb.com.br
 Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.

Processo nº 440.1992.002.23.00-5 TRT / Região 23ª Órgão / Vara 2ª
 Réu / Reclamado COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO/ METAMAT
 Autor / Reclamante GABRIEL JULIO DE MATOS MULLER
 Depositante METAMAT

Nº da conta judicial _____ Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema
 Agência (pref / dv) da conta judicial _____
 Tipo de depósito 1 Primeiro 2 Em continuação
 Município Cuiabá / MT
 Nº de ID do depósito _____
 CPF / CNPJ - Réu / Reclamado 03020.401/0001-00
 CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 861950061-00
 CPF / CNPJ - Depositante _____ Origem do depósito - Bco / Ag / Nº conta _____

Motivo do depósito	Depósito em	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)	Data de atualização
2 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Custas (1) Valor principal <u>17.604,07</u> (7) INSS do Reclamado	1 1. Dinheiro 2. Cheque (3) Juros	R\$ <u>24.973,53</u> (4) Leiloeiro (10) Imposto de Renda <u>6.867,72</u>	(6) INSS do reclamante (12) Honorários advocatícios <u>501,74</u>
(13) Honorários periciais (a) Engenheiro (b) Contador (14) Outros Observações	(9) Emolumentos (c) Documentoscópio (d) Intérprete (e) Médico (f) Outras perícias		

Opcional - Uso do órgão expedidor
Guia nº



C 3500130132469 P.4401992

Autenticação mecânica

BB 38340021 07070004 24.973.53R01.3929

RECLAMADO

RECLAMANTE



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA 2ª VARA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE CUIABÁ -
MATO GROSSO.**

Proc. n° 00440.1996.002.23.00-5

**COMPANHIA MATOGROSSENSE DE
MINERAÇÃO - METAMAT**, já devidamente qualificada nos
autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa
Excelência via seu procurador e advogado que a esta
subscreve, manifestar do despacho de fls. 424:

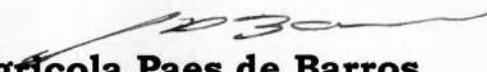
1- Conforme fls. 26 (procuração - Vol. I) bem
como o substabelecimento de fls. 407.

2- Sendo assim requer a juntada da Ata de
Posse da nova diretoria desta Cia., exercício 2003/2004,
esperando ter cumprido com o despacho de fls. retro.



**Nestes termos,
pede e espera deferimento ,juntada**

Cuiabá-MT, 13 de agosto de 2004


**Agrícola Paes de Barros
OAB-MT 6.700**

**João Batista Camargo da Silva
RG. 1002792 SSP/MT**